

UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS
DEPARTAMENTO DE FILOSOFIA E TEOLOGIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SEUNSU*
EM CIÊNCIAS DA RELIGIÃO

**DIMENSÕES AMBIENTAIS DE TEXTOS BÍBLICOS: CONTRIBUIÇÕES PARA
FORMAÇÃO DE PRINCÍPIOS NO ÂMBITO DO DIREITO AMBIENTAL
CONTEMPORÂNEO**

FABRÍCIO WANTOIL LIMA

GOIÂNIA
2014

UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS
DEPARTAMENTO DE FILOSOFIA E TEOLOGIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*
EM CIÊNCIAS DA RELIGIÃO

**DIMENSÕES AMBIENTAIS DE TEXTOS BÍBLICOS: CONTRIBUIÇÕES PARA
FORMAÇÃO DE PRINCÍPIOS NO ÂMBITO DO DIREITO AMBIENTAL
CONTEMPORÂNEO**

FABRÍCIO WANTOIL LIMA

Tese apresentada à Banca Examinadora do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciências da Religião como requisito parcial para obtenção do grau de Doutor.

Orientador: Prof. Dr. Haroldo Reimer

GOIÂNIA
2014

TESE DO DOUTORADO EM CIÊNCIAS DA RELIGIÃO DEFENDIDA EM 12
DE MAIO DE 2014 E APROVADA COM A NOTA 9,5 PELA BANCA
EXAMINADORA

1. Dr. Haroldo Reimer /PUC Goiás (Presidente) Reimer

2. Dr. Valmor da Silva /PUC Goiás (Membro) Valmor da Silva

3. Dr. Eduardo Gusmão de Quadros /PUC Goiás (Membro) Eduardo Gusmão de Quadros

4. Dr. Rubson Marques Rodrigues /FACEG (Membro) Rubson Marques Rodrigues

5. Dr. Sandro Dutra e Silva / UEG (Membro) Sandro Dutra e Silva

Dedico este trabalho ao meu filho – Heitor Alves Lima – que
está sendo gerado no ventre materno.

Agradeço

a Deus que me proporcionou força e sabedoria, que nos dá a
dáviva de poder compartilhar os dons de acertar e errar,
principalmente de perdoar, cujo poder sempre nos encoraja a
alcançar o nosso objetivo final;
à Elisângela Maria Alves Lima, minha amada esposa, pela
força, paciência e muito apoio, meu anjo, amo você;
a meus pais, Galdino Protázio de Lima e Laurica Martins Lima,
minhas irmãs Sheila e Shirley: essência da minha alegria, e a
todos os meus familiares;
ao Professor Doutor Haroldo Reimer, Magnífico Reitor da UEG,
pelos ensinamentos, lhe dedico todo meu respeito e
admiração; é um privilégio, uma honra ser seu orientando;
aos professores colegas de trabalho, pela amizade, constante
incentivo e pela experiência do convívio profissional;
ao eterno amigo, Professor Doutor Rubson Marques Rodrigues
que sempre me atendeu com dedicação para solução de
dúvidas.
Abraço a todos!

“Tudo posso naquele que me fortalece” (Filipenses 4,13).

RESUMO

LIMA, Fabrício Wantoil. *Dimensões Ambientais de Textos Bíblicos: contribuições para formação de princípios no âmbito do Direito Ambiental Contemporâneo*. Tese (Doutorado em Ciências da Religião) – Pontifícia Universidade Católica de Goiás, Goiânia, 2013.

Esta pesquisa qualitativa, de cunho histórico e análise de literatura e documentos, se propõe a investigar as dimensões ambientais dos textos sagrados, busca aprofundar conhecimento da Bíblia Hebraica que se reportam à criação do universo, da terra e de tudo que nela há, em que se destaca o ser humano como criação privilegiada de Deus. Definiu-se pelo seguinte problema de pesquisa: As dimensões ambientais dos textos bíblicos podem contribuir para a formação de princípios no âmbito do Direito Ambiental hodierno? Como Hipótese, pretende-se demonstrar que a espiritualidade religiosa aliada à reinterpretação de textos escriturísticos contribui para a emergência de princípios no campo do Direito Ambiental. A estrutura da tese foi organizada em três capítulos. Discutem-se os ordenamentos de Deus quanto ao papel do homem e da mulher na preservação da natureza e o seu rompimento com o Criador, por força do pecado de arrogarem para si o poder de discernimento do bem e do mal. Percorre-se o movimento do homem na sua luta de sobrevivência, o que resultou em devastação da natureza, cuja intensidade destrutiva encontrou no modelo produtivo da atual sociedade uma referência incompatível com os desígnios do Criador, com repercussão na vida humana desta atualidade, cuja herança a ser transmitida às futuras gerações lhes acarretará dificuldades para sobreviverem. Faz-se incursão no presente prejudicado como condição de tomada de consciência planetária, com vistas à preservação do meio ambiente. Ao ensejo da germinação do novo paradigma voltado para o desenvolvimento sustentável, discorre-se a respeito da urgência de um novo paradigma, cuja repercussão atingiu governos da maioria das nações, que resultou em diversas conferências internacionais, todas relativas à conservação da natureza. À guisa de sugestão, foi proposto novo pensar e agir para a preservação do meio ambiente, como forma de garantir às gerações posteriores o direito de usufruir dos recursos naturais, segundo as escrituras sagradas, em três sentidos: a) Espiritualidade como fonte iluminadora do despontar e da efetivação do paradigma ecológico; b) Desenvolvimento Sustentável como novo paradigma; e c) Educação ambiental como instrumento de efetivação da preservação do meio ambiente. Analisou-se o Direito Ambiental brasileiro e a sua inter-relação com o Direito hebraico-cristão, com foco nos textos bíblicos do Antigo Testamento. Como contribuição científica, ousou-se propor novos princípios ambientais com vistas a fundamentar o Direito ao Meio Ambiente desta atualidade, ou seja, o Princípio da Responsabilidade (Gênesis), o Princípio do Cuidado (Gênesis e Deuteronômio) e o Princípio da Preservação (Deuteronômio). Diante disso, na conclusão, evidenciou-se que a espiritualidade religiosa aliada à reinterpretação de textos escriturísticos pode contribuir para a emergência de novos paradigmas e princípios no campo do Direito Ambiental.

Palavras-chave: Bíblia Sagrada; Degradação da Natureza; Direito Ambiental; Lei; Meio Ambiente.

ABSTRACT

LIMA, Fabrício Wantoil. *Environmental Dimensions of Biblical Texts: contributions to the formation of principles within Contemporary Environmental Law*. Thesis (Doctorate in Religious Studies) Catholic University of Goiás, Goiânia, 2013.

This qualitative study, of a historical nature and analysis of literature and documents, proposes to investigate the environmental dimensions of the sacred texts, seeks to deepen knowledge of the Hebrew Bible that relate to the creation of the universe, the earth and everything in it, emphasizing the human being as a privileged creation of God. Defined the following research problem: The environmental dimensions of biblical texts can contribute to the formation of principles within today's environmental Law? As hypothesis, an aim to demonstrate that religious spirituality combined with reinterpretation of scriptural texts contributes to the emergence of principles in the field of environmental law. The structure of the thesis is organized into three chapters. It is discussed the orders of God and the role of man and woman in the preservation of nature and their rupture with the Creator, by virtue of the sin to claim for themselves the power to discern between good and evil. Is discussed the struggle of man to manage survival, which resulted in devastation of nature, and whose destructive strength found in the production model of current society an incompatible reference with the designs of the Creator, with repercussions on human life of present time, whose heritage to future generations will imply difficulty for them to survive. It will be harmed in this raid as a condition of making planetary consciousness with a view to preserving the environment. Using the opportunity to germinate a new paradigm focused on sustainable development, it is discussed about the urgent need for a new paradigm, whose repercussions reached governments of most nations, which resulted in several international conferences, all relating to the conservation of nature. By forms of suggestion, it is proposed a new way of thinking and acting towards environmental preservation as a way to guarantee the right of future generations to enjoy nature, according to the scriptures, in three senses: a) Spirituality as a source of enlightenment and realization of ecological paradigm; b) Sustainable development as new paradigm; c) Environmental education as an instrument to effect the preservation of the environment. The Brazilian Environmental Law and its interrelation with the Hebrew-Christian law was analyzed, focusing on biblical texts of the Old Testament. As scientific contribution, we dared to propose new environmental principles in order to support the Right to Environment of present time, ie, the Principle of Responsibility (Genesis), the Principle of Care (Genesis and Deuteronomy) and the Principle of Conservation (Deuteronomy). Therefore, in conclusion, it was evident that religious spirituality combined with the reinterpretation of scriptural texts can contribute to the emergence of new paradigms and principles in the field of environmental law.

Keywords: Holy Bible; Environmental degradation; Environmental Law; Law; Environment.

SUMÁRIO

RESUMO.....	7
ABSTRACT.....	8
INTRODUÇÃO.....	12
1 A PROPÓSITO DAS ORIGENS DO HOMEM E DA NATUREZA À PREOCUPAÇÃO COM O MEIO AMBIENTE NO CONTEXTO BÍBLICO.....	17
1.1 HERMENÊUTICAS ECOLÓGICAS DOS TEXTOS BÍBLICOS.....	26
1.2 DEUS COMO CRIADOR E A HUMANIDADE COMO PONTO ALTO DA CRIAÇÃO.....	33
1.2.1 O ser humano como mordomo da criação de Deus.....	36
1.2.2 O rompimento com o Criador.....	38
1.3 TODOS TÊM O DIREITO À SOBREVIVÊNCIA.....	44
2 A PRESERVAÇÃO DA NATUREZA GERMINA: CONSCIÊNCIA PLANETÁRIA É A QUESTÃO.....	48
2.1 CONSTATAÇÃO DA EMERGÊNCIA DE UMA NOVA CONSCIÊNCIA PLANETÁRIA.....	48
2.2 CONTRIBUIÇÕES TEÓRICAS RELEVANTES PARA FORMAÇÃO DA CONSCIÊNCIA AMBIENTAL.....	52
2.3 CONSCIÊNCIA PLANETÁRIA AMBIENTAL: ASPECTOS CONCEITUAIS.....	58
2.4 A PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE GANHA EXPRESSÃO MUNDIAL: UM PERCURSO MARCADO POR INTERESSES E CONQUISTAS.....	61
2.4.1 Conferência de Estocolmo.....	62
2.4.2 Relatório “Nosso Futuro Comum”.....	65
2.4.3 Protocolo de Montreal.....	66

2.4.4 2ª Conferência das Nações Unidas para o Meio Ambiente e o Desenvolvimento – CNUMAD.....	68
2.4.5 Protocolo de Kyoto.....	70
2.4.6 Rio + 10 – Conferência de Johannesburgo.....	72
2.4.7 Conferência de Copenhague – Conferências das Nações Unidas Sobre as Mudanças Climáticas de 2009.....	73
2.4.8 Rio + 20 – Conferência das Nações Unidas em Desenvolvimento Sustentável.....	75
2.5 O SURGIMENTO DOS PRINCÍPIOS AMBIENTAIS CONTEMPORÂNEOS.....	77
2.6 O DESPONTAR DE UM PARADIGMA ECOLÓGICO.....	82
2.6.1 Paradigma da Modernidade.....	84
2.6.2 Espiritualidade e o despontar do paradigma ecológico.....	87
2.6.3 Desenvolvimento Sustentável: novo paradigma.....	92
2.6.4 Educação ambiental para formação de um novo paradigma.....	102
3 A LEGISLAÇÃO AMBIENTAL.....	112
3.1 Escorço Histórico do Direito Ambiental Brasileiro.....	113
3.2 As bases conceituais do Direito Ambiental.....	117
3.2.1 Meio Ambiente.....	118
3.2.2 Ecologia.....	120
3.2.3 Conceito de Direito Ambiental.....	120
3.3 PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS DO DIREITO AMBIENTAL BRASILEIRO.....	122
3.3.1 Princípio da Solidariedade Intergeracional.....	123
3.3.2 Princípio do Limite.....	125
3.3.3 Princípio do Desenvolvimento Sustentável.....	126
3.3.4 Princípio do Meio Ambiente Ecologicamente Equilibrado.....	127
3.3.5 Princípio da Participação.....	128
3.3.6 Princípio da Natureza Pública da Proteção Ambiental.....	130
3.3.7 Princípio do Poluidor-Pagador e Usuário Pagador.....	131
3.3.8 Princípio da Prevenção ou Precaução.....	133
3.4 NOVOS DISPOSITIVOS LEGAIS EM PROL DA ÉTICA AMBIENTAL.....	135
3.4.1 Lei dos Crimes Ambientais.....	137
3.4.2 Novo Código Florestal Brasileiro.....	139

3.5 DIMENSÕES AMBIENTAIS DE TEXTOS BÍBLICOS: UM OLHAR NA LEGISLAÇÃO AMBIENTAL HEBRAICA E NO DIREITO AMBIENTAL BRASILEIRO.....	142
3.5.1 LEIS HEBRAICAS NO CONTEXTO DA VALORIZAÇÃO DO MEIO AMBIENTE.....	142
3.5.1.1 A Legislação Hebraica e o Direito Ambiental Brasileiro.....	144
3.6 SUGESTÕES DE PRINCÍPIOS DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL A PARTIR DO ANTIGO TESTAMENTO DA BÍBLIA SAGRADA.....	153
3.6.1 Princípio da Responsabilidade Ambiental: Gênesis (1,28-30).....	155
3.6.2 Princípio do Cuidado: Gênesis e Deuteronômio.....	160
3.6.2.1 Cuidado com o entorno: leis acerca do saneamento básico – Deuteronômio (23,13-15).....	161
3.6.2.2 Cuidado com a Água e com a Terra: (Gênesis).....	163
3.6.3 Princípio da Preservação: (Deuteronômio).....	168
3.6.3.1 Preservação da Fauna para multiplicação: (Dt 22,6-7).....	168
3.6.3.2 Preservação da Flora: (Dt 20,19-20).....	170
CONCLUSÃO.....	173
REFERÊNCIAS.....	178

INTRODUÇÃO

Os meios de comunicação e informação, em geral, não se cansam, diariamente, de trazer à tona notícias relacionadas à depredação do meio ambiente. E a dedução não se deixa esperar: parece que o ser humano já acionou dispositivos que varrerão a vida da face do planeta terra, notadamente a humana.

Essa situação causa perplexidade e indignação. Eis aqui o motivo que justificou o encaminhamento desta pesquisa.

A perplexidade dá conta de alcançar o nível de destruição da natureza. A indignação, por sua vez, vai além. Questiona e, ao fazê-lo, busca compreender as razões do desserviço prestado à natureza e, conseqüentemente, ao ser humano. Nesse cenário, ela reclama tomada de posição. E nesse espaço, homem e mulher, imbuídos de indignidade ante a destruição da natureza e da vida, se deparam com a finalidade da obra da criação e, nesse concerto, se lançam nos Textos Sagrados da Bíblia. Vale, então, recordar a advertência de Jesus, filho de Deus criador, que o ser humano tem que ser santo, como o é o seu Pai.

Conterá a Bíblia uma possível orientação para o ser humano reverter o curso destrutivo da vida? É o que se propõe pesquisar nesta tese, cujo título é o seguinte: *Dimensões ambientais de textos bíblicos: contribuições para formação de princípios no âmbito do direito ambiental contemporâneo.*

Dar-se-á atenção, nesta pesquisa, a análise dos textos bíblicos e suas recepções no ordenamento jurídico brasileiro, principalmente, a partir da hermenêutica ecológica dos textos da Bíblia, com destaque na narrativa da criação do mundo e do homem e da mulher, além dos textos bíblicos normativos da preservação ambiental.

Quanto ao problema de pesquisa, definiu-se pela seguinte formulação: As dimensões ambientais dos textos bíblicos podem contribuir para a formação de princípios no âmbito do Direito Ambiental hodierno?

O problema conduz a questionamentos, vez que foram considerados como que orientadores da pesquisa, quais sejam: O estudo interdisciplinar entre os textos bíblicos, conhecimentos filosóficos e normas jurídicas podem contribuir na solução dos problemas ambientais? A interdisciplinaridade pode se constituir como fator positivo para a conexão com questões legais, jurídicas e bíblicas? A espiritualidade contribui para o fortalecimento da vontade humana de cuidar bem da natureza?

Definidos os passos científicos delineados anteriormente, anunciam-se os objetivos desta pesquisa, quais sejam:

Objetivo Geral: pesquisar os textos da Bíblia Hebraica e o Direito Ambiental brasileiro, cotejando produções literárias da tradição judaico-cristã com vistas a mapear suas recepções e influências na formatação do ideário do Direito Ambiental contemporâneo.

No tocante aos Objetivos Específicos, têm-se os seguintes: 1) verticalizar conhecimentos sobre o Direito Ambiental e os textos do antigo testamento da Bíblia Hebraica; 2) analisar instrumentos legais destinados à proteção do Meio Ambiente; 3) ousar propor novos princípios de preservação ambiental ou alteração dos existentes, à luz de textos bíblicos relativos a essa temática; 4) aprofundar conhecimento sobre o alcance da espiritualidade e da educação como instrumentos de preservação ambiental.

Como Hipótese, pretende-se demonstrar que a espiritualidade religiosa aliada à reinterpretação de textos escriturísticos contribui para a emergência de princípios no campo do Direito Ambiental.

Os referenciais das Ciências da Religião, em diálogo interdisciplinar com o universo jurídico, sustentaram o conhecimento sobre as normatizações ético/legais inseridas na Bíblia e suas influências no ordenamento jurídico ambiental na atualidade. Em assim sendo, foram subsídios que orientaram propostas de aplicação das normas ambientais, com vistas ao desenvolvimento sustentável, em uma perspectiva de que a dicotomia progresso *versus* manutenção do meio ambiente equilibrado seja favorável a essa última.

Discutiu-se a importância para a humanidade das questões relacionadas ao meio ambiente, em uma visão de que sem um meio ambiente equilibrado, sustentável e conservado, o futuro da espécie humana e de todas as outras correm o risco de ser condenado ao infortúnio da destruição. Por isso, atravessa esta tese a necessidade de aprimorar mecanismos de preservação da natureza, pois o tom dessa preocupação deve recair na qualidade de vida de todos os seres humanos, atualmente e em todas as épocas futuras.

A criação dos céus e da terra, e de tudo o que existe no planeta está contemplada na Bíblia, segundo o relato bíblico da criação. O homem foi incumbido da responsabilidade de dominar “Sede fecundos, multiplicai-vos, enchei a terra e

submetei-a; dominai sobre os peixes do mar, as aves dos céus e todos os animais que rastejam pela terra” (Gn 1,28).

Denota-se, nesse particular, a preocupação do Criador ao deixar sob a responsabilidade do homem a manutenção da natureza, para que ele pudesse extrair do meio ambiente o seu sustento e o de seus descendentes.

Nesse espaço, realizou-se estudo acerca da responsabilidade de preservar o meio ambiente e sobre a atual conjuntura política e econômica, que preconiza o direito de usar os recursos ambientais como bem entender.

No tocante à Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, cabe ressaltar que foi base para tratar do meio ambiente, dada a importância do tema neste estudo. A redação do artigo 225 da referida Constituição assumiu a centralidade da análise do tema preservação do meio ambiente, que é um bem jurídico coletivo. A ele reportou-se como um direito de todos, na condição de bem ecologicamente equilibrado, que deve ser preservado pelo Poder Público e pela coletividade, a bem da sociedade atual e das posteriores.

Partiu-se, também, da premissa de que o meio ambiente é um direito de Terceira Geração, ordem que passou a ocupar no estabelecimento dos direitos humanos instituídos pelas Nações Unidas. As suas regras, portanto, estão vinculadas à proteção do coletivo desprotegido, do elemento geral sem posse, pertence à coletividade e às gerações futuras. Em última instância, é um patrimônio da geração atual e das vindouras, o que significa que a sua utilização deve comportar sustentabilidade.

Buscou-se compreender que, por meio da inter-relação de conhecimentos, pode-se abrir uma reflexão crítica sobre a questão ambiental. Nessa constatação, almejou-se que este estudo possa contribuir com o meio social, suscitar alterações ambientais positivas, colaborar, também, para a possibilidade de auxiliar a efetiva aplicação da legislação ambiental, objetivando aliar desenvolvimento e progresso a um meio ambiente política e ecologicamente equilibrado.

Ficou evidente que a responsabilidade sobre o planeta é global, o que redundará na necessidade de todos em participar das decisões referentes aos recursos naturais. E, nesse particular, evidenciou-se que essa atitude é correlata com os escritos bíblicos referentes ao cuidado com a natureza. Caso contrário, o ser humano sofrerá com a degradação do planeta. Nesse sentido, ficou claro que a natureza não pode ser destruída, haja vista que ela é um bem universal e, por isso,

clama a atenção de todos os seres humanos para com a sua preservação, agir com prevenção e precaução em relação ao planeta. Desenvolver, sim, porém, sob a égide de condutas que levem e mantenham a sustentabilidade do meio ambiente.

Quanto ao método científico que sustentou esta pesquisa, a opção recaiu no método dialético. A dialética, ao buscar compreender o movimento das contradições que se opõem, capta também o movimento que as superam. A reflexão atenta e crítica acerca das articulações dos elementos da estrutura global da sociedade permite que se ultrapassem as aparências dos fatos sociais e seja apreendida sua essência. Esses fatos são resultantes da ação do homem histórico, na sua prática de produção e reprodução da vida pelo trabalho de transformação da natureza (RODRIGUES, 2010).

A par da decisão do método, julgou-se mais conveniente a adoção da pesquisa qualitativa e bibliográfica, com análise histórica da relação do ser humano com a natureza, a partir da experiência narrada na Bíblia Sagrada e dos documentos legais relativos ao Direito do Meio Ambiente e demais documentos que conduziram à sua atual conformação.

Nota-se que é relevante a pesquisa de literaturas da área ambiental, bíblica e dos demais ramos do conhecimento, com a convicção de que possibilita fundamentação teórica desta pesquisa.

A caracterização desse tipo de pesquisa permitiu selecionar, organizar e analisar algumas concepções, a partir das contribuições dos autores dos estudos analíticos e dos textos lidos e relacionados ao nosso tema. Destarte, esta tese assenta como necessária a seleção de um referencial teórico-metodológico que possibilite a explicitação das características relacionadas ao objeto de estudo. Em função disso, optou-se pela contribuição de vários autores, dentre eles: Édis Milaré (2007, 2011), Edgar Morin (1999, 2000, 2001, 2005, 2007), Enrique Leff (2006, 2012), Fritjof Capra (1982, 1991, 2006), Haroldo Reimer (1998, 2004, 2006, 2009, 2010, 2011, 2012), Hans Jonas (2006), Ignacy Sachs (2008), Ivoni Richter Reimer (2009, 2010, 2011), Leonardo Boff (1999, 2003, 2009, 2012), Marcial Maçaneiro (2011), Paulo Afonso Leme Machado (2003, 2009, 2012), entre outros, que contribuíram, muito, para a concretização deste trabalho.

A partir dos conhecimentos adquiridos, observa-se que há espaço para a aplicação concreta dos resultados. Isto se dá, pois a pesquisa, em seus resultados,

sugere subsídios para suavizar os problemas que assolam o meio ambiente e que colocam em risco toda sociedade.

A estrutura da tese foi organizada em três capítulos. Cada um deles propõe discutir assuntos relevantes à compreensão do tema em estudo.

No primeiro capítulo, tratou-se das origens do homem e da natureza à preocupação com o meio ambiente no contexto bíblico. No segundo, fez-se exposição sistêmica de conceitos relativos à proteção do meio ambiente, com destaque para os conceitos de consciência planetária, sustentabilidade e desenvolvimento sustentável. Historiou-se o percurso marcado por interesses e conquistas das conferências mundiais na construção do surgimento dos princípios ambientais e apresentaram-se propostas de novos paradigmas. O terceiro capítulo relata a Legislação Ambiental, com ênfase no Direito Ambiental brasileiro e suas influências, conceitos, princípios fundamentais e dispositivos legais em prol do meio ambiente. Focou-se o olhar na legislação ambiental hebraica e no Direito Ambiental brasileiro, incluindo sugestões de princípios de preservação ambiental, a partir do Antigo Testamento da Bíblia Sagrada, ou seja, o Princípio do Cuidado, da Preservação e da Responsabilidade. Na conclusão, evidenciou-se que a espiritualidade religiosa aliada à reinterpretação de textos escriturísticos pode contribuir para a emergência de novos paradigmas e princípios no campo do Direito Ambiental.

Almeja-se que essa pesquisa contribua para dar suporte teórico à criação de novos princípios em prol do Meio Ambiente e sirva de apoio para a construção de normas destinadas a amenizar anomalias causadas pelas ações antrópicas em face da natureza, além de colaborar para o surgimento de uma nova consciência planetária voltada para preservação da natureza.

A hipótese a ser comprovada, que é relativa à espiritualidade religiosa aliada à reinterpretação de textos escriturísticos, em tese, pode contribuir para a construção de princípios no âmbito do Direito Ambiental.

Ao tratar desse assunto, necessita-se considerar o planeta e tudo que está inserido nele, pois o homem é natureza, parte do sistema ecológico. Considerando que toda ação comporta uma reação, é possível imaginar que a humanidade poderá encontrar respostas para os problemas atuais se lançar um olhar para o passado, pensar no presente e agir preventivamente para não sofrer no futuro.

1 A PROPÓSITO DAS ORIGENS DO HOMEM E DA NATUREZA À PREOCUPAÇÃO COM O MEIO AMBIENTE NO CONTEXTO BÍBLICO

Inicialmente, ater-se-á a pontos históricos a respeito da bíblia e religião, pois estes temas, juntamente com o meio ambiente, atravessarão esta pesquisa, que tem a pretensão de analisar a questão ambiental dentro de uma perspectiva bíblica, porque se acredita que ela é uma força capaz de transformar seres humanos e estes, a sociedade. O intento é contribuir para a transformação do planeta Terra em um *ethos* civilizacional, em uma boa morada para os homens e as mulheres.

Segundo Maçaneiro (2011, p. 167), na história das civilizações, a religião registra as primeiras leituras interpretativas da condição humana com o seu meio, pois as hierofanias sempre revelam nexos entre a divindade, a humanidade e a natureza. As narrativas de origem do cosmos e do ser humano

[...] com sua linguagem metafórica, figuras emblemáticas e rememorações rituais – compuseram visões de mundo e ajudaram o próprio ser com os semelhantes e consigo mesmo. Assim emergiam variadas noções de tempo, espaço e transcendência, conjugando o particular e o universal. De tal sorte que, ainda hoje – após séculos de evolução tecnológica e científica -, o acervo das religiões surpreende por sua complexidade.

Em continuidade a esse tema, Crawford (2005, p. 220) afirmou que a religião é uma crença em Deus, que é o fundamento “[...] incondicionado de todas as coisas, e em seres espirituais, resultando em experiência pessoal de salvação ou iluminação, comunidades, escrituras, rituais e um estilo de vida”.

É uma definição densa, abrangente. Existe uma limitação do homem diante de sua própria condição humana, ou seja, a de querer buscar verdades que possam orientar suas vidas. Nessa acepção, a religião atua como fornecedora de sentido para experiências humanas. Veja o pensamento de Macedo (1989) a esse respeito:

Em qualquer sociedade, a religião define um modo de ser no mundo em que transparece a busca de um sentido para a existência. Nos momentos em que a vida mais parece ameaçada, o apelo religioso se torna mais forte (MACEDO, 1989, p.15).

Em momentos de dificuldade, de ameaça, o ser humano busca refúgio ou respaldo para resolver seus problemas. O auxílio religioso para aquele que crê é

fundamental, pois a religião oferece sentido para existência humana. A Bíblia é interessante instrumento para orientar a sociedade em perspectiva ambientalista, por possuir previsões acerca da responsabilidade do ser humano sobre os recursos naturais.

A Bíblia, tanto para judeus como para cristãos, é a Palavra de Deus. Ela fornece sentido para a vida daqueles que creem em suas revelações. Nos tempos remotos, a tradição oral era feita de geração em geração. Por sua vez, os textos são considerados sagrados porque têm a capacidade de oferecer um significado profundo das experiências da vida humana que, aparentemente, não têm sentido.

Esse pensamento encontra respaldo em Armstrong (2007), pois assim ela afirmou:

A Bíblia “provava” ser sagrada porque as pessoas descobriam continuamente novos meios de interpretá-la e julgavam que esse conjunto difícil e antigo de documentos lançava luz sobre situações que seus autores jamais poderiam ter imaginado (ARMSTRONG, 2007, p. 11).

A Bíblia se tornou um livro sagrado porque ao examinar os textos, sempre houve, em se debruçando nas suas entrelinhas, a possibilidade de encontrar algo novo, porquanto sua mensagem pode ter vários significados, a depender da disposição de espírito da pessoa que a ela recorra.

As escrituras desempenham um papel importante na vida religiosa. Para definir uma religião, deve-se levar em conta a dimensão ritual e o que está sendo venerado. Os rituais sempre se baseiam no costume, na tradição e na doutrina contidos na escritura. Por exemplo, todas as religiões possuem um livro especial, ou vários, que contém a revelação de Deus ou doutrinas sobre Deus que se destacam. Eles são norteadores de liturgias durante o culto. Nas celebrações, os judeus e os cristãos lêem partes dele, enquanto os muçulmanos recitam-nos, os budistas cantam e os sikhs¹ consultam o livro.

Nos livros estão os relatos, histórias, mitos e lendas. Alguns acontecimentos mencionados podem ser verificados historicamente, mas atribuem-se a eles vários significados. Por exemplo, a morte de Cristo na cruz, embora os muçulmanos a neguem, é algo que pode ser verificado historicamente. O significado teológico, porém, a ela atribuído pelos cristãos não o nega. Os estudiosos, ao tratar das

¹ Religião monoteísta, ou seja, crença em um único Deus, fundada no Punjab (situado entre a Índia e o Paquistão). O sikhismo foi fundado no final do século XV, pelo Guru NanaK.

escrituras, preferem usar a palavra “mito”² ao se reportarem, notadamente, à maioria das narrativas da criação dos céus e da terra.

De acordo com a experiência judaica, a Bíblia narra (Gn 32)³ que os hebreus eram nômades e que o termo “judeu” se origina de Judá, um dos filhos de Jacó. As escrituras registram a presença dos hebreus no Egito no segundo milênio a.C., sua fuga da escravidão, a revelação a Moisés no deserto e os estabelecimentos em Canaã. Atualmente, a terra é chamada de Israel ou Palestina.

As escrituras apresentam os judeus como o povo eleito, com o qual Deus fez alianças. Os patriarcas Abraão, Isaac e Jacó foram os agraciados juntamente com o povo no monte Sinai (Ex 6,2-8).

Os judeus ortodoxos creem que Deus deu a Moisés, no monte Sinai (Ex 19), uma Torá escrita⁴, ao tempo em que aceitam que a escritura é inspirada por Deus. A Torá oral foi dada a Moisés e, aos poucos, ela foi se tornando pública, o que refletiu em mudanças das condições de convivência desse povo, pois a Torá é um apanhado de leis, o que concorreu para que os rabinos modificassem e adaptassem-na ao cotidiano da vida daquele povo. Como por exemplo, a interpretação literal do “olho por olho e dente por dente” pode ser modificada e transformar-se em pagamento de uma compensação (CRAWFORD, 2005).

A Torá foi passada de geração a geração. Os seus ensinamentos apresentam a importância de levar uma vida com responsabilidade diante de Deus. Não se trata só do que se faz, mas o importante é como se faz. A obediência sem boas intenções, à luz dos líderes religiosos, não é aceitável por Deus, como tampouco a prática do rito sem misericórdia e compaixão. Nesse caso, o importante é a condição interior do coração.

Nesse sentido, Crawford (2005) expressou-se assim:

A Torá deve ser ensinada às crianças, de modo que “seus olhos brilhem com ela”, e será um privilégio para elas, quando crescerem, estudá-la. Os judeus ortodoxos mostram em relação à Torá – que pode ter também o

² Não que com isso tentem dizer o que é verdadeiro ou falso, contudo, apenas dizer que o mito é uma narrativa sobre o sentido e finalidade da vida e do mundo.

³ Todas as citações bíblicas desta pesquisa são baseadas na versão proposta pela tradução da Bíblia de Jerusalém.

⁴ De acordo com Cleodon Amaral de Lima. **Pentateuco**. (*on line*): Pentateuco é o nome dado ao conjunto dos cinco primeiros livros da Bíblia - Palavra de Deus. Os judeus chamam o Pentateuco de TORAH, palavra hebraica que traduzida para o Português significa “Lei”. Esta palavra dá idéia que o Pentateuco é um apanhado de leis, pelas quais os judeus se deixavam conduzir. No entanto, no Pentateuco, na verdade, se encontra narrações de histórias vividas pelos judeus.

sentido geral de ensinamento – a mesma deferência que podemos observar no islamismo em relação ao Alcorão. A Torá é a palavra de Deus, uma espécie de instrumento místico com o qual ele fez o mundo. Tem paralelo com a palavra ou logos no cristianismo (Jo 1,2). Obedecer à Torá é uma atividade sacramental (CRAWFORD, 2005, p. 53).

As Escrituras Sagradas são reverenciadas por serem consideradas palavras do próprio Deus. Armstrong (2007, p. 10) descreveu a reverência dos judeus para com as escrituras sagradas, pois eles e os cristãos tratam-nas com profundo respeito. Ela ressalta que o rolo da Torá é o objeto mais sagrado na sinagoga; encerrado em capa preciosa e guardado em uma “arca”. Essa devoção é revelada no clímax da liturgia quando o rolo é transportado formalmente em meio à congregação, que o toca com as bordas de seus xales de oração. Alguns judeus até dançam com o rolo,

[...] abraçando-o como a um objeto amado. Católicos também carregam a Bíblia em procissão, cobrem-na de incenso e ficam de pé quando ela é recitada, fazendo o sinal da cruz sobre a testa, os lábios e o coração. Nas comunidades protestantes, a leitura da Bíblia é o ponto alto do serviço. Mas ainda mais importantes eram as disciplinas espirituais que envolviam dieta, postura e exercícios de concentração que, desde uma data muito remota, ajudavam judeus e cristãos a examinar a Bíblia com uma disposição de espírito diferente. Eles eram assim capazes de ler nas entrelinhas e encontrar algo de novo, porque a Bíblia sempre significou mais do que dizia.

Pela importância da Bíblia na vida do povo judeu, far-se-á pequena retomada histórica de acontecimentos nela registrados.

No Monte Sinai, a revelação se deu quando Deus entregou os 10 mandamentos a Moisés. Mas é necessário entender que fora apenas o início, pois uma vez de posse da Torá, gerações futuras teriam que completá-la:

A revelação não acontecera de uma vez por todas no monte Sinai; era um processo ainda em curso, e continuaria enquanto exegetas competentes procurassem a inesgotável sabedoria oculta no texto. A Escritura continha a soma do conhecimento humano em forma embrionária. Era possível encontrar “tudo” nela. O Sinai fora apenas o começo. De fato, quando Deus dera a Torá a Moisés, sabia que gerações futuras teriam de completá-la. A torá escrita não era um objeto terminado; esperava-se que os seres humanos usassem sua engenhosidade para levá-la à perfeição, assim como extraíam farinha o trigo e teciam uma peça de roupa a partir do linho (ARMSTRONG, 2007, p. 87).

A criação das escrituras sagradas foi um processo lento. Vários estudiosos, por exemplo, comungam a ideia de que o livro do Êxodo demorou cerca de 800 anos

para ser escrito. Houve a dominação da Babilônia e a destruição do templo, onde os judeus adoravam a Deus. Eles acreditavam que a presença de Deus estava apenas no templo. Quando o templo foi destruído, ficaram desorientados em razão da perda do local do culto a Deus e, conseqüentemente, sem a presença de Deus. Depois, com a Torá, tinham a percepção de contar com a presença de Deus a partir do momento que a consultavam. Assim escreveu Armstrong (2007):

Quando dois ou três dos fariseus estudavam a Torá juntos, descobriam – como os cristãos – que a *Shekhinah* estava entre eles. Em Yahweh, os fariseus desbravaram uma espiritualidade em que o estudo da Torá substituiu o templo como o principal meio de encontrar a presença divina (ARMSTRONG, 2007, p. 83).

O Exílio da Babilônia marcou profundamente o povo de Israel. Ele iniciou em 587 e terminou em 538 a.C. com o edito de Ciro (cf. Es 1), ou seja, durou 49 anos⁵. Os persas seguiam uma política de tolerância e respeito para com os costumes e a religião dos povos dominados, que continuavam politicamente dependentes e deviam pagar tributo. Para os judeus exilados, a volta para a sua terra e a possibilidade de retornar ao projeto de Deus são passos importantes para continuar a luta pela vida e liberdade. Nas escrituras sagradas, o livro de Esdras descreve a reconstrução do Templo e as dificuldades da retomada do culto a Deus e os seus respectivos sacrifícios. E assim, os judeus, apoiados pela política persa, buscaram a recuperação do seu antigo território. É nesse sentido que se pode entender que Esdras, sacerdote conhecedor da Lei (Pentateuco) dirigiu-se para Jerusalém e, graças à confiança do soberano persa, foi nomeado delegado do rei. Reorganizou a comunidade judaica, em um esquema religioso centrado apenas no culto (A BÍBLIA SAGRADA, 1990, p. 481).

Vale destacar que, de fato, a missão de Esdras era mais interessante à política persa, pois a comunidade judaica se tornaria independente no campo religioso, mas continuaria politicamente dependente do império. Armstrong (2007) historiou essa passagem assim:

⁵ Existe divergência acerca desse assunto, pois no livro de Jeremias (25; 29), trata-se de 70 anos. No entanto, as passagens bíblicas relatam que a Babilônia iria reinar sobre a terra por 70 anos, ou seja, o cativeiro é diferente do domínio, pois o domínio durou 70 anos, contudo, o exílio durou 49 anos. Conclui-se que Israel ficou 21 anos sob o domínio Babilônico. Israel estava em sua própria terra, todavia, subordinado à Babilônia. Após esse período de 21 anos, o povo de Israel foi levado para o Cativeiro/Exílio na Babilônia, que durou os 49 anos, o que perfaz os 70 anos.

Mas no início do século IV, por volta de 398 a.C., o rei persa enviou Esdras, seu ministro para assuntos judaicos, a Jerusalém com a incumbência de impingir a Torá de Moisés como a lei da terra. Esdras teria estabelecido a mistura dos ensinamentos como valor absoluto, e daí surgiu a Torá. Os persas reviam os sistemas legais de todos os seus súditos, para assegurar que eram compatíveis com a segurança do Império. Profundo conhecedor da Torá, Esdras provavelmente formulara um *modus vivendi* satisfatório entre a lei mosaica e a jurisprudência persa (ARMSTRONG, 2007, p. 37).

A partir de Esdras, o culto a Deus voltou a ser praticado e a Torá teve seu papel fundamental, pois ela é reverenciada e conduz o ritual celebrativo do culto.

Em síntese, a Bíblia Hebraica, não apenas pelo seu estilo, mas por sua forma e conteúdo é considerada como origem divina. A esse respeito, Reimer (2004) descreveu assim:

A Bíblia Hebraica é a Bíblia dos judeus, adotada pelos cristãos como Antigo ou Velho Testamento, melhor denominada Primeiro Testamento por não ser um livro velho nem ultrapassado. Essa Bíblia demorou cerca de um milênio para ser escrita e revela o projeto de Deus com relação ao povo da aliança. Inúmeras pessoas, de culturas e situações diversas, contribuíram para a redação desse livro. Seus assuntos são os mais variados, sem deixar de referir às histórias menos edificantes, mas não menos reais, da vida cotidiana e social (REIMER, 2004, p. 102).

A Bíblia, na parte conhecida como Torá, é reconhecida como livro sagrado para os muçulmanos. Os muçulmanos respeitam Abraão como patriarca do povo de Deus e é referência para a sua religião. Para os cristãos, Jesus Cristo é fundamento de toda a escritura.

Jesus Cristo representou a maior reforma na religião judaica e inaugurou, também, uma nova maneira de interpretar as Escrituras do seu povo. Após a morte de Jesus pessoas que o seguiam mantiveram viva essa memória. Continuaram lendo a Bíblia Hebraica, buscando nela tradição oral, transmitindo hinos, relatos da ceia e da paixão, tradições sobre a ressurreição, coleções de discursos, de milagres e de parábolas (REIMER, 2004, p. 104).

As escrituras permaneceram como referencial da busca de sentido para todos os seus crentes. Na modernidade, não seria diferente. A religião nos dias de hoje acompanhou a transformação da vida das pessoas em relação ao passado. Antes, a religião era capaz de ditar regras de conduta para seus fiéis por meio das escrituras. Hoje a religião exerce influência de uma maneira diferente na vida de seus praticantes. Conforme escreve Hervieu-Léger:

O que é especificamente “moderno” não é o fato de os homens ora se aterem ora abandonarem a religião, mas é o fato de que a pretensão que a religião tem de reger a sociedade inteira e governar toda a vida de cada indivíduo foi-se tornando ilegítimo, mesmo aos olhos dos crentes mais convictos e mais fiéis. Nas sociedades modernas, a crença e a participação religiosas são “assunto de opção pessoal” (HERVIEU-LÉGER, 2008, p. 34).

Assim, nada pode impedir um indivíduo adulto de escolher não apenas suas crenças, como também o modo de vida segundo o qual deseja viver. Dada a importância das escrituras sagradas para reger todo esse universo de crenças e condutas de vida, é possível imaginar um modelo de sociedade que seja mediada pelas leis sagradas, capaz, por conseguinte, de mobilizar as comunidades para um serviço de reconstrução dos vínculos sociais, permitindo uma vida mais equilibrada, segundo os desígnios de Deus, traçados nas escrituras sagradas.

No caminho de entender a religião como arcabouço do sentido da vida humana, vale refletir sobre a origem e criação do Planeta por meio da Bíblia, pois pela “[...] fé se expressa a confissão de que Deus criou terra e céus, água e ar, planta e animais” (REIMER, 2010, p. 47).

Os primeiros capítulos da Bíblia se reportam à origem da vida. No início do livro de Gênesis, lê-se que a vida tem seu início junto a Deus: “No princípio, Deus criou o céu e a terra” (Gn 1,1). A criação do Planeta era um plano de Deus e as escrituras revelam que a concretização desse “plano” foi feito por amor.

A criação foi um ato de amor de Deus. Foi um presente de Deus para todos. Na criação do mundo, da terra e de tudo o que nela existe, Deus criou um *oikos*, uma casa comum de toda a comunidade da criação. No plano de sua criação em amor, esta casa comum deve ser também um habitat do próprio criador. Por amor, aquele que é infinito deseja morar no finito (REIMER, 2010, p. 47).

Todas as coisas do Planeta, conforme as Escrituras, foram criadas em seis dias e para os cinco primeiros dias, no final de cada criação, está escrito na Bíblia: “e Deus viu que isso era bom” (Gênesis 1,10; 1,12; 1,18; 1,21; 1,25). Essa frase expressa a satisfação e a alegria do Criador. É interessante notar que, após a criação do sexto dia, a Bíblia trata da origem do homem e no final consta que Deus “[...] viu tudo o que tinha feito: e era muito bom” (Gn 1,31). A partir dessa revelação, Reimer (2010, p. 48) refletiu o seguinte:

Com essa expressão ‘muito bom’ não se nega nem se retira a dignidade e o valor dos outros elementos da criação. Não, com isso a Bíblia quer

expressar que com a criação do ser humano foi agregado algo qualitativamente novo e mais profundo a esta criação de Deus. Foi criado um ser racional, que será o responsável pelos outros elos da criação.

Nesse processo de criação, quando Deus concluiu tudo, conforme relato de (Gn 1,28), ele entregou ao homem a tarefa de “submeter e dominar” todas as coisas. Submeter significa usar os recursos que a terra oferece para a sobrevivência e necessidade. Dominar se refere aos animais. A esse arrazoado, o autor explicitou o seguinte:

Mas esse “domínio”, originalmente, não inclui o direito de tirar a vida em interesse próprio, como, por exemplo, para tirar a carne para a alimentação. Pelo desígnio de Deus, as pessoas deveriam alimentar-se somente de plantas, criadas no terceiro dia (Gênesis 1.19-30) (REIMER, 2010, p. 48).

As Escrituras Sagradas fornecem ensinamentos que servem de base para aqueles que acreditam. No que diz respeito à natureza, há vários relatos que ensinam como desfrutar da terra, de tudo que ela oferece e, ao mesmo tempo, ensina a cuidar. Como, por exemplo, no livro de Levítico, isso está claro, a terra oferece seus frutos, no entanto, ela precisa regenerar suas reservas naturais:

Durante seis anos semearás o teu campo; durante seis anos podarás a tua vinha e recolherás os produtos dela. Mas no sétimo ano a terra terá seu repouso sabático, um sábado para lahweh: não semearás o teu campo e não podarás a tua vinha, não ceifarás as tuas espigas, que não serão reunidas em feixes, e não vindimarás as tuas uvas das vinhas, que não serão podadas. Será para terra um ano de repouso (Lv 25.3-5).

Embora as Escrituras Sagradas não usem termos como ecologia, sustentabilidade, recursos renováveis e outros, em seus escritos é possível encontrar informações e orientações para usufruir da terra, tudo que ela pode oferecer e, ato contínuo, de ter o cuidado com a preservação dos recursos naturais para que eles sejam renovados para produzirem novamente.

No judaísmo, Deus é o único soberano da criação e acredita-se que o universo não “[...] é fruto do acaso, nem se destina a mera utilidade dos humanos, mas constitui em louvor vivo à Glória do Criador” (MAÇANEIRO, 2011, p. 59). Como o Salmo (19,2-5):

Os céus narram a glória de Deus, e o firmamento proclama a obra de suas mãos.

O dia entrega a mensagem ao outro dia, e a noite a faz conhecer a outra noite.

Não há termos, não há palavras, nenhuma voz que deles se ouça; e por toda a terra a sua linha aparece até aos confins do mundo a sua linguagem.

O bom alvitre do ser humano deveria se constituir em cuidar e preservar a natureza, mantê-la em harmonia com as atividades decorrentes das ações humanas. Nesse sentido, vale destacar que:

Os seres humanos recebem de Deus a incumbência de zelar pela criação continuada de Deus, uma criação que se estende até hoje, incluindo todas as mutações, transformações e evoluções naturais. Os seres humanos são um elo da comunidade da criação e têm responsabilidade pelo restante da criação. Através do trabalho criativo, eles se tornam co-criadores com Deus. (REIMER, 2006, p. 42).

A humanidade, nesse cenário, deveria assumir a responsabilidade pelo planeta. Certamente, preocupar-se com o presente não basta. A análise do passado, por certo, pode auxiliar no compromisso do dever de cuidar do meio ambiente. Assim, viver em harmonia com os recursos naturais é fundamental, haja vista que o ser humano está interligado com a natureza e respeitá-la é acatar os desígnios expressos nos textos bíblicos.

Maçaneiro (2011, p. 135) explanou que a relação da humanidade com a natureza é um processo de aprendizado e aprimoramento milenar inclui a observação do céu, a percepção da dádiva, a consciência do limite e o amor à Terra. O respeito pela vida

[...] que se manifesta repleta de mistério – se expressa nos ritos de semeadura e colheita, de ação de graças e adoração. Para as religiões o cosmos e a natureza são o jardim onde Deus caminha com os homens; são a tenda em que todos os humanos vivem com as demais espécies, numa grande casa (*oikos*).

Para o autor, as religiões de cunho profético, místico ou sapiencial, oferecem as chaves hermenêuticas sobre o mundo e a condição humana; constroem sentido existencial; inserem o ser humano no cosmos; propõe valores; norteiam condutas

[...] as religiões não podem renunciar à sua responsabilidade pela vida, pelo mundo – que perdura, aprimora-se e é convidada a reler-se no curso da História. Muitos líderes acreditam que as religiões podem ser parceiras valiosas na promoção de uma ética ecológica, de nível triplo: pessoal, comunitária e global (MAÇANEIRO, 2011, p. 179).

Em se considerando válido que a espiritualidade religiosa dá sentido à existência humana, é passível de aceitação que, em perspectiva ecológica, ela apresenta elementos para fomentar a preocupação com o meio ambiente. Nesse sentido, pode despertar no ser humano o desejo de cuidar e preservar o que Deus criou, além de ser, também, parceira na formulação de uma ética ecológica. Postos tais argumentos, é oportuno interpretar alguns textos bíblicos, a partir de perspectivas ecológicas.

1.1 HERMENÊUTICAS ECOLÓGICAS DOS TEXTOS BÍBLICOS

O estudo da Bíblia é cada vez maior entre pesquisadores, principalmente em relação aos escritos que dizem respeito à ecologia. Para Reimer e Silva (2006), outros acessos e formas de leituras estão presentes e devem participar do

[...] intercâmbio nos processos de pesquisa e interpretação. Incluem-se aí especialmente a leitura e a pesquisa da Bíblia no mundo evangélico, assim como a leitura judaica da Bíblia. É notório também que a pesquisa da Bíblia tem ganhado em relevância no espaço acadêmico [...] (REIMER; SILVA, 2006, p. 6).

A interpretação ecológica da Bíblia tem dado o tom da reflexão de vários estudiosos. Reimer (2006, p. 9-10) ressaltou a leitura da Bíblia nas últimas décadas:

Durante as últimas décadas, tem sido destacada a importância central dos pobres dentro deste conjunto de textos, tanto como detentores de direitos divinamente afirmados quanto como protagonistas na interpretação dos próprios textos. A percepção da centralidade dos empobrecidos nos textos bíblicos tem constituído os óculos hermenêuticos na produção de ricos e importantes trabalhos de pesquisa e interpretação bíblica. Essa riqueza tem sido diversificada nos últimos tempos por outras perspectivas de análise e leitura, destacando-se os avanços da hermenêutica feminista e a conseqüente análise de gênero, o uso de referências da antropologia para a leitura de textos dentro de uma perspectiva étnico-cultural, bem como outras perspectivas na interpretação de textos, incluindo também uma hermenêutica ecológica.

Ler os textos bíblicos em perspectiva ecológica é algo que está avançado e merece atenção, pois eles oferecem fonte de pesquisa ampla e interessante, principalmente no aspecto ecológico. Porém, antes de adentrar no estudo das

hermenêuticas ecológicas dos textos bíblicos, é necessário conceituar hermenêutica.

A hermenêutica é reconhecida como ramo da filosofia, voltada ao estudo da interpretação. A hermenêutica bíblica está inserida no âmbito da hermenêutica tradicional, como a jurídica e a literária. Significa, portanto, declarar, interpretar, esclarecer e traduzir.

Corroborando com essa ideia, Zabatiero (2006, p. 62) distinguiu hermenêutica em não-acadêmicas e acadêmicas. Por hermenêuticas não-acadêmicas “[...] entendo a prática de leitura da Bíblia feita por ministros/as e leigos/as evangélicos no seu cotidiano, em função do aperfeiçoamento da vida cristã ou do exercício do ministério eclesiástico”.

O autor acrescentou que existem leituras fundamentalista⁶, conservadora e devocional da bíblia, conforme segue:

Por *fundamentalista* entendo o tipo de leitura que identifica a palavra escrita com a Palavra divina, negando, assim, a sua *historicidade* e conseqüente *fragmentariedade*, reivindicando, assim, para os textos bíblicos, o caráter de *autoridade final* da Escritura, graças à sua *inerrância* e expressão da verdade divina absoluta (fora do contexto) (ZABATIERO, 2006, p. 62).

A leitura conservadora é a forma hermenêutica predominante no mundo evangelical. Quase idêntica à fundamentalista, distingue-se da mesma por não afirmar peremptoriamente a inerrância, mas a infalibilidade das Escrituras em questões de doutrina e fé. Reconhece a historicidade dos escritos bíblicos, mas realiza uma espécie de suspensão dessa historicidade quando o texto trata de temas doutrinários reconhecidos e aceitos de antemão como verdades de fé cristã⁷. Sobre a leitura devocional elenca uma atitude hermenêutica igual das atitudes fundamentalistas e conservadora, porém, com um propósito diferente de leitura da Bíblia. “A leitura é *devocional* quando o seu objetivo é encontrar respostas de Deus para os problemas da vida diária da pessoa. Na leitura devocional, a Bíblia é lida

⁶ Acerca do fundamentalismo Martin Norberto Dreher. **Para Entender o Fundamentalismo**. (2002, p. 80-83), nos ensina que os fundamentalistas protestantes, movimento formado por grupos cristãos conservadores evangelicais nasceu nos Estados Unidos do Norte que se espalharam pelos continentes, os mesmos consideravam-se como contra-ofensiva ao modernismo, ou seja, o fundamentalista quer defender sua verdade religiosa, que se vê ameaçada pelos “poderes” da modernidade, os adeptos a essa teoria consideravam que a política deveria ser cristã, sendo assim, entende-se que a verdade religiosa é pressuposto para a ação política, visando à sociedade perfeita.

⁷ Uma leitura conservadora poderia, por exemplo, aceitar a verdade limitada da teoria da evolução e faria, então, um grande esforço para fazer conciliar as “verdades” da Bíblia com as “verdades” da ciência.

como se fosse o jornal do dia, trazendo a mensagem direita de Deus para quem a lê” (ZABATIERO, 2006, p. 62-65).

Acerca das hermenêuticas acadêmicas, ele discorreu sobre a leitura histórico-gramatical e sua vertente, ou seja, hermenêutica contextual. A leitura histórico-gramatical se constituiu a partir da polêmica contra a leitura histórico-crítica, que negaria o caráter inspirado da Escritura, por ter se rendido à visão racionalista de mundo,

[...] negando os milagres de Deus na criação e na história. [...] A hermenêutica contextual é uma vertente da histórico-gramatical, que se distingue pelo maior cuidado na análise dos contextos do texto bíblico e da época da leitura, bem como pela intenção missionária mais típica – o texto traz a palavra de Deus que ensina à Igreja como realizar a sua missão (ZABATIERO, 2006, p. 68).

Dessa forma, pode-se entender que a hermenêutica passa a mensagem na íntegra para o período em que é estudada, em que o seu desafio é transportar a mensagem do “[...] seu contexto original ao contexto dos leitores contemporâneos a fim de produzir nestes o mesmo impacto que produziu nos ouvintes ou leitores originais” (PADILLA *apud* ZABATIERO, 2006, p. 68).

Na esteira desse pensamento, Ferreira (2009, p. 11) revelou que na história sempre existiram vários sistemas de interpretação da Bíblia. Como exemplo, citou que Paulo tinha o “[...] seu modo de interpretar o Antigo Testamento. Os evangelistas também tinham os seus e, muitas vezes, um não coincidia com o outro nas interpretações. Tomás de Aquino tinha o seu jeito. Lutero o seu”.

E o autor continuou:

Cada época privilegia um tipo de interpretação da Bíblia. Geralmente, quem interpreta está inserido em determinados momentos históricos, dentro de um contexto onde se encontram cristãs e cristãos envolvidos em determinadas comunidades. Estas também estão entranhadas em ambientes mais amplos, desde a situação do seu grupo até o sistema de um modo de produção que determina a vida de todo um país, continente etc. (FERREIRA, 2009, p. 11-12).

O autor salientou que há intérpretes da Bíblia que podem ser considerados “ingênuos”. Para ele, nessa categoria estão contidas aquelas pessoas com boa intenção na interpretação dos textos sagrados, no entanto, acreditam que, para esse tipo de leitura, devem deixar de lado a sua consciência crítica. Nesse caso, têm-se os

“fundamentalistas”, que fazem a leitura do texto literalmente, vez que abdicam de qualquer forma de interpretação e não aceitam o diálogo. Quanto ao “espiritualista”, se preocupa consigo mesmo, busca a paz, a tranquilidade espiritual. Já o “funcionalista” lê a Bíblia e a atualiza, interpreta a palavra como forma de manter o poder, deixando de lado os desfavorecidos, pois acredita que a Bíblia não pode sofrer alterações e as estruturas sociais devem ser aplicadas atualmente mesmo que injustas⁸. Os “concordistas”, por sua vez, acreditam que a Bíblia deve ser aplicada à atualidade na sua íntegra, enxergando os tempos da Bíblia como se fossem hoje (FERREIRA, 2009).

O estudo da Bíblia é uma fonte de conhecimento interessante, principalmente quando se analisa as dimensões ambientais dos textos bíblicos. A sua hermenêutica pode traçar caminhos desconhecidos e levantar novas formas de entendimento acerca da contemporaneidade, além de subsidiar pesquisas no mundo acadêmico.

Maçaneiro (2011, p. 115) descreveu o processo hermenêutico dos textos bíblicos, assim:

Hermenêutica – cada desenho de mundo proposto pelas religiões é, na verdade, uma interpretação da realidade conhecida. As religiões utilizam narrativas cosmogônicas, identificam centros do mundo, organizam o caos e distinguem os elementos (água-terra-ar-fogo-éter), na tentativa de ordenar e interpretar o mundo. Ao lado de rudimentos técnicos adquiridos, surgem elementos simbólicos que indicam que o *homo religious* – à medida que se situa no mundo – busca interpretar e descrever sua ambiência vital. É nessa ambiência que o sujeito se abre à sacralidade, descobre a transcendência e cria ritos que expressam memória (relação com o passado) e sentido (relação com o devir).

Os textos bíblicos são fonte de conhecimento sobre o meio ambiente e em assim sendo, podem influenciar na formação do pensamento ecológico. Reimer (2010, p. 13) explicou que, em se tratando de uma hermenêutica ecológica dos textos bíblicos, há que se fazer um ‘caminho mental’ que situe o sujeito interpretante dentro da complexidade maior do universo criado.

[...] O físico Fritjof Capra, um dos expoentes deste tipo de reflexão, expressou-se da seguinte forma sobre esta nova realidade e sua visão: “A nova visão da realidade [...] baseia-se na consciência do estado de inter-relação e interdependência essencial de todos os fenômenos – físicos, biológicos, psicológicos, sociais e culturais. Esta nova visão transcende as

⁸ Por exemplo, desconsideram as pessoas desfavorecidas, pois entendem que Deus é o senhor das estruturas sociais e, se pobres há, porque são preguiçosos e, portanto, são merecedores da continuidade do seu status, longe, portanto, do alcance da graça.

atuais fronteiras disciplinares e conceituais”. Com isso quer se expressar a procura por um pensar e viver a vida como um todo, como um conjunto de relações, como um grande ecossistema, como uma constante e incessante inter-retro-relação entre todas as partes, incluindo-se aí a vivência do Sagrado como um sistema maior de energias e trocas simbólicas, tendo obviamente o ser humano como parte integrante e sujeito reflexivo deste todo maior. Esse conjunto de práticas e pensamentos vem sendo chamado de *pensamento ecológico*.

O autor afirmou que a leitura de textos bíblicos em perspectiva ecológica é um subsídio interessante para o processo de inter-relação e interdependência aventado por Fritjof Capra. Nessa linha de pensamento, Reimer (2010) ressaltou o fato de entender os textos bíblicos como expressões do pensamento pré-moderno.

Vale destacar que o teólogo Gulick (*apud* SIMKINS, 2004, p. 318) discorda que a Bíblia possa apresentar uma preocupação ecológica, pois ele entende que a natureza é vista geralmente como um recurso:

A Bíblia diz alguma coisa explicitamente acerca da natureza que possa ser ecologicamente útil agora? O mundo natural é compreendido como criação de Deus, mas não conheço nenhuma passagem bíblica que urge um respeito especial. “Ama a tua mãe terrena” não é uma afirmação bíblica. Em suma, a natureza na Bíblia geralmente é vista como um recurso, ou se apaga no pano de fundo enquanto, no primeiro plano, desenrola-se o importante drama da história.

Simkins (2004, p. 318) divergiu desse pensamento, ao afirmar que o problema, todavia, não “[...] é com a Bíblia em si, mas com a interpretação da Bíblia dominante entre os biblistas. Portanto, é necessária uma nova aproximação à Bíblia, que leve em consideração o papel do mundo natural”.

Não passa ao largo entendimento de que hermenêutica é a arte da interpretação de textos. Tal estudo mostra-se complicado e criterioso, haja vista que é necessário muito estudo e dedicação para que seus escritos repassem, efetivamente, a mensagem original.

É nessa linha de raciocínio que Pereira (2007, p. 8-9) salientou que a hermenêutica, para muitos autores, reporta-se

[...] a Hermes, personagem da mitologia grega que transmitia a mensagem dos deuses aos homens, posto que estes, por não comunicarem diretamente com aqueles, submetiam-se à intermediação de Hermes, que detinha a capacidade de compreender e revelar. Etimologicamente, hermenêutica é termo que deriva do grego *hermeneuein* e do substantivo *hermeneia*, que se traduzem, em geral, por interpretação, mas que significava, em toda sua extensão semântica, declarar, interpretar e traduzir,

diversidade de acepções que tinha sentido de que algo era compreensível, conduzido à compreensão.

Historicamente, a hermenêutica era estudada e aplicada desde a antiguidade clássica. Platão foi um dos primeiros a utilizá-la. A hermenêutica, considerada doutrina da arte da compreensão e da interpretação, se desdobrou em várias vertentes. Dentre elas, existe a vertente teológica, que se consubstancia na “defesa da compreensão reformista da Bíblia”. Já a vertente filosófica se consubstancia no “instrumento de redescoberta da literatura, visando expor o sentido original dos textos”.

É a partir da Renascença que se torna perceptível as várias vertentes da hermenêutica, principalmente, a teológica, a filosófica e a jurídica.

A hermenêutica é relevante para a compreensão dos textos bíblicos, igualmente para as normas jurídicas, pois os textos legais são passíveis de várias interpretações. Uma análise em conjunto dos textos bíblicos e das leis é conveniente para que se possa compreender e ousar contribuir no seu ordenamento jurídico.

A interpretação da norma jurídica consiste na atividade intelectual que tem por finalidade preeminente tornar possível a aplicação de enunciados normativos, abstratos e gerais, a situações da vida, particulares e concretas. O certo é que esse fato envolve um conjunto de métodos desenvolvidos pela doutrina e pela jurisprudência, com base em critérios ou premissas (filosóficas, metodológicas, epistemológicas) diferentes, mas em geral, reciprocamente, complementares (CANOTILHO, 1993).

Com relação à hermenêutica jurídica, tem-se que ela busca a

[...] determinação do sentido e alcance das expressões do Direito, processo que visa extrair da norma todo o seu conteúdo, realiza-se por meio da interpretação, que possui técnica e meio peculiares para ser atingidos os objetivos da Hermenêutica (BARACHO, 1979, p. 49).

Interpretar as normas jurídicas é necessário para sua aplicação, uma vez que “[...] interpretar é descobrir o sentido e alcance da norma, procurando a significação dos conceitos jurídicos” (DINIZ, 1989, p. 97).

Bobbio (1999, p. 212-213) esclareceu que o significado do termo interpretar é usado em vários campos, pois ele, com efeito, não é

[...] exclusivo da linguagem jurídica, sendo usado em muitos outros campos: assim se fala de interpretação das Escrituras Sagradas, de interpretação das inscrições arqueológicas, de interpretação literária, de interpretação musical... Pois bem, interpretar significa remontar do signo (*signum*) à coisa significada (*designatum*), isto é, compreender o significado do signo, individualizando a coisa por este indicada.

Conforme o raciocínio anterior, a hermenêutica jurídica é fundamental para o ordenamento jurídico pátrio e ela não se restringe apenas ao Direito, vez que é arcabouço científico de outros campos do saber, além de ser fundamental na inter-relação das ciências. Assim, a hermenêutica bíblica auxiliaria na interpretação e consequente construção das leis, principalmente, em uma perspectiva ecológica.

Nesse sentido, Reimer (2010, p. 16) tratou os textos bíblicos na visão anteriormente mencionada, assim:

A leitura da Bíblia precisa respirar ar ecumênico! Dentro de uma perspectiva da inserção na chamada pós-modernidade, é importante ler e reler os textos como *fonte de sabedoria*. De certa forma, setores de pensamento da pós-modernidade, sobretudo com ênfase na perspectiva holística, se abastecem com elementos de pensamento pré-moderno, revalorizando-se, assim, as culturas originárias.

O textos bíblicos são expressões de pensamento pré-moderno. Seus contextos de vida originários são marcados por uma visão teocêntrica ou cosmocêntrica, em que os eventos do cotidiano são vistos em conexão direta com a Divindade, entendida como criadora e mantenedora do cosmo. Deve-se ter isso presente na leitura de textos bíblicos para assim estar mentalmente prevenido contra as tentações fundamentalistas de uma transposição direta e imediata dos textos bíblicos para a realidade atual. Textos bíblicos devem ser *fontes* a partir das quais se pode iluminar e abastecer criativamente pensamento e ações nos tempos presentes.

A par dessa argumentação, Reimer e Richter Reimer (2011, p. 45) expuseram, conforme citação a seguir, a necessidade de existir uma consciência ecológica por parte dos leitores e das leitoras da Bíblia:

Por parte de los lectores y de las lectoras de la Biblia deve haber una conciencia ecológica en la construcción. Eso significa fundamentalmente que en la medida en que se leen, se escuchan o se estudian los textos de la Biblia, la persona necesita tener sensibilidad para los desafíos urgentes de las crisis ecológicas actuales, por las cuales pasa el planeta Tierra como la gran casa global de todos los vivientes.

É interessante analisar o livro de Gênesis com olhar ecológico, vez que apresenta onde o ser humano está situado na criação, os fundamentos de responsabilidade sobre o planeta, a relação inseparável do ser humano com a mãe-terra, dentre outros. Esse ponto de vista encontra respaldo em Reimer (2006, p. 24)

ao esclarecer que a pesquisa bíblica “[...] em perspectiva histórico-social está, hoje, em condições de fazer afirmações mais contundentes sobre o nascedouro das primeiras páginas da Bíblia”.

Assim, percebe-se a relevância da leitura em perspectiva ecológica dos textos do Antigo Testamento da Bíblia hebraica, pois eles podem fornecer subsídios para o convencimento da necessidade de preservar os recursos ambientais.

Por sua vez, a espiritualidade religiosa aliada à reinterpretação de textos escriturísticos tem a possibilidade de iluminar o caminho da humanidade. Ademais, a integração do conhecimento conduz a pesquisa científica para novos destinos. Por certo, mais promissores e esclarecedores.

A partir do raciocínio anterior, entende-se que o estudo interdisciplinar entre os textos bíblicos, conhecimentos filosóficos e normas jurídicas podem contribuir com sugestões para possíveis soluções de problemas ambientais. Em sequência, com fito de comprovar essa proposição, tratar-se-á da criação do homem.

1.2 DEUS COMO CRIADOR E A HUMANIDADE COMO PONTO ALTO DA CRIAÇÃO

A Bíblia, no livro de Gênesis, relata a criação do homem e da mulher, da terra e do céu.

Embora a narrativa da criação não seja um tratado científico, mas um poema que contempla o universo como criação de Deus, é notória a posição e a responsabilidade do ser humano diante da vida e do mundo. É consensual entre os exegetas que essa narrativa sacerdotal⁹ foi escrita no tempo do exílio na Babilônia (587-538 a.C.). Ela destaca vários pontos, entre eles os seguintes: a existência de um único Deus vivo e criador; que a natureza não é divina, nem está povoada por outras divindades; que o ponto mais alto da criação é a humanidade: homem e mulher, ambos criados à imagem e semelhança de Deus. E a humanidade é

⁹ É importante distinguir as duas narrativas, de Gn 1 e 2, a Sacerdotal e a Javista. Para Cleodon Amaral de Lima. **Pentateuco**. (*on line*), o documento Sacerdotal narra todos os acontecimentos e as preocupações dos meios sacerdotais saídos de Jerusalém. Foi composto durante o Exílio da Babilônia por volta do Século VI. O documento Javista foi escrito no final do Século X e narra toda a história do Rei Salomão e da Corte de Jerusalém.

chamada a dominar e a transformar o universo, como participante da obra da criação. É interessante notar que a criação toda é marcada pelo selo de Deus: “era bom... muito bom”.

A primeira narrativa da criação apresenta as águas disformes como caos, desordem e ausência de vida: “No princípio, Deus criou o céu e a terra. Ora, a terra estava vazia e vaga, as trevas cobriam o abismo, e um sopro de Deus agitava a superfície das águas” (Gn 1,1-2). A segunda narrativa, elaborada no tempo do rei Salomão (sec. X a.C.), se originou entre nômades que viviam no deserto, conforme o pensamento de diversos estudiosos. Para eles, terra seca é ausência de vida. Por isso imaginam, como início da criação, a chuva e a possibilidade de o homem encontrar água “No tempo em que lahweh Deus fez a terra e o céu, não havia ainda nenhum arbusto dos campos sobre a terra e nenhuma erva dos campos tinha ainda crescido, porque lahweh Deus não tinha feito chover sobre a terra [...]” (Gn 2,4b-5).

A grande bênção inicial é, portanto, a água: “Deus fez o firmamento, que separou as águas que estão sob o firmamento das águas que estão acima do firmamento” (Gn 1,7).

Para Reimer (2010, p. 124), água é fundamental, pois que se constitui na matriz da própria vida. Está na origem de nossa existência. Nossa casa comum,

[...] a Terra, é, na verdade, o planeta água. Nossos corpos humanos, formados do húmus desta terra, revelam uma profunda sintonia na sua constituição. Somos setenta por cento água! Vida humana não é possível sem água. Um decréscimo de mais de dez por cento da água no corpo humano leva ao limite da vida para a morte. *Água é, pois, tema de vida e morte.*

Nessa linha de pensamento, Richter Reimer (2010, p. 60) afirmou que nas religiões, a água faz “[...] parte de uma linguagem simbólica central que expressa profunda experiência de fé e espiritualidade. As águas remetem para a origem da vida [...]”.

A chuva representa uma bênção nas regiões que sofrem com a sua falta. Isso é demonstrado no Salmo 65,10-12, em uma metáfora à ação do Deus Yahveh:

Visitas a terra e a regas,
cumulando-a de riquezas.
O ribeiro de Deus é cheio d'água,
tu preparas seu trigal.
Preparas a terra assim:
regando-lhes os sulcos, aplanando seus terrões,

amolecendo-a com chuviscos, abençoando-lhe os brotos;
Coroas o ano com benefícios, e tuas trilhas gotejam farturas; [...]

A propósito do tema, Reimer (2010) esclareceu que a água “[...] de chuva ou orvalho torna possível a brotação e o crescimento de plantas na terra de trabalho e vida, mitologicamente chamado de Jardim do Éden (Sl 65)” (REIMER, 2010, p. 128).

Conforme a narrativa da criação, Deus criou o céu e a terra, a luz e as trevas, ou seja, o dia e a noite. Ele disse: “Haja luz”, e houve luz. Deus disse: “Haja um firmamento no meio das águas e que ele separe as águas das águas”, e assim se fez. Deus fez o firmamento, que separou as águas que estão sob o firmamento das águas que estão acima do firmamento, e Deus chamou ao firmamento “céu” (Gn 1,4-8). A terra e a água possuem destaque na criação, por serem de grane relevância para sobrevivência dos seres vivos, pois a água é fonte de vida e a terra produz a vida¹⁰:

“Que a terra verdeje de verdura: ervas que dêem semente e árvores frutíferas que dêem sobre a terra, segundo sua espécie, frutos contendo sua semente”, e assim se fez. A terra produziu verdura: ervas que dão semente segundo sua espécie, árvores que dão, segundo sua espécie, frutos contendo sua semente [...] (Gn 1,11-12).

A humanidade é o ponto alto da criação, no entanto, a dependência dos recursos naturais é notória. Sem os elementos – ar, água, terra - a vida do ser humano torna-se inviável. A terra proporciona a vida, a água é fonte da vida.

A história do Éden é narrada nos versículos 8-17 do segundo capítulo de Gênesis, como um paraíso na terra, para onde confluem os maiores rios do mundo então conhecido, em que as árvores e frutos são abundantes. “Iahwe Deus plantou um jardim em Éden, no oriente, e aí colocou o homem que modelara” (Gn 2,8-17). Deus criou a terra para que o ser humano usufrua dela e possua vida plena. No mesmo capítulo, os versículos (18-25) destacam que o homem tem domínio sobre a criação. Por isso, ele é responsável por tudo que o rodeia, tem o dever de cuidar do planeta. É o mordomo da criação de Deus.

¹⁰ Deus disse: “Que a terra produza seres vivos segundo sua espécie: animais domésticos, répteis e feras segundo sua espécie”, e assim se fez. Deus fez as feras segundo sua espécie, os animais domésticos segundo sua espécie e todos os répteis do solo segundo sua espécie, e Deus viu que isso era bom (Gn 1,24-25).

1.2.1 O ser humano como mordomo da criação de Deus

O ser humano foi criado junto com a natureza e todas as outras coisas, mas a sua importância se destaca pelo fato de ter sido criado à imagem e semelhança do próprio Deus: “Deus disse: ‘Façamos o homem à nossa imagem, como nossa semelhança’” (Gn 1,26). Os termos, *à nossa imagem, como nossa semelhança*, são cêntricos na ordem da criação, já que imprimem de imediato na mente do ser humano que é uma verdade fundamental a respeito de si mesmo. Passam a ideia de que a constituição do ser humano como ser racional e como ser moralmente responsável são valores cultivados e provenientes do próprio Deus. A palavra “semelhança” demonstra uma harmonia com a vontade de Deus, a qual foi desfeita após o rompimento com o criador.

Kinder (2006, p. 48) salientou que, segundo a Bíblia, o homem constitui uma unidade que comporta

[...] a ação, o pensamento e o sentimento em unidade com todo o seu ser. Então, este ser vivente, e não alguma destilação dele emanada, é expressão ou transcrição do Criador eterno e incorpóreo em termos de uma existência temporal, corpórea e própria de uma criatura.

Como obra prima de Deus, o ser humano recebeu o legado de cuidar de tudo o que ele havia criado. A esse respeito, lê-se no livro de Gênesis o seguinte: “[...] e que eles dominem sobre os peixes do mar, as aves do céu, os animais domésticos, todas as feras e todos os répteis que rastejam sobre a terra” (Gn 1,26).

Um importante elemento da vocação original do ser humano consiste em “cultivar” e “guardar” seu meio ambiente, e esse ordenamento se encontra em (Gn 2,15), da seguinte maneira: “Iahweh Deus tomou o homem e o colocou no jardim de Éden para o cultivar e o guardar”.

Vê-se na Bíblia descrita a fertilidade da terra, assim: “Deus disse: ‘Que a terra verdeje de verdura: ervas que dêem semente e árvores frutíferas que dêem sobre a terra, segundo sua espécie, frutos contendo sua semente’” (Gn 1,11). No que tange à abundância dos recursos minerais, lê-se: “O primeiro chama-se Fison; rodeia toda a terra de Hévilá, onde há ouro; é puro o ouro dessa terra na qual se encontram o

bdélio e a pedra de ônix” (Gn 2,11). Depreende-se, pois, que o ser humano recebeu a bênção de usufruir da obra criada por Deus.

Deus manifestou por meio da criação algo próprio dele. No dizer de K. Barth (*apud* KIDNER, 2006, p. 50), “o fato de que Deus completou sua obra e a defrontou como uma totalidade completa faz parte da história da criação”. E este pensamento é correlato com a sua determinação em criá-la e, a cada etapa, Deus via que “isso era bom”, conforme Gênesis 1 (vv. 4, 10, 12, 18, 21 e 25). Deus é o criador do mundo e é distinto do universo. O mundo é bom. A finalidade da criação é a paz de Deus, figurada no repouso do sétimo dia: “Deus concluiu no sétimo dia a obra que fizera e no sétimo dia descansou, depois de toda a obra que fizera” (Gn 2,2). O homem foi criado da terra, mas animado por um sopro de vida. Destina-se ele a viver na amizade com Deus, que lhe concedeu o dom da liberdade.

É oportuno fazer referência a Reimer e Richter Reimer (2011) quando mencionam a integração do homem, a sua origem e a sua essência, totalmente vinculada à própria terra, ou seja, à natureza:

Las tradiciones bíblicas comprenden que nuestros cuerpos hacen parte de toda la creación. Nuestro cuerpo es tierra viva, vivificada, prestada temporalmente por la gracia de Dios. Es bueno saber que somos seres mortales, pasajeros. Pensar en la muerte ayuda a valorar la vida, y eso hace parte de una cultura religiosa milenaria. La vida hace parte de la muerte y viceversa. También la muerte muestra que la tierra es un cuerpo vivo, como el nuestro (REIMER; RICHTER REIMER, 2011, p. 53).

Deus conhece o que criou, sabe da capacidade construtiva e destrutiva da humanidade. Deus conhece as profundezas do pensamento humano e todas as intenções das ações humanas. O Salmo 139 é esclarecedor de que o ser humano permanece continuamente sob a observação de Deus, conforme pequeno trecho, a seguir transcrito:

lahweh, tu me sondas e conheces:
conheces meu sentar e meu levantar,
de longe penetras o meu pensamento;
examinas meu andar e meu deitar,
meus caminhos todos são familiares a ti.
A palavra ainda não me chegou à língua, e tu, lahweh, já a conheces inteira
[...] (Sl 139.1-4).

Percebe-se, pois, que Deus, como criador, preocupa-se em permanecer cuidando, zelando da sua obra. Deus relaciona perfeitamente o ser humano criado a

partir da própria natureza, pois foi tecido junto com a terra, junto com todos os outros seres vivos.

A esse respeito, Simkins (2004, p. 127) afirmou que Deus tem familiaridade íntima com os humanos porque Deus formou-os no seio de suas mães.

[...] A metáfora criacional da ação de Deus no útero coloca esta característica da condição humana na própria criação. O significado cosmológico da condição humana é ainda acentuado pela ligação entre o ventre materno e as profundezas da terra. Através desta analogia – que reflete a relação microcosmo/macrocosmo entre o corpo humano e a terra – o salmista quer dizer que a atividade de Deus no útero humano repete a atividade de Deus ao criar os humanos a partir do seio da terra.

Uma vez o homem criado, é possível depreender que o intuito do Criador era que o homem cuidasse da natureza, pois ele é a obra prima, ficou responsável por tudo, tornou-se o mordomo da criação de Deus. O homem dominaria, cuidaria e zelaria do que foi criado. Essa harmonia que o relato da criação no Gênesis apresenta foi quebrada e a história tomou outro rumo, conforme se abordará no próximo tópico.

1.2.2 O rompimento com o Criador

O livro de Gênesis narra a criação do mundo e do homem e apresenta o ser humano como o ponto mais alto e o centro de toda criação (cf. Gn 2,4-25). Feito à imagem e semelhança de Deus, ele possui o dom da criatividade, da palavra e da liberdade. Os capítulos 3 a 11 relatam a história dos homens dominada pelo mal e, ao mesmo tempo, amparada pela graça de Deus. Ao não se submeter a Deus, o homem rompeu a relação com o irmão e com a natureza. Atente-se para o seguinte relato: “Iahweh viu que a maldade do homem era grande sobre a terra, e que era continuamente mau todo desígnio de seu coração” (Gn 6,5), então, veio a destruição por meio do dilúvio. Apenas uma família se salvou, a partir do momento em que Iahweh disse a Noé: “Entra na arca, tu e toda a tua família, porque és o único justo que vejo diante de mim no meio desta geração” (Gn 7,1). Esta assertiva evidencia que todos os outros seres humanos estavam corrompidos e, por conseguinte, fora do plano divino.

É possível depreender que o mal entrou no mundo por intermédio da autossuficiência do homem (cf. Gn 3). Esse fato é tratado mais adiante, no mesmo livro, quando Deus ordenou que o homem e a mulher não comessem do fruto da árvore do conhecimento do bem e do mal¹¹. Provavelmente, esse conhecimento é um privilégio de Deus e o homem tentou usurpá-lo (cf. Gn 3,5-22). Não se trata, pois, nem da onisciência, que o homem decaído não possuía, nem do discernimento moral, que o homem inocente já tinha e que Deus concedeu ao ser humano. É a faculdade de decidir por si mesmo o que é o bem e o que é o mal, e de agir conseqüentemente: reivindicação de autonomia moral pela qual o homem nega o seu estado de criatura (cf. Is 5,20)¹².

Não custa entender que o primeiro pecado é simbolizado pela desobediência à proibição divina de não comer fruto da árvore do conhecimento do bem e do mal. É certo que o homem, por viver em sociedade e pelo fato de ser humano junto com outros humanos, ele não dispõe da capacidade de ser o juiz último de tudo. Evidentemente, essa transgressão significou a ruptura entre Deus e o homem e Reimer (2009a) explicou assim:

Neste contexto mítico idealizado, a narrativa de Gênesis 3 trata de uma ruptura. Quer se falar da ruptura de uma suposta relação íntima e quase umbilical entre o 'casal original' e o Criador YHWH. Para isso, os autores introduzem na narrativa um novo personagem, até então não nominalmente presente. Trata-se da serpente. O texto diz que a serpente é o "mais sagaz" [...] animal selvático que YHWH Deus havia feito" (Gênesis 3.1) (REIMER, 2009a, p. 115).

A serpente serve de máscara de um ser hostil a Deus e inimigo do homem. A respeito dessa identificação, nota-se o fato de que a serpente é punida por influenciar na transgressão da proibição divina, como se Deus quisesse esconder do homem e da mulher o que aconteceria se eles comessem o fruto proibido, ou seja, a condenação de caminhar sobre o seu ventre e comer o pó da terra. Nesse particular, vale citar o seguinte:

"Então lahweh Deus disse à serpente: 'Porque fizeste isso és maldita entre todos os animais domésticos e todas as feras selvagens. Caminharás sobre teu ventre e comerás poeira todos os dias de tua vida" (Gn 3,14).

¹¹ Mas do fruto da árvore que está no meio do jardim, Deus disse: Dele não comereis, nele não tocareis, sob pena de morte (Gn 3,3).

¹² Ai dos que ao mal chamam bem e ao bem mal, dos que transformam as trevas em luz e a luz em trevas (Is 5,20).

Talvez, a intervenção de um animal astuto, como tentador, seja apenas um modo de sugerir que o homem e a mulher só possam censurar sua transgressão. Esse processo é descrito assim: “A mulher viu que a árvore era boa ao apetite e formosa à vista, e que essa árvore era desejável para adquirir discernimento” (Gn 3, 6). Então, ao desejar o fruto e imaginar-se dominando o conhecimento do bem e do mal, a mulher tenha pensado que poderia ocupar um lugar mais especial que aquele para o qual tinha sido criada, ignorando completamente a ordem de Deus para não comer o fruto.

A ruptura se efetivou e assim é descrita no livro de Gênesis. “Porei hostilidade entre ti e a mulher, entre tua linhagem a linhagem dela. Ela te esmagará a cabeça e tu lhe ferirás o calcanhar” (Gn 3,15). A mulher recebeu a seguinte punição: “Multiplicarei as dores de tuas gravidezes, na dor darás à luz filhos. Teu desejo te impelirá ao teu marido e ele te dominará.” (Gn 3,16). Ao Homem, por acompanhar a mulher no ato proibido, coube o castigo de ter que trabalhar com sofrimento para obter o alimento. Eis a transcrição bíblica desse fato:

Ao homem, ele disse:

“Porque escutaste a voz de tua mulher e comeste da árvore que eu te proibira de comer, maldito é o solo por causa de ti!
Com sofrimentos dele te nutrirás todos os dias de tua vida.

[...]

Com o suor do teu rosto comerás teu pão até que retournes ao solo, pois dele foste tirado (Gn 3,17-19).

A harmonia no Jardim do Éden se desfez. Deus banuiu o homem e colocou guardiões para guardar o caminho da árvore da vida (Gn 3,24). Embora considerado mito, essa narrativa coloca o ser humano diante de uma linguagem que expressa um significado forte para sua existência.

Por ser o Livro de Gênesis uma narrativa mítica, é interessante tratar do tema mito. É uma narrativa para justificar uma verdade. A linguagem é sempre simples. Toda sociedade possui em sua cultura mitos, que dão sentido e direcionam a vida das pessoas. Eles atravessam gerações e se constituem em ensinamentos. Eliade (1992, p. 11) definiu mito do seguinte modo:

A definição que a mim, pessoalmente, me parece a menos imperfeita, por ser a mais ampla, é a seguinte: o mito conta uma história sagrada; ele relata um acontecimento ocorrido no tempo primordial, o tempo fabuloso do

“princípio”. Em outros termos, o mito narra como, graças às façanhas dos Entes Sobrenaturais, uma realidade passou a existir, seja uma realidade total, o Cosmo, ou apenas um fragmento: uma ilha, uma espécie vegetal, um comportamento humano, uma instituição. É sempre, portanto, a narrativa de uma “criação”: ele relata de que modo algo foi produzido e começou a ser. O mito fala apenas do que realmente ocorreu, do que se manifestou plenamente. Os personagens dos mitos são os Entes Sobrenaturais. Eles são conhecidos sobretudo pelo que fizeram no tempo prestigioso dos “primórdios”.

A rigor, o autor entende que os mitos revelam sua atividade criadora e desvendam a sacralidade ou, em outras palavras a sobrenaturalidade de suas obras. Os mitos, por conseguinte, explicam as diversas, e algumas vezes dramáticas, irrupções do sobrenatural no Mundo.

Eliade resumiu que “[...] os mitos descrevem as irrupções do sagrado”. Nesse particular, é interessante conceituar o sagrado e o profano, visando clarear o entendimento acerca do mito. Reimer e Silveira (2012, p. 62) assinalam que o romeno Mircea Eliade (1907-1986) está inserido no rol dos grandes historiadores das religiões do século XX. Segundo os autores, suas apreciações acerca da religião estão baseadas na distinção entre o sagrado e o profano. Por sagrado,

[...] Eliade entende tudo aquilo que é envolvido pelo sentimento de transcendência e cuja essência é percebida como algo radicalmente distinto do mundo corriqueiro. Trata-se da presença/ação do “totalmente outro”, do qual fala o alemão Rudolf Otto (1886-1937), uma das referências nos estudos de Eliade. Por oposição ao sagrado, o *profano* é aquilo sem qualquer valor religioso ou ainda sem qualquer presença especial; é o mundo sem forma, esvaziado do sagrado.

As narrativas míticas mediam experiências para a vida humana, vez que ajudam a construir e reconstruir seus significados. Os mitos sempre testemunham algo que chegou a ser. Richter Reimer e Matos (2009) concordam com a importância dos mitos para comunicarem uma verdade lógica e como o ser humano pode se compreender dentro dele:

Além de dizer como tudo chegou a ser os mitos têm também a função de dar sentido à realidade ou resignificá-la. Recontar as narrativas sobre as origens é buscar integrar-se na sua dinâmica, atualizando o acontecimento sagrado primordial: é ‘viver’ o mito, experienciando, hoje, as energias que jorram *in illo tempore*. É assim que os mitos continuam ajudando as pessoas que neles crêem a organizar e estruturar sua existência: dizendo como algo veio a ser, ajudando a vencer o medo e dando segurança diante de situações assustadoras (porque “Deus tudo criou”) e contribuindo para a construção de valores e comportamentos (RICHTER REIMER; MATOS, 2009, p. 8).

O mito não é uma invenção, uma fábula¹³. Ele é uma verdade de conteúdo irreal, e a sua importância tem ligações com o seu aspecto pedagógico. Daí, o seu caráter exemplar e significativo para a sociedade que lhe deu origem.

Reimer (2009) esclareceu que o mito é uma espécie de “literatura sagrada”. É uma forma intelectual de apreensão do mundo tal qual a ciência, arte e a religião. Ele é um modo de expressão do gênio humano. Pertencem à ordem literária, são narrativas hermeneuticamente construídas.

Para Jung (*apud* REIMER, 2009, p. 17) os mitos, enquanto “[...] narrativas, são como os condutores dos arquétipos”, ou seja, o mito faz parte da linguagem da alma, da interioridade das pessoas.

Eliade (*apud* MORAIS, 2008, p. 41-42) definiu o mito como aquele que

[...] conta uma história sagrada; ele relata um acontecimento ocorrido no tempo primordial, o tempo fabuloso do ‘princípio’. [...] o mito narra como, graças às façanhas dos Entes Sobrenaturais, uma realidade passou a existir, seja uma realidade total, o Cosmo, ou apenas um fragmento. [...] Em suma, os mitos descrevem as diversas, e algumas vezes dramáticas, irrupções do sagrado (ou do ‘sobrenatural’) no Mundo. É essa irrupção do sagrado que realmente fundamenta o Mundo e o converte no que é hoje. E mais: é em razão das intervenções dos Entes Sobrenaturais que o homem é o que é hoje; um ser mortal, sexuado e cultural.

A partir desses raciocínios, Reimer (2010, p. 26) asseverou o fato de o livro de Gênesis (Cap. 1) ter sido escrito a partir de experiências de uma parte do povo israelita que viveu exilada na Babilônia.

Ao dar continuidade ao seu pensamento, o autor esclareceu o seguinte:

Gênesis 1 é uma narrativa prescritiva. Como narrativa mítica, assumida como testemunho da fé de Israel, quer testificar que o cosmos, a criação e a humanidade vieram a surgir por vontade do Deus Yahweh. Como tal, o texto de Gn1 prescreve e ordena simbolicamente a ordem real (presente) do cosmos e da criação/humanidade. Afinal “os mitos mostram como são (ou deveriam ser!) as coisas mediante o recurso a um sucesso imaginário das origens. Mas os mitos podem também criticar a realidade pela forma como falam” (REIMER, 2010, p. 34).

Em outra obra, o mesmo autor relatou que nas primeiras páginas da Bíblia, o povo de Israel expressou sua fé e suas convicções

¹³ Para o senso comum, o mito é associado a algo ligado ao mundo da fantasia, algo que não existe na realidade.

[...] mais profundas por meio da linguagem mitológica. Dizer que Gênesis 1 ou no todo de Gênesis 1-11, bem como em outras partes da Bíblia, estamos diante de expressões míticas da fé de Israel não é algo consensual; antes, pelo contrário, suscita uma série de questionamentos. O principal deles é a carga dogmática e sistemática de certas correntes da Teologia e da hermenêutica bíblica que, em grande parte, afirmam que essas páginas iniciais da Bíblia, assim como seu todo, são produto de inspiração divina verbal e direta (REIMER, 2006, p. 21-22).

No entanto, ele afirma que existe divergência sobre essa narrativa, pois determinadas correntes da Teologia e da hermenêutica bíblica asseguram que as páginas iniciais da Bíblia, bem como sua totalidade, são produto de inspiração divina verbal e direta.

É passível de compreensão que choque o conceito de revelação e o conceito de mito, pois, muitas vezes, os mitos, culturalmente, são colocados em um nível inferior à revelação. Reimer (2006) destacou a importância de perceber que narrativas com linguagem de estrutura mítica são parte integrante da linguagem religiosa.

Na narrativa do surgimento do mundo em Gênesis 1, a linguagem é mítica. Não se pode descurar da importância de compreender a linguagem própria das narrativas originárias, míticas, as imagens do ser humano implícitas nessas projeções.

Se analisada a narrativa da criação sob essas ponderações, parece ficar claro que, uma vez fora do plano divino, o ser humano não conseguiria se guiar de forma sensata. A rigor, fora dele, confusão, insensatez, enganos e toda sorte de desentendimento e desestruturas se tornariam parte da vida do homem.

O ser humano é mortal, pecador e passageiro. Por si só, tais fragilidades deveriam ensejar a necessidade de valorizar a sua passagem por este planeta. Infelizmente, o caminho do ser humano na terra tem sido contraditório em relação ao objetivo pelo qual foi criado, e essa constatação merece reflexões.

Ao comer o fruto da árvore do conhecimento do bem e do mal, Adão cometeu uma grande transgressão, o que determinou o rompimento com o criador e, como consequência, o homem e a mulher foram expulsos do paraíso. Por isso, o homem foi obrigado a trabalhar para obter o seu sustento que, no modelo capitalista atual, se orienta pela busca constante de lucro. Esse fato desencadeou a relação desequilibrada do ser humano com o meio ambiente, pois a necessidade de

alimento e o crescimento acelerado da raça humana fomentam a destruição dos recursos naturais. Assim, grandes áreas são degradadas, rios são poluídos, florestas são dizimadas e tudo isso é levado a cabo como força detonadora do progresso da civilização humana. Se merecer crédito tal assertiva, o presente prejudicado seria redimido. Por certo, tal fato não ocorre, vez que não há redenção que vise destruição.

O conhecimento que o ser humano adquiriu foge do sentido original, haja vista que o homem deveria cultivar e guardar o paraíso. Ao desconsiderar o seu dever, foi expulso, teve, por assim dizer, o cordão umbilical cortado, o que repercutiu na ruptura da união com Deus, no desequilíbrio da vida no mundo e no habitat perfeito.

A população mundial cresceu de forma marcante. A fome, as doenças e as guerras tornaram-se parte do cotidiano e a luta por espaço e por riquezas assumiu contornos naturais, o que é visível na global degradação ambiental. Esse modelo de crescimento é insustentável, a necessidade de consumir da sociedade capitalista gera crises mundiais com consequências arrasadoras. A crise ambiental é latente, recursos naturais são consumidos sem a menor preocupação, a água e o alimento são escassos para grande parte da população.

Imagina-se que um dos caminhos para restaurar o equilíbrio é a união, o respeito, ou seja, cultivar e guardar o planeta. Conterão na Bíblia possíveis orientações para o ser humano reverter o curso destrutivo da vida? Se as portas do paraíso, após a expulsão dos primeiros pais, foram guardadas por anjos com espadas fumegantes, é sinal de que os homens podem retornar ao paraíso. Basta que recuperem o sentido da vida digna, nos moldes desejados pelo Criador.

1.3 TODOS TÊM O DIREITO À SOBREVIVÊNCIA

No estudo da história da humanidade, encontram-se diversos registros do descuido do ser humano em relação ao meio ambiente.

É possível imaginar que a ausência de cuidado pode ocasionar o risco de gerações futuras não desfrutarem da natureza como ela se apresenta nesta atualidade, que já dá sinais de certo grau de destruição que lhe tem sido imposto

pelo modelo produtivo da atual civilização. O desequilíbrio climático e a extinção de várias espécies são fatos comprovados por pesquisas científicas. Certamente, vivencia-se desrespeito ao Criador, uma vez que Ele se mostrava satisfeito com sua criação, conforme o seguinte relato: “Deus viu tudo o que tinha feito: e era muito bom” (Gn 1,31).

Todos têm direito a um mínimo de condições para a sua sobrevivência. Nesta perspectiva, a preservação do meio ambiente em prol das futuras gerações se impõe como cumprimento da vontade de Deus criador. Como isso é possível, se o processo de desenvolvimento da atual sociedade dá mostras do contrário?

A permanecer o atual modelo produtivo, é provável que esse mínimo existencial não esteja disponível para todos, no futuro. Com esse sentimento, toma vulto a necessidade de desenvolver uma ética voltada para a alteridade, pois a tomada de consciência do “eu” e dos seus direitos caminha ao encontro do reconhecimento do outro. Desse encontro, toma vulto o “nós”, em um entrelaçamento de fraternidade que fortalece a luta em prol da defesa dos direitos comuns. Consequente, a prática da preservação da natureza passará a ser cotejada, pois a geração presente e as futuras assim o reclamam por direito.

Ribeiro (2011, p.189) certificou que a alteridade é fundamental para o reconhecimento dos direitos humanos, pois sua dinâmica leva à autoafirmação do outro em sua integridade. A alteridade faz

[...] com que o Eu, uma vez fundamentado em valores ético-morais, passe a priorizar o outro em sua plenitude, pois sua realização passa a ser a realização do outro. Realizo-me enquanto o outro se realiza. Com isso, se a minha mesa está farta e a do meu vizinho está vazia, não há qualquer possibilidade de me realizar enquanto não sanar a fome de meu vizinho. Esse é o sentimento da solidariedade, o que mais está faltando na atualidade, no que se refere aos direitos humanos.

A espiritualidade não passa ao largo da defesa da preservação ambiental, vez que fomenta sentimentos de solidariedade para com as futuras gerações, porquanto a “[...] espiritualidade é a forma suprema de consciência e qualidade, o encontro do ser humano com seu centro superior” (BRAUN, 2008, p. 19).

É difícil ir ao encontro do próprio centro superior, da sua identidade, sem reconhecer o outro como irmão, conforme se fez alusão, anteriormente. Todos em favor de um bem comum. Essa necessidade de união e pensamento solidário pode gerar no indivíduo o sentimento de mudança, pois cada um possui uma identidade

diferente. Tal diferença ocasiona conflitos, mas o respeito pode conduzir a humanidade a lutar pela união.

Acerca da identidade, toma vulto o pensamento de Oliveira (2004), ao esclarecer que a identidade surge quando os sujeitos assumem, de maneira organizada, a construção de um eu coletivo e precisam demonstrar que tal

[...] grupo tem direito de ser diferente e ter seu próprio espaço. Essa situação faz brotar a consciência de se pertencer a um determinado grupo social e a uma determinada cultura com significados, normas, símbolos e mitos produzidos coletivamente na experiência e na vivência de um povo. A identidade carrega em si a marca do reconhecimento social da alteridade do outro(a), pois exibe seus símbolos, suas imagens, seus rituais e sua religião (OLIVEIRA, 2004, p. 157).

A formação da identidade é uma prática cultural e afirma-se na diferença com o próximo. A identidade se constitui com a ideia de contraste, de autoafirmação e de reconhecimento dos outros como iguais.

É conveniente, nesse cenário, recordar que a cultura é o espaço privilegiado de tudo o que é humano, ou seja, cultura é tudo que o ser humano produz para reproduzir a sua existência. É o enclave da identidade e da diferença, das opções de vida. Em última instância, é o lugar no qual a pessoa deve encontrar o sentido da sua existência, vez que é o lugar atravessado pela experiência religiosa. Compreendido isso,

[...] fica clara a afirmação de que a cultura é o lugar da diferença; é o lugar onde cada grupo constrói sua identidade e ao mesmo tempo sua diferença. A religião torna-se, assim, o instrumento de legitimação da realidade e à medida que se relaciona com a realidade suprema e infunde-lhe validade, situando-a num quadro de referência sagrado cósmico. Desse modo, a religião mantém a realidade e permite aos indivíduos continuarem a existir no mundo. Ela apresenta-se como suporte essencial de construção de vida, da alteridade, da identidade, da dignidade, da cidadania, constituindo a parte central da cultura (BELO, 1998; BERGER, 1985, *apud* OLIVEIRA, 2004, p. 158).

A contribuição que a religião fornece para uma nova perspectiva de conduta diante das questões de preservação ambiental mostra-se fundamental. Por isso, ela possui o poder de despertar no ser humano uma responsabilidade consciente da importância de ser um co-criador com Deus.

A tarefa dos seres humanos consiste por um lado, a transformação do ambiente natural em ambiente cultural. O desafio do ser humano é

justamente transformar em cultura o que é simplesmente natural. Nisso reside talvez uma das genuínas tarefas criadoras do ser humano: ser co-criador com Deus. Por outro lado, a tarefa do ser humano implica também 'o guardar', e não destruir a natureza criada por Deus, mas sim, mantê-la em suas bases de sustentação e no seu próprio ciclo de vida (REIMER, 2010, p. 42).

É provável que a espiritualidade seja, futuramente, um dos modelos que sustentará a elaboração de juízos de valor, porquanto representará a mola propulsora das ações que redirecionarão o planeta Terra. Sem a evolução espiritual do homem, os outros paradigmas não funcionarão em sua plenitude (BRAUN, 2008).

É possível, por meio de projetos e atividades, envolver e direcionar a sociedade a assumir novas atitudes relativas à preservação ambiental. Os textos bíblicos podem ajudar a formar essa consciência global de preservação do meio ambiente. A perversidade da destruição ambiental, retratada por estudiosos e de forma aligeirada nestes escritos, indica que o modo produtivo hodierno é devastador, com o peso de que as matérias primas são finitas. Tais constatações colaboraram, certamente, para o surgimento da consciência planetária em prol do meio ambiente. Se assim o é, ela surge da necessidade de viver como gente, da forma que Deus criou. A consciência planetária pode ser uma das chaves para a humanidade retornar ao paraíso.

Essa linha de pensamento atravessará o capítulo seguinte, a qual será retomada no capítulo terceiro, que oferecerá sugestões de princípios em defesa do meio ambiente.

2 A PRESERVAÇÃO DA NATUREZA GERMINA: CONSCIÊNCIA PLANETÁRIA É A QUESTÃO

Discorre-se, neste capítulo, sobre a consciência planetária e a sustentabilidade, lançando um olhar sobre a emergência da consciência planetária sua questão conceitual, com o intuito de conhecer o emergir da preocupação com o meio ambiente. Observa-se o percurso marcado por interesses e conquistas das conferências mundiais na construção do surgimento dos princípios ambientais e apresenta-se propostas de novos paradigmas. Esse entendimento é importante para a compreensão do futuro comum dentro da sociedade nesse tempo em que se vive a globalização.

2.1 CONSTATAÇÃO DA EMERGÊNCIA DE UMA NOVA CONSCIÊNCIA PLANETÁRIA

Ao abordar o emergir da consciência planetária, se faz necessário conceituar consciência, pois a reflexão sobre a questão ambiental requer um tratamento diferenciado, com ênfase no respeito e cuidado. Por meio da espiritualidade pode-se alcançar a consciência plena.

Para entender o que é consciência, faz-se alusão ao pensamento de Morin (1999, p. 209-210), pois ele afirmou o seguinte:

O desenvolvimento pleno do espírito comporta a sua própria reflexividade, a consciência. Sob todos os aspectos, a consciência é o produto e a produtora da reflexão; o termo reflexão pode ser considerado num sentido análogo ao do espelho ou da lente; mas, ao nível do espírito, a consciência é muito mais do que um jogo ótico: trata-se do retorno do espírito sobre si mesmo via linguagem; esse retorno permite um pensamento do pensamento capaz de retroagir sobre o pensamento e, em paralelo, possibilita um pensamento de si apto a retroagir sobre si.

A consciência produz reflexão, um olhar, um pensamento de si, capaz de retroagir. A par dessa argumentação, Capra (2006a, p. 289) salientou que a natureza da consciência é uma questão existencial que tem fascinado homens e

mulheres ao longo dos tempos, tendo ressurgido como tópico de discussões intensas entre especialistas de várias disciplinas, incluindo psicólogos, físicos, filósofos, neurocientistas, artistas e representantes de tradições místicas. Essas discussões foram,

[...] com freqüência, muito estimulantes, mas também suscitaram considerável confusão, pois o termo “consciência” está sendo usado em diferentes acepções por diferentes pessoas, pode significar consciência subjetiva, por exemplo, quando atividades conscientes e inconscientes são comparadas, mas também pode significar autoconsciência, que é a consciência de estar consciente. O termo também é usado por muitos no sentido da totalidade da mente, com seus muitos níveis conscientes e inconscientes.

Pode-se extrair que a consciência é a compreensão, o discernimento capaz de julgar, é o sentido de responsabilidade, de dever com a própria existência.

A consciência planetária ambiental sugere mudanças na relação de dominação entre o ser humano e a natureza, de modo a suscitar um novo modelo de produção e consumo que respeite o meio ambiente como elemento primordial para a sobrevivência humana.

A emergência de novos conceitos e preocupações parece ser inevitável, pois o planeta está em contínuo movimento e o ser humano, por meio de suas ações, degrada a natureza sem preocupar-se com os efeitos dessa atitude. Para toda ação existe uma reação, causa/efeito. Essa causalidade é algo complexo, principalmente no que se refere ao meio ambiente, pois ele é de difícil elucidação, o que exige constante esforço da ciência.

Em decorrência dessa complexidade, precisa-se de um conhecimento polissêmico para avaliar o ecossistema¹⁴. Caso a sociedade realmente entenda de forma contextualizada as questões relacionadas à energia, à água, ao clima e ao consumo, por certo ela perceberá seu papel na preservação do meio ambiente com o fito de garantir a sustentabilidade do planeta para as próximas gerações. Talvez, esse seja um caminho para a sociedade interagir de forma consciente e não isolada.

¹⁴ Sobre o conceito de ecossistema, Edgar Morin. **O método 2: a vida da vida.** (2001, p. 36), salienta que: esse termo quer dizer que o conjunto das interações numa unidade geofísica determinável contendo diversas populações vivas constitui uma unidade complexa de caráter organizador ou sistema.

Para Morin (2001), esse patamar de consciência relacional significa que devemos considerar o meio não mais apenas como ordem e limitação, não somente como desordem,

[...] mas também como organização, a qual, como toda organização complexa, sofre, comporta/produz desordem e ordem. [...] É um sistema que produz emergência, não apenas em nível global, mas também no dos seres que o constituem, os quais manifestam qualidades de que não disporiam isoladamente (MORIN, 2001, p. 36).

Ao tratar da ciência como consciência, Morin (2005, p. 333) demonstrou o princípio da distinção, mas não de separação, revelou a necessidade do conhecimento das interações entre o objeto e o seu ambiente, conforme a seguir transcrito:

Entre objeto ou o ser e seu ambiente. O conhecimento de toda organização física exige o conhecimento de suas interações com seu ambiente. O conhecimento de toda organização biológica exige o conhecimento de suas interações com seu ecossistema.

E continua o autor: “O pensamento ecologizado é a introdução do olhar ecológico na descrição e explicação de tudo aquilo que vive, incluindo a sociedade, o homem, o espírito, a ideia, o conhecimento” (MORIN, 2001, p. 106).

Ele mencionou que o desenvolvimento da ciência ecológica não pode ser separado do surgimento de uma consciência ecológica. Vale a pena citá-lo:

É impressionante que os desenvolvimentos atuais da ciência ecológica sejam inseparáveis do surgimento de uma “consciência ecológica”. Não que a ciência produza essa consciência ou que esta consciência produza ciência. Mas a ecologia-ciência alimenta a consciência ecológica com as suas inquietações e exigências. A consciência ecológica não é apenas a tomada de consciência da degradação da natureza. É a tomada de consciência, na esteira da ciência ecológica, do próprio caráter da nossa relação com a natureza viva; aparece na ideia de duas faces que a sociedade é vitalmente dependente da eco-organização natural e que esta está profundamente comprometida, trabalhada e degradada nos e pelos processos sociais (MORIN, 2001, p. 110-111).

O desequilíbrio ecológico que ameaça a vida no planeta despertou um movimento social a favor da preservação ambiental que hoje se propaga de forma global. No início, esse movimento buscava restaurar os danos causados na natureza ou pelo menos se tentava evitar a degradação ambiental. Atualmente, vai além, vez que o movimento ecológico propõe mudar a relação entre o ser humano e o meio

ambiente, cuja influência atinge o modo de produção e de consumo, o que repercute na harmonia com a natureza.

Uma nova consciência está surgindo lentamente, “[...] caracterizada por um novo acordo de respeito, veneração e mútua colaboração entre Terra e Humanidade” (BOFF, 2009a, p. 40). Diante de tantas catástrofes naturais, a natureza consegue chamar a atenção para o seu sofrimento. O ser humano começa a se preocupar com o futuro do Planeta. O autor mencionou a necessidade de um acordo de paz entre a Terra e a Humanidade, assim:

Depois de tantas intervenções nos ritmos da natureza, nos damos conta de que devemos preservar o que restou da natureza e regenerá-la das feridas que lhe infligimos. Não basta dar trégua à Terra, mas deve-se fundar uma paz perene com ela. É urgente dar-lhe tempo e descanso para que possa se refazer e voltar a irradiar em profusão de vida (BOFF, 2009a, p. 40).

O emergir dessa consciência de cuidado com a natureza poderá ser talvez a realização do sonho de a humanidade viver em harmonia com a natureza. As palavras de Boff são proféticas, uma vez que ele acredita nessa nova consciência, conforme ponderou: “Transformar essa consciência num estado permanente, sem que precisemos pensar nela, significa viver já dentro do novo paradigma civilizacional” (BOFF, 2009a, p. 41).

A Carta da Terra é a manifestação do entendimento de que a humanidade forma uma aldeia global e é composta por diferentes rostos, filosofias, tradições culturais e religiosas, que pugnam pela necessidade de conviver, de ser hospitaleiros, tolerantes (BOFF, 2009b, p. 15) a fim de se tornarem, de fato, uma família terrena e humana.

É um documento que desvela a crise ecológica e incentiva a responsabilidade de todos para com o planeta e desperta a esperança de uma nova realidade no planeta, com a finalidade de que todos se unam para salvar a casa comum.

Para criar a Carta da Terra muitos projetos foram propostos. Foi uma ampla discussão em âmbito mundial, que demorou muitos anos. Boff relatou, que em 2003, a Unesco aprovou uma “[...] resolução de apoio ao texto dizendo tratar-se de uma referência ética para o desenvolvimento sustentável e convidando os Estados-Membros a utilizar a Carta como um instrumento educativo” (BOFF, 2009b, p. 18). E assim, no ano de 2005, em Amsterdam, Holanda, foram celebrados os cinco anos

de publicação da Carta da Terra. Sobre a acolhida da Carta, Boff (2009b, p. 18) comentou que o panorama se mostrou positivo

[...] dando o pulso da sensibilidade mundial pelos problemas ambientais que originaram a Carta. Reforçou-se uma campanha mundial de apoio à Carta da Terra com o propósito de conquistar mais e mais pessoas, instituições e governos para essa nova visão ética e ecológica, capaz de fundar um princípio civilizatório benfazejo para o futuro da Terra e da humanidade.

O ser humano faz parte de um todo, complexo, holístico e de difícil compreensão, por tal motivo, se faz salutar uma consciência planetária, um tratamento ético e responsável dos recursos naturais, um olhar ecológico¹⁵.

Boff (1999, p. 133) chega à radicalidade ao se referir à necessidade do cuidado com a terra. Nesse sentido, vale a pena transcrever o ponto de vista:

Cuidado todo especial merece nosso planeta Terra. Temos unicamente ele para viver e morar. É um sistema de sistemas e superorganismo de complexo equilíbrio, urdido ao longo de milhões e milhões de anos. Por causa do assalto predador do processo industrialista dos últimos séculos esse equilíbrio está prestes a romper-se em cadeia (BOFF, 1999, p. 133).

Preparar o ser humano para viver em harmonia com o meio ambiente é um desafio que a humanidade deve enfrentar e a consciência planetária pode ser o caminho. Daí, o anseio pela sua objetivação.

2.2 CONTRIBUIÇÕES TEÓRICAS RELEVANTES PARA FORMAÇÃO DA CONSCIÊNCIA AMBIENTAL

Tendo em vista que a ética está relacionada ao agir, uma mudança na forma de atuar no sentido de se preservar o meio ambiente da sociedade seria salutar. “Vivemos hoje grave crise mundial de valores. É difícil para a grande maioria da humanidade saber o que é correto e o que não é” (BOFF, 2003, p. 27). O modelo econômico adotado, atualmente, é notoriamente insustentável, por isso, urge pensar o futuro com olhar voltado para sustentabilidade.

¹⁵ Edgar MORIN. **O método 2: a vida da vida.** (2001, p. 97), ensina que o olhar ecológico consiste em distinguir todo o fenômeno autofenômeno (auto-organizador, autoprodutor, autodeterminado, etc.) na sua relação com o meio.

Nessa linha de pensamento, Jonas (2006, p. 29) escreveu que a ética mantém relação com o agir. Veja-se o relato:

Toda ética até hoje – seja como injunção direta para fazer ou não fazer certas coisas ou como determinação dos princípios de tais injunções ou ainda como demonstração de uma razão de se dever obedecer a tais princípios – compartilhou tacitamente os seguintes pressupostos inter-relacionados: (1) a condição humana, conferida pela natureza do homem e pela natureza das coisas, encontra-se fixada de uma vez por todas em seus traços fundamentais; (2) com base nesses fundamentos, pode-se determinar sem dificuldade e de forma clara aquilo que é bom para o homem; (3) o alcance da ação humana e, portanto, da responsabilidade humana é definida de forma rigorosa.

Sem dúvida, as referidas transformações nas capacidades do ser humano acarretam mudança na natureza da conduta humana. Obedecer aos princípios éticos é fundamental. Ética é a teoria da moral. Daí resulta que a ética conduz a forma de agir do ser humano, o que implica em mudanças comportamentais.

Como foi dito anteriormente, o planeta é vulnerável e, por isso, o meio ambiente merece um cuidado especial, uma nova dimensão de responsabilidade. Jonas (2006, p. 39) declarou que isso “[...] impõe à ética, pela enormidade de suas forças, uma nova dimensão, nunca antes sonhada, de responsabilidade”.

O autor elencou a vulnerabilidade da natureza ocasionada pela intervenção técnica do homem. Posto que, toma-se, por exemplo, como primeira grande alteração ao quadro herdado, a crítica vulnerabilidade da natureza provocada pela intervenção técnica do homem – uma vulnerabilidade que jamais fora pressentida antes que ela se desse a conhecer pelos danos já produzidos, essa descoberta, cujo choque levou ao conceito e ao surgimento da

[...] ciência do meio ambiente (ecologia), modifica inteiramente a representação que temos de nós mesmos como fator causal no complexo sistema das coisas. Por meio de seus efeitos, ela nos revela que a natureza da ação humana foi modificada *de facto*, e que um objeto de ordem inteiramente nova, nada menos do que a biosfera inteira do planeta, acresceu-se àquilo pelo qual temos de ser responsáveis, pois sobre ele detemos o poder. Um objeto de uma magnitude tão impressionante, diante da qual todos os antigos objetos da ação humana parecem minúsculos! A natureza como uma responsabilidade humana é seguramente um *novum* sobre o qual uma nova teoria ética deve ser pensada (JONAS, 2006, p. 39).

Diante dessa situação, desse dever de cuidado com a natureza, urge utilizar o saber agir com moral e sabedoria, com atitudes fundadas na ética comportamental em relação à natureza, pois o ser humano possui direito ao meio ambiente

equilibrado, daí o sentido de sua obrigação de viver em harmonia com tudo e com todos.

Acerca do dever de cuidado e sobre a responsabilidade com o meio ambiente, Jonas (2006, p. 41) esclareceu que sob tais circunstâncias, o saber torna-se um dever prioritário, mais além de tudo o que anteriormente lhe era exigido, e o saber deve ter a mesma magnitude da dimensão causal do nosso agir. Mas o fato de que ele realmente não possa ter a mesma magnitude, isto é, de que o saber previdente permaneça atrás do saber técnico que confere poder ao nosso agir, ganha, ele próprio, significado ético. Ele afirmou que o hiato entre a força da previsão e o poder do agir produz um novo problema ético,

[...] reconhecer a ignorância torna-se, então, o outro lado da obrigação do saber, e com isso torna-se uma parte da ética que deve instruir o autocontrole, cada vez mais necessário, sobre o nosso excessivo poder, nenhuma ética anterior vira-se obrigada a considerar a condição global da vida humana e o futuro distante, inclusive a existência da espécie. O fato de que hoje eles estejam em jogo exige, numa palavra, uma nova concepção de direitos e deveres, para a qual nenhuma ética e metafísica antiga pode sequer oferecer os princípios, quanto mais uma doutrina acabada.

O saber é prioritário, todavia, atualmente, deve-se atentar para com a falta de conhecimento sobre algo como fator de ponderação, na busca de um autocontrole, evitando que a incerteza seja utilizada como fator de bonificação dos atos, mas sim de desaprovação. Essas perspectivas carecem, certamente, de uma nova formação ambiental.

Leff (2012, p. 215) aclarou a formação do saber ambiental, ao afirmar que a construção de uma racionalidade ambiental implica a formação de um novo saber

[...] e a integração interdisciplinar do conhecimento, para explicar o comportamento de sistemas socioambientais complexos. O *saber ambiental* problematiza o conhecimento fragmentado em disciplinas e a administração setorial do desenvolvimento, para constituir um campo de conhecimentos teóricos e práticos orientando para a rearticulação das relações sociedade-natureza.

Uma reformulação ética voltada à preservação da natureza seria bem-vinda, pois que a tecnologia moderna fomenta a destruição do meio ambiente. Por tal motivo, defende-se a preocupação maior com a natureza, principalmente, quando o futuro é desconhecido, ou, não há condições de minimizar as atitudes do presente, o que clama para o agir cauteloso no sentido de valorizar a preservação da natureza.

Para Jonas (2006, p. 63), a escalada inelutavelmente “utópica” da moderna tecnologia leva a que se reduza constantemente a saudável distância entre objetivos quotidianos e últimos, entre as ocasiões em que podemos utilizar o bom senso ordinário e aquelas que requerem uma sabedoria iluminada.

[...] Já que vivemos permanentemente à sombra de um utopismo indesejado, automático, que faz parte do funcionamento do nosso mundo, somos permanentemente confrontados com perspectivas finais cuja escolha positiva exige a mais alta sabedoria – uma situação definitivamente impossível para o homem em geral, pois ele não possui essa sabedoria, e para o homem contemporâneo em particular, que até mesmo nega a existência de seu objeto, ou seja, a existência de valor absoluto e de verdade objetiva.

O autor observou que quanto mais se necessita de sabedoria, é quando menos nela se acredita. Porém, a natureza nova do agir exige uma nova ética de responsabilidade de longo alcance,

[...] proporcional à amplitude do nosso poder, ela então também exige, em nome daquela responsabilidade, uma nova espécie de humildade – uma humildade não como a do passado, em decorrência da pequenez, mas em decorrência da excessiva grandeza do nosso poder, pois há um excesso do nosso poder de fazer sobre o nosso poder de prever e sobre o nosso poder de conceder valor e julgar (JONAS, 2006, p. 63).

Ressalta-se, todavia, que essa nova ética não pode ficar focada apenas no sentimento de que é fundamental preservar o meio ambiente para as futuras gerações. Ações são necessárias. A propósito desse argumento, veja o raciocínio de Jonas (2006, p. 69):

Em função da autoridade que suas decisões podem estabelecer no confronto de opiniões, e para a qual não basta mais a simples plausibilidade ou a evidência emocional de frases que afirmam que o futuro da humanidade e o do planeta devem tocar o nosso coração, devemos nos preocupar e agir (JONAS, 2006, p. 69).

O meio ambiente é um patrimônio global da humanidade e deve ser preservado para as gerações vindouras. É algo sagrado. Por isso, a raça humana deveria ponderar sobre a melhor forma de cuidar dele. O ponto a nortear essa reflexão é a qualidade de vida da atual sociedade e dos futuros moradores da terra. Afinal, o ser humano foi criado à imagem e semelhança de Deus. E o autor continuou:

Um patrimônio degradado degradaria igualmente os seus herdeiros. A proteção do patrimônio em sua exigência de permanecer semelhante ao que ele é, ou seja, protegê-lo da degradação, é tarefa de cada minuto; não permitir nenhuma interrupção nessa tarefa é a melhor garantia de sua duração; se ela não é uma garantia, pelo menos é o pressuposto da integridade futura da “imagem e semelhança”. Mas sua integridade não é nada mais do que a manifestação do seu apelo à humildade, cada vez maior e mais afinada por parte dos seus representantes, sempre bastante deficientes. Guardar intacto tal patrimônio contra os perigos do tempo e contra a própria ação dos homens não é um fim utópico, mas tampouco se trata de um fim tão humilde. Trata-se de assumir a responsabilidade pelo futuro do homem (JONAS, 2006, p. 353).

Jonas (2006), ao tratar do futuro da humanidade e da natureza, enfatizou o desserviço do comportamento coletivo humano na idade da civilização técnica, que se tornou “toda-poderosa” no que tange o seu potencial de destruição. O presente prejudicado é a marca da sua negação, do seu desserviço. Segundo o autor, contrariamente ao caminho tomado pela civilização técnica, o futuro da humanidade deve abarcar a natureza como a descrita no livro de Gênesis como a condição *sine qua non* da natureza. Ou seja, o futuro da espécie depende da natureza para sobreviver, vez que um meio ambiente saudável é condição essencial para tal, sem o qual não há sobrevivência.

Capra (2006a, p. 19) foi além e ressaltou a possibilidade da ocorrência de uma crise mundial capaz de extinguir a raça humana. A esse respeito vaticinou:

As últimas duas décadas de nosso século vêm registrando um estado de profunda crise mundial. É uma crise complexa, multidimensional, cujas facetas afetam todos os aspectos de nossa vida – a saúde e o modo de vida, a qualidade do meio ambiente e das relações sociais, da economia, tecnologia e política. É uma crise de dimensões intelectuais, morais e espirituais; uma crise de escala e permanência sem precedentes em toda a história da humanidade. Pela primeira vez, temos que nos defrontar com a real ameaça de extinção da raça humana e de toda a vida no planeta.

O autor asseverou que a crise mundial possui complexidade extrema, ao ponto de deparar-se com a ameaça real de extinção da vida no planeta.

Ao investigar as raízes do atual dilema ambiental e suas conexões com a ciência, a tecnologia e a economia, observa-se uma visão de mundo e de uma ciência que percebe a realidade mais como máquina do que como organismo vivo, sancionando, conseqüentemente, a dominação da natureza (CAPRA, 2006a).

Para o autor, os ecossistemas sustentam-se em um equilíbrio dinâmico baseado em ciclos e flutuações. Organismos vivos, sociedades e ecossistemas são

sistemas. Os sistemas vivos são organizados de tal modo que formam estruturas de múltiplos níveis, cada nível dividido em subsistemas, em que cada um deles interage entre si e com o “todo”. E ele continuou:

A nova visão da realidade é uma visão ecológica num sentido que vai muito além das preocupações imediatas com a proteção ambiental. Para enfatizar esse significado mais profundo de ecologia, filósofos e cientistas começaram a fazer uma distinção entre “ecologia profunda” e “ambientalismo superficial”. Enquanto o ambientalismo superficial se preocupa com o controle e a administração mais eficientes do meio ambiente natural em benefício do “homem”, o movimento da ecologia profunda exigirá mudanças radicais em nossa percepção do papel dos seres humanos no ecossistema planetário. Em suma, requer uma nova base filosófica e religiosa (CAPRA, 2006a, p. 402-403).

A ecologia profunda exige alterações intensas no modo de agir e na concepção do ser humano dentro o ecossistema global. Em busca de novas referências, Capra (2006b, p. 28) demonstrou a relevância dos valores, da ética, ao tratar da ecologia profunda, assim:

Toda a questão dos valores é fundamental para a ecologia profunda; é, de fato, sua característica definidora central. Enquanto que o velho paradigma está baseado em valores antropocêntricos (centralizados no ser humano), a ecologia profunda está alicerçada em valores ecocêntricos (centralizada na Terra). É uma visão de mundo que reconhece o valor inerente da vida não-humana. Todos os seres vivos são membros de comunidades ecológicas ligadas umas às outras numa rede de interdependências. Quando essa percepção ecológica profunda torna-se parte de nossa consciência cotidiana, emerge um sistema de ética radicalmente novo.

A ecologia profunda está centralizada no planeta, todos os seres vivos são relevantes, tudo está interligado. O autor ressaltou que essa ética ecológica profunda é urgentemente necessária nos dias de hoje, e especialmente na ciência. Cada espécie de ser vivo necessita de substâncias ou componentes necessários para sua alimentação, reprodução e proteção, além de estrutura do meio ambiente para que a espécie desenvolva suas formas características.

A ética ecológica profunda é imprescindível na atualidade, carece ser internalizada, principalmente, nas relações homem-natureza, nas pesquisas científicas, na tecnologia moderna. Isto se dá, pois, em todos os níveis do agir humano. Mesmo que de forma inconsciente, os atos, na sua maioria, colaboram para a destruição do meio ambiente.

Todavia, deve-se fomentar a preservação da vida, haja vista que tudo está interligado.

Boff (2003, p. 21) asseverou que depois de

[...] termos conquistado toda a Terra, a preço de pesado estresse da biosfera, é urgente e urgentíssimo que cuidemos do que restou e regeneremos o vulnerado. Desta vez, ou cuidamos ou morremos. Daí a urgência de passarmos do paradigma-conquista para o paradigma-cuidado.

O cuidado e a educação ambiental em prol da sustentabilidade é algo que não se deve desprezar, se o intento for a sobrevivência humana, pois aqueles atributos são importantes para a vida harmoniosa entre humanidade e natureza.

Capra (2006b, p. 231), ao ensejo da viabilidade do reconectar-se com a teia da vida humana, esclareceu o alcance de construir, nutrir e educar comunidades sustentáveis, nas quais

[...] podemos satisfazer nossas aspirações e nossas necessidades sem diminuir as chances das gerações futuras. [...] Ser ecologicamente alfabetizado, ou “eco-alfabetizado”, significa entender os princípios para criar comunidades humanas sustentáveis. Precisamos revitalizar nossas sociedades – inclusive nossas comunidades educativas, comerciais e políticas – de modo que os princípios da ecologia se manifestem nelas como princípios de educação, de administração e de política.

As gerações futuras merecem um planeta ecologicamente equilibrado, um modo de vida sustentável. Para tanto, é oportuno tratar dos aspectos conceituais da consciência planetária.

2.3 CONSCIÊNCIA PLANETÁRIA AMBIENTAL: ASPECTOS CONCEITUAIS

É difícil conceituar o que é consciência planetária sem tratar da ética e moral. Em relação a esses dois conceitos, Morin (2007, p. 19) afirmou que a ética manifesta-se para nós, de maneira imperativa, como exigência moral. O seu imperativo origina-se

[...] numa fonte interior ao indivíduo, que o sente no espírito como a injunção de um dever. Mas ele provém também de uma fonte externa: a cultura, as

crenças, as normas de uma comunidade. Há, certamente, também uma fonte anterior, originária da organização viva, transmitida geneticamente.

A consciência planetária ambiental possui como base as condutas éticas a favor do meio ambiente, por isso, a ética ambiental vai orientar no sentido da postura correta.

Sirvinkas (2003, p. 07) entende por ética ambiental “[...] o estudo dos juízos de valor da conduta humana em relação ao meio ambiente”. É, em outras palavras, a compreensão que o homem tem a necessidade de preservar ou conservar os recursos naturais.

Ainda a esse respeito, vale a pena explicitar a concepção feita por Nalini (2010, p. 259) relativa aos termos ética e ética ambiental:

ÉTICA – código de comportamento que governa a conduta de um grupo ou de um indivíduo. Série de princípios morais ou sistema filosófico que procura distinguir entre o certo e o errado.
 ÉTICA AMBIENTAL – aplicação da ética social a questões de comportamento em relação ao ambiente.

Tais assertivas são como que um convite para a sociedade atual adotar a consciência planetária ambiental como cêntrica da vida humana associada, pois o cidadão consciente não pode deixar de lado os valores éticos e morais voltados para a preservação dos recursos naturais.

Para melhor compreensão desse assunto, cita-se a argumentação de Galli, (2011, p. 36):

A abordagem de uma ética ambiental – enquanto julgamento de valor do que é certo ou errado – nunca foi tão indispensável quanto nos tempos atuais, notadamente quanto aos comportamentos ambientais tidos pelas pessoas como adequados e que, por vezes, não o são. Relaciona-se, pois, a ética ambiental com as atitudes costumeiras das pessoas e com os seus deveres para com as outras pessoas e para com o meio em que vivem.

Ética e moral, comumente no senso comum, são palavras tratadas como sinônimas, porém, os significados são diferentes. Boff (2003, p. 37), ao aprofundar a questão, esclareceu que a ética é parte da filosofia. Considera concepções de fundo acerca da vida, do universo, do ser humano e de seu destino, estatui princípios e valores que orientam pessoas e sociedades. Para ele, uma pessoa é ética quando se orienta por princípios e convicções. Diz-se, então, que tem caráter e boa índole.

No entanto, a moral é parte da vida concreta. Trata da prática real das pessoas que se expressam por costumes, hábitos e valores culturalmente estabelecidos. Ele entende que uma pessoa é moral quando age em conformidade com os costumes e valores consagrados. Estes podem, eventualmente, ser questionados pela ética.

Depreende-se, por conseguinte, que a pessoa que se orienta pela ética ambiental buscará sempre manter os recursos naturais e defenderá o crescimento equilibrado, de modo a que os futuros habitantes deste planeta possam usufruir da natureza.

Veja o que afirmou Galli (2011, p. 35) nesse particular:

A ética ambiental pode servir de ponto de partida não apenas para a proteção do meio ambiente – provedor de vida a todos os seres do planeta – mas também para a totalidade dos vieses que envolvem as relações atinentes à vida humana.

Deduz-se, portanto, que a consciência planetária ambiental não é mera preocupação com o meio ambiente. Vai além, pois engloba vários aspectos, dos quais destacam-se: ética, moral, responsabilidade, conhecimento, educação, cuja influência repercute no agir ecológico humano, baseado nos princípios de responsabilidade e cuidado com o planeta terra.

Um cuidado especial merece o Planeta, haja vista que se tem unicamente ele para viver e morar. A Terra é um sistema de sistemas, superorganismo de complexo equilíbrio (BOFF, 1999).

Quão desafortunada é a modesta valorização da consciência planetária por parte de inúmeras pessoas!

Comunga-se com tal pesar com a ideia anterior e, nessa lógica, cita-se Leff (2012, p. 85), pois explicitou que a racionalidade ambiental se funda numa nova ética “[...] que se manifesta em comportamentos humanos em harmonia com a natureza; em princípios de uma vida democrática e em valores culturais que dão sentido à existência humana”.

A rigor, dá-se crédito a Morin (2000, p. 12), pois entende que tudo deve estar integrado, o que contribuirá para a mudança de pensamento, para que se transforme a concepção fragmentada e dividida do mundo, que impede a visão total da realidade:

Essa visão fragmentada faz com que os problemas permaneçam invisíveis para muitos, principalmente para muitos governantes. E hoje que o planeta já está, ao mesmo tempo, unido e fragmentado, começa a se desenvolver uma ética do gênero humano, para que possamos superar esse estado de caos e começar, talvez, a civilizar a terra.

A consciência planetária ambiental é saber e sentir a dependência do ser humano para com a natureza. Isto posto, não custa acreditar que as atitudes devem ser racionais e alimentadas pela sabedoria. É, em suma, agir em harmonia com os recursos naturais, respeitar a vida e o planeta, pois a raça humana faz parte do todo. No universo complexo e sistêmico, tudo está interligado.

A consciência planetária poderá representar um dos caminhos para efetivar a interligação do homem com a natureza. Para tanto, destacar-se-á, no próximo tópico, o histórico da emergência da consciência planetária ambiental mundial.

2.4 A PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE GANHA EXPRESSÃO MUNDIAL: UM PERCURSO MARCADO POR INTERESSES E CONQUISTAS

A consciência planetária ambiental sugere relação de igualdade, além de visar repensar a relação entre o ser humano e a natureza. As conferências em defesa da preservação ambiental são instrumentos utilizados para a formação do dever de cuidado que se deve dispensar à natureza.

Os tratados idealizados durante as conferências exercem papel fundamental para o amparo do meio ambiente, pois os países contratantes assumem obrigações, o que ocasiona a responsabilidade internacional ambiental.

É importante destacar que os tratados estabelecem uma relação de Estado a Estado e se aplicam, salvo estipulação em contrário, a todo o território dos países contratantes. Eles acarretam, de modo indireto, obrigações para os poderes estatais (Executivo, Legislativo e Judiciário) de cada um dos signatários, e o descumprimento das obrigações neles estipuladas implica a responsabilidade internacional do Estado em causa (MILARÉ, 2011, p. 1507).

Araújo (2012, p. 25) ressaltou a relevância dos primeiros encontros internacionais, assim:

No ano de 1968, três encontros foram fundamentais para delinear uma estratégia para o enfrentamento dos problemas ambientais na década de 70 e seguintes:

1. Em abril de 1968, em Roma, Itália, nasceu o Clube de Roma, uma organização informal composta de cientistas, educadores, industriais e funcionários públicos de dez países, cuja finalidade seria chamar a atenção dos que são responsáveis por decisões de alto alcance, e do público do mundo inteiro, para aquele novo modo de entender e, assim, promover novas iniciativas e planos de ação.
2. A Assembléia das Nações Unidas decide pela realização, em 1972, na Cidade de Estocolmo, na Suécia, de uma Conferência Mundial sobre o Meio Ambiente Humano.
3. A UNESCO planeja a realização em Paris, no mês de setembro de 1978, uma conferência sobre a conservação e o uso racional dos recursos da biosfera que estabelece as bases para o lançamento, em 1971, do Programa Homem e a Biosfera (MAB).

Os primeiros encontros foram fundamentais para debater a necessidade do surgimento da consciência planetária ambiental e traçar estratégias com fito de amenizar os problemas ambientais. Essa necessidade de adotar nova postura ambiental foi repetida e melhorada nos anos seguintes.

2.4.1 Conferência de Estocolmo

O homem é ao mesmo tempo obra e construtor do meio ambiente que o cerca, o qual lhe dá sustento material e lhe oferece oportunidade para desenvolver-se intelectual, moral, social e espiritualmente. A evolução da raça humana alcançou um patamar elevado, nestes tempos atuais, chegou, graças à rápida aceleração da ciência e da tecnologia. Em sintonia com essa posição, é que se pode compreender o alcance da Declaração de Estocolmo, 1972, de que o homem adquiriu o poder de transformar, de inúmeras maneiras e em uma escala sem precedentes, tudo que o cerca.

Em decorrência da crescente preocupação com o problema ambiental, a ONU realizou, do dia 5 ao 16 de junho de 1972, a primeira Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente Humano, na capital da Suécia, Estocolmo, que ficou conhecida como Conferência de Estocolmo. Estiveram presentes nessa Conferência 113 países e 250 organizações não-governamentais. Um evento importante que contribuiu para consolidar a necessidade de a sociedade atentar-se para a questão da preservação ambiental.

Kohler (2005, p. 714) mencionou detalhes dessa Conferência da seguinte maneira:

Os principais documentos desse encontro foram: a Declaração sobre o Ambiente Humano (ou Declaração de Estocolmo) e o Plano de Ações para o Meio Ambiente. O primeiro conclamava a humanidade para a necessidade de aumentar o número de trabalhos educativos voltados às questões ambientais; o segundo estabeleceu as bases para o bom relacionamento do desenvolvimento econômico com o meio ambiente. Essa conferência ressaltou também o conflito entre os países desenvolvidos e os não-desenvolvidos. [...] os países desenvolvidos estavam preocupados com a poluição industrial, a escassez de recursos energéticos, a decadência de suas cidades e com outros problemas decorrentes dos seus processos de desenvolvimento. Já os países não-desenvolvidos tinham suas preocupações dirigidas aos elevados níveis de pobreza e de desemprego e aos baixos indicadores de qualidade de vida [...].

Foi uma Conferência que teve repercussão positiva, porque até os dias atuais ela oferece subsídios para transformação das sociedades com vistas à acolhida da consciência voltada para o desenvolvimento sustentável. A par desse posicionamento, vale a pena ressaltar a seguinte citação:

Estocolmo foi um marco e um divisor de águas no processo de mudança que chega aos nossos dias. Significou um estímulo para o crescimento da temática ambiental, seja na sociedade civil, seja nas preocupações da ciência, seja na criação de instrumentos institucionais e de legislação apropriada para tratar dos problemas decorrentes do desequilíbrio ecológico e sua preservação (SEMA, 1997, *apud* KOHLER, 2005, p. 714).

Essa Conferência se posta como um marco da defesa do meio ambiente. Ela dispõe de 26 princípios que contemplam um plano de ação composto de 109 resoluções. A partir de então, as nações compreenderam que nenhum esforço isolado seria capaz de solucionar os problemas ambientais do Planeta. A tônica que passou a vigorar foi a de que seria indispensável a cooperação de todos na Terra. Ora, a Terra compreende também e, sobretudo, as populações que vivem nos países não industrializados, cuja maioria das pessoas é pobre e anseia por desenvolvimento.

A referida conferência¹⁶ proclamou que “[...] chegamos a um momento da história em que devemos orientar nossos atos em todo o mundo com particular atenção às conseqüências que podem ter para o meio ambiente”.

¹⁶ Disponível em: <http://www.mma.gov.br/estruturas/agenda21/_arquivos/estocolmo.doc> Acesso em: 13 out. 2013.

Em continuidade, o documento construído em Estocolmo relata que por ignorância ou indiferença,

[...] podemos causar danos imensos e irreparáveis ao meio ambiente da terra do qual dependem nossa vida e nosso bem-estar. Ao contrário, com um conhecimento mais profundo e uma ação mais prudente, podemos conseguir para nós mesmos e para nossa posteridade, condições melhores de vida, em um meio ambiente mais de acordo com as necessidades e aspirações do homem. As perspectivas de elevar a qualidade do meio ambiente e de criar uma vida satisfatória são grandes. É preciso entusiasmo, mas, por outro lado, serenidade de ânimo, trabalho duro e sistemático. Para chegar à plenitude de sua liberdade dentro da natureza, e, em harmonia com ela, o homem deve aplicar seus conhecimentos para criar um meio ambiente melhor. A defesa e o melhoramento do meio ambiente humano para as gerações presentes e futuras se converteu na meta imperiosa da humanidade, que se deve perseguir, ao mesmo tempo em que se mantém as metas fundamentais já estabelecidas, da paz e do desenvolvimento econômico e social em todo o mundo, e em conformidade com elas.

Em Estocolmo¹⁷ foi traçado um objetivo para alcançar a sua meta:

Para se chegar a esta meta será necessário que cidadãos e comunidades, empresas e instituições, em todos os planos, aceitem as responsabilidades que possuem e que todos eles participem equitativamente, nesse esforço comum. Homens de toda condição e organizações de diferentes tipos plasmarão o meio ambiente do futuro, integrando seus próprios valores e a soma de suas atividades. As administrações locais e nacionais, e suas respectivas jurisdições são as responsáveis pela maior parte do estabelecimento de normas e aplicações de medidas em grande escala sobre o meio ambiente. Também se requer a cooperação internacional com o fim de conseguir recursos que ajudem aos países em desenvolvimento a cumprir sua parte nesta esfera. Há um número cada vez maior de problemas relativos ao meio ambiente que, por ser de alcance regional ou mundial ou por repercutir no âmbito internacional comum, exigem uma ampla colaboração entre as nações e a adoção de medidas para as organizações internacionais, no interesse de todos.

Segundo Araújo (2012), essa primeira Conferência teve como consequências: a Declaração de Estocolmo; o surgimento de princípios relativos ao meio ambiente, bem como do Direito Internacional do Meio Ambiente; o Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (PNUMA) e a escolha do dia mundial do meio ambiente, ou seja, dia 05 de junho.

Os princípios da Declaração de Estocolmo dizem respeito ao pacto social para a proteção do meio ambiente (GALLI, 2011).

Os princípios referentes a comportamentos e responsabilidades se destinam a nortear os processos decisórios de relevância para a questão ambiental. Por isso,

¹⁷ Disponível em: <http://www.mma.gov.br/estruturas/agenda21/_arquivos/estocolmo.doc> Acesso em: 13 out. 2013.

o estudo detalhado acerca deles é importante. São eles – os princípios – que servem para dar sentido às políticas públicas ambientais, em especial, como arcabouço jurídico ambiental.

2.4.2 Relatório “Nosso Futuro Comum”

Em 1983, a Comissão Mundial sobre o Meio Ambiente e o Desenvolvimento (CMMAD), sob a presidência da Primeira Ministra da Noruega – Gor Halem Brundtland, foi criada pela Assembleia Geral da ONU, com o escopo de analisar o meio ambiente e suas relações com o desenvolvimento e elaborar propostas para resolver os problemas provenientes do desenvolvimento desenfreado.

Leff (2012) observou que o Relatório Nosso Futuro Comum reconhece as disparidades entre as nações e a forma como se acentuam com a crise da dívida dos países do Terceiro Mundo. Busca, entretanto, um terreno comum onde propor uma política de consenso, capaz de dissolver as diferentes visões e interesses de países, povos e classes sociais,

[...] que plasmam o campo conflitivo do desenvolvimento. Assim começou a configurar-se uma estratégia política para a sustentabilidade ecológica do processo de globalização e como condição para a sobrevivência do gênero humano, através do esforço compartilhado de todas as nações do orbe. O desenvolvimento sustentável foi definido como “um processo que permite satisfazer as necessidades da população atual sem comprometer a capacidade de atender as gerações futuras” (LEEFF, 2012, p. 19).

Araújo (2012, p. 27-28) detalhou as propostas apresentadas no Relatório, assim:

- a) Propor estratégias ambientais que viabilizem o desenvolvimento sustentável por volta do ano 2000 em diante;
- b) Recomendar formas de cooperação na área ambiental entre os países em desenvolvimento e entre os países em estágios diferentes de desenvolvimento econômico e social que os levem a atingir objetivos comuns, considerando as inter-relações de pessoas, recursos, meio ambiente e desenvolvimento;
- c) Encontrar meios e maneiras para que a comunidade internacional possa lidar mais eficientemente com as preocupações ambientais;
- d) Contribuir com definição de noções comuns relativas a questões ambientais de longo prazo e os esforços necessários para tratar com êxito

os problemas da proteção e da melhoria do meio ambiente, uma agenda de longo prazo a ser posta em prática nos próximos decênios.

A CMMAD elaborou um relatório denominado “Nosso Futuro Comum” (*Our Common Future*), divulgado em 1987, mais comumente conhecido como Relatório Brundtland. Trata-se de um novo olhar sobre o desenvolvimento, o qual foi definido como processo que satisfaz as necessidades presentes, sem comprometer a capacidade das gerações posteriores de suprir suas próprias necessidades. Foi a partir desse evento que o conceito de desenvolvimento sustentável passou a ser conhecido (GOMES, 2011).

Sobre o Relatório Brundtland, Araújo (2012, p. 28) afirmou que ele aponta para incompatibilidade entre desenvolvimento sustentável e os padrões de produção e consumo, trazendo, à tona, mais

[...] uma vez, a necessidade de uma nova relação “ser humano X meio ambiente”. Esse modelo não sugere a estagnação do crescimento econômico, mas uma conciliação com as questões ambientais e sociais. Vincula, estreitamente, economia e ecologia, e estabelece, com muita precisão, o eixo em torno do qual se deve discutir o desenvolvimento sustentável, formalizando o conceito de DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL.

O relatório explicitou a necessidade de crescimento, vez que o desenvolvimento é um fator que se impõe nesta etapa da vida humana associada. A sociedade consome e cresce de forma natural, pois está inserida no modo de vida contemporâneo. Depreende-se, por conseguinte, que a relação harmônica entre o crescimento e o respeito aos recursos naturais ocasiona o desenvolvimento ao ponto sustentável. Esse desenvolvimento sustentado é condição para a sobrevivência humana, haja vista que o atual modelo de desenvolvimento se mostra insustentável, pois a natureza não pode suportar o crescimento descontrolado.

2.4.3 Protocolo de Montreal

Com relação à necessidade de redução de substâncias que destroem a camada de ozônio, foi criado em 1987 o protocolo de Montreal, no Canadá, que entrou em vigor em janeiro de 1989.

Amparado pelo perfil da Convenção de Viena, que prevê em seu artigo 8 a adoção de protocolos, em setembro de 1987 chegou-se a um acordo sobre a adoção de medidas concretas e foi firmado o Protocolo de Montreal sobre substâncias que destroem a Camada de Ozônio, com a adesão de 46 países. O Protocolo entrou em vigor em janeiro de 1989, quando foi ratificado por 29 países e pela Comunidade Econômica Européia (MILARÉ, 2011, p. 1.520).

Silva (2009, 156-157) descreveu a camada de ozônio e os efeitos dos gases poluentes na temperatura do planeta, conforme reproduzido a seguir:

A Camada de Ozônio é um “cinturão” de gases situado entre 10 e 50 km acima da superfície da Terra. No nível do solo, o ozônio é um poluente, mas na atmosfera superior, a estratosfera, protege as pessoas, animais e plantas, filtrando os prejudiciais raios ultravioletas (UV) do Sol. Nos anos 70, detectou-se o buraco na Camada de Ozônio sob a Antártica e em seguida no Pólo Norte. Em 1985 o buraco na Camada de Ozônio foi considerado um problema ambiental para a comunidade internacional. [...] Segundo as pesquisas atuais, as substâncias que destroem a Camada de Ozônio são produzidas pelo homem [...] O aumento dos gases do efeito estufa na atmosfera contribuirá para um aumento das temperaturas na troposfera e na superfície do globo, enquanto será produzido um efeito de esfriamento na estratosfera, altitude na qual está a camada de ozônio.

O Protocolo de Montreal instituiu um programa de metas, e impôs aos Estados-partes os seguintes deveres¹⁸:

Proibir a importação de substâncias controladas de qualquer Estado que não seja Parte do Protocolo; Não exportar substâncias controladas para Estados que não sejam Parte no Protocolo; Elaborar lista de produtos contendo substâncias controladas; Desencorajar a exportação para qualquer Estado que não seja Parte do Protocolo; [...] Facilitar o acesso de Partes que sejam países em desenvolvimento a substâncias e tecnologias alternativas que não prejudiquem o meio ambiente, bem como dar-lhes assistência no uso rápido e eficiente de tais alternativas; Facilitar, bilateral e multilateralmente, o fornecimento de subsídios, ajuda, créditos, garantia e programas de seguro às Partes que sejam países em desenvolvimento, tendo em vista a utilização de tecnologias alternativas e produtos substitutivos; Cooperar, diretamente ou por meio de órgão internacionais competentes, na promoção de pesquisa, desenvolvimento e intercâmbio de informações [...]; Cooperar na promoção de uma conscientização pública a respeito dos efeitos sobre o meio ambiente das emissões de substâncias controladas e de outras substâncias que destroem a camada de ozônio;

O objetivo desse protocolo foi a redução de gases poluentes que destroem a camada de ozônio. O crescimento industrial provoca inúmeras consequências

¹⁸ Ministério do Meio Ambiente – Atos Internacionais. Disponível em: <<http://www.mma.go.br/port/gab/asin/inter47.html>>. Acesso em: 02 nov. 2013.

ambientais, pois polui grande parte dos ecossistemas da terra. Uma ação governamental global pode resolver essa questão. Como visto anteriormente, todos devem responsabilizar-se para encontrar soluções eficazes e aplicá-las de maneira eficiente.

A responsabilidade é comum, vez que o problema é mundial e não tem fronteiras, ou seja, a importância de acordos internacionais se encontra no patamar de que cada país deve tomar para si responsabilidades que são objetivos coletivos. A rigor, essa consciência deve ser fomentada em nível global, no sentido de que os protocolos firmados sejam respeitados, para que as gerações vindouras gozem de uma vida digna e saudável.

2.4.4 2ª Conferência das Nações Unidas para o Meio Ambiente e o Desenvolvimento – CNUMAD

No ano de 1992, foi realizada a 2ª Conferência das Nações Unidas para o Meio Ambiente e o Desenvolvimento (CNUMAD). Ficou conhecida, também, como RIO 92, ECO 92, CÚPULA DA TERRA ou CIMEIRA. Cerca de 120 países participaram, com o objetivo de encontrar soluções para a falta de sustentabilidade de grande parte dos processos produtivos mundiais.

Nessa época, vários segmentos da sociedade se pronunciaram em defesa da ideia de uma nova maneira de conduzir o desenvolvimento dos países, pois era consensual que os recursos naturais do planeta são finitos. Para esses segmentos, qualquer atividade, em nível institucional ou pessoal, deveria seguir três pilares:

- 1) ser economicamente viável;
- 2) socialmente justa e
- 3) ambientalmente correta.

Na RIO 92, foram criados inúmeros acordos e assinados diversos protocolos. Dentre eles, a Agenda 21, que visa arrecadar recursos financeiros para realizar as metas a serem atingidas pelos países signatários.

Sobre a Agenda 21, Ferreira (2012, p. 20) relatou que ela apresentou projetos de preservação dos recursos naturais, com vistas a que o real conceito de desenvolvimento sustentável, de fato, preparasse o mundo para os desafios

inerentes à sustentabilidade ambiental. Acordou compromissos de mudar o padrão de vida em benefício do meio ambiente a partir do século XXI, de modo a valorizar o equilíbrio ambiental entre as nações, em uma procura de solução das questões ambientais, ou seja, um novo modelo de desenvolvimento.

E o documento da RIO 92 continua...

[...] estaremos ainda, neste século XXI, sofrendo as consequências de ações praticadas no século XX em relação à terra e tudo que nela integra, indispensável para nossa sobrevivência. A agenda 21 sugeriu o uso racional e equilibrado do meio ambiente, com prioridade para a qualidade de vida do homem, apresentando como todos os recursos naturais devem ser utilizados sem prejuízo ao meio ambiente, assumindo um modo racional e sustentável, baseado na defesa da harmonia ambiental. Teve o propósito de com o apoio do poder público e com a sociedade criar meios legais em prol do meio ambiente, prevenindo este de degradações ainda maiores. Tanto países em desenvolvimento quanto os desenvolvidos devem se apoiar na legislação para combater ameaças escancaradas aos olhos de todos. O que falta é mais interesse de estar agindo e tornando eficazes esses meios legais, criados justamente para serem aplicados, quando necessário. A agenda 21 visou: a erradicação da pobreza, a proteção da saúde humana e a promoção de assentamentos humanos sustentáveis, surgem como objetivos sociais da Agenda.

A CNUMAD concluiu que o meio ambiente e o desenvolvimento são duas faces de uma mesma moeda, com nome próprio: desenvolvimento sustentável, o qual não se constitui em um problema técnico, mas social e político (ARAÚJO, 2012, p. 32).

A Agenda 21 serve de subsídio para elaboração de leis nacionais e internacionais. Milaré (2011, p. 105) assinalou que ela é mais do que mero “código de boas intenções”:

É referencial importante para podermos aferir dois aspectos essenciais de nossa gestão ambiental:

- ter uma pedra de toque para certificar-nos de que nossos esforços em prol do desenvolvimento socioeconômico, com a característica de sustentável, obedecem às salvaguardas impostas pela qualidade do meio ambiente, inspiradoras do Direito Ambiental;
- saber que nossas ações ambientais estão em sintonia com o que se procura realizar – e efetivamente se realiza – em outras partes do mundo, concluindo que não estamos isolados como se fôssemos franco-atiradores.

Colocada nestes termos, a implementação da Agenda 21 tem subsidiado legislações locais, estaduais, nacionais e, oportunamente, subsidiará um ordenamento jurídico internacional, não se pode pensar reduzido e pequeno quando os problemas ambientais se colocam em escala planetária.

A CNUMAD colheu alguns frutos, pois se notou cooperação na superação de conflitos, ao tempo em que interesses globais foram elencados como a principal preocupação.

Araújo (2012, p. 31) elencou os objetivos principais dessa conferência, em que se destacam os seguintes:

- a) Examinar a situação ambiental mundial desde 1972 e suas relações com o estilo de desenvolvimento vigente;
- b) Estabelecer mecanismos de transferência de tecnologias não-poluentes aos países subdesenvolvidos;
- c) Examinar estratégias nacionais e internacionais para incorporação de critérios ambientais ao processo de desenvolvimento;
- d) Estabelecer um sistema de cooperação internacional para prever ameaças ambientais e prestar socorro em casos de emergências;
- e) Reavaliar o sistema de organismos da ONU, eventualmente criando novas instituições para implementar as decisões da conferência.

A Conferência em questão formalizou o conceito de desenvolvimento sustentável e contribuiu para uma maior conscientização de que os danos causados ao meio ambiente eram de responsabilidade de todos, principalmente dos países desenvolvidos.

2.4.5 Protocolo de Kyoto

Na reunião de Kyoto, no Japão (1997), os países chegaram à conclusão de que os principais poluidores mundiais não estavam cumprindo as propostas e os projetos da Eco 92. Pelo contrário, os índices de degradação ambiental existiam e continuavam aumentando. Com isso, elaboraram o Protocolo de Kyoto, que exigia uma redução de 5% na poluição atmosférica, tendo como base a poluição provocada em 1991. Elevadas multas para quem descumprisse as exigências foram aventadas. Os países-potência não concordaram com Kyoto. Em agosto de 2001, na terceira reunião sobre clima, na Alemanha, o Protocolo de Kyoto foi reformulado, reduzindo para 2% a poluição provocada em 1991 e os valores das multas. Com isso, os principais países aceitaram assinar o protocolo, exceto os EUA, que alegaram que ele prejudicava seu crescimento econômico (GABRIEL, 2009).

De acordo com Milaré (2011, p. 1.546), o Protocolo criou para os Estados-partes as seguintes diretrizes e obrigações:

- I. Tomando por base as definições estabelecidas no texto da Convenção, o Protocolo orienta as Partes para que promovam: o aumento da eficiência energética; a proteção de sumidouros e reservatórios; formas sustentáveis de agricultura e de energia; políticas fiscais que tenham por fim a redução das emissões de gases de efeito estufa. As Partes devem ainda formular programas nacionais para os setores de transporte, energia, agricultura, etc, com vistas a diminuir o nível de emissões; além de cooperarem para o desenvolvimento e difusão de tecnologias ambientalmente seguras. [...]
- IV. Qualquer Parte pode transferir ou adquirir de qualquer outra Parte, unidades de redução de emissões resultantes de projetos visando à redução das emissões antrópicas em qualquer setor da economia. [...]
- V. Fica estabelecido um Mecanismo de Desenvolvimento Limpo - CDM. [...]

O efeito estufa e a mudança climática foram temas debatidos nessa reunião no Japão. Dias (2009, p. 118) citou mais informação sobre esse fenômeno:

O efeito estufa é um fenômeno que ocorre a partir da concentração excessiva, na atmosfera, de gases, tais como o dióxido de carbono (CO²), o ozônio (O³), o óxido nitroso (N²O) e o metano (CH₄), entre outros, que absorvem uma quantidade maior de radiação infravermelha, provocando o aumento da temperatura da Terra. O problema é que a queima de carvão natural, petróleo e derivados (combustíveis fósseis) lança quantidades excessivas desses gases na atmosfera, provocando um aquecimento anormal do planeta. Em ocorrência desse fenômeno é que ocorre a mudança climática global.

O autor complementou que a Convenção da Mudança Climática e o Protocolo de Kyoto são dois exemplos dos esforços empreendidos para desenvolver formas globais de controle das emissões e regular

[...] a utilização da atmosfera como um bem público global, de livre acesso. A estrutura obtida através destes esforços busca reduzir a emissão dos gases do efeito estufa em diferentes setores e países, começando por aqueles que mais contribuem para o agravamento do problema (DIAS, 2009, p. 118-119).

De acordo com o Ministério do Meio Ambiente do Brasil¹⁹, o protocolo possui mecanismos de flexibilização:

O Protocolo prevê três mecanismos de flexibilização, com a intenção de ajudar os países no alcance da meta de redução de emissões: Comércio de Emissões, Implementação Conjunta e Mecanismo de Desenvolvimento

¹⁹ Disponível em: <<http://www.mma.gov.br>>. Acesso em: 12 out. 2013.

Limpo (MDL). O Protocolo entrou em vigor no dia 16 de fevereiro de 2005, logo após o atendimento às condições, que exigiam a ratificação por, no mínimo, 55% do total de países-membros da Convenção e que fossem responsáveis por, pelo menos, 55% do total das emissões de 1990. O Brasil ratificou o documento em 23 de agosto de 2002, tendo sua aprovação interna se dado por meio do Decreto Legislativo nº 144 de 2002. Dentre os principais emissores de gases de efeito estufa, somente os EUA não ratificaram o Protocolo. No entanto, continuam tendo responsabilidades e obrigações definidas pela Convenção.

Como citado anteriormente, a crise ambiental suscita mudanças na política. Não apenas as preocupações ecológicas intensificaram nos debates e nos programas políticos e de partidos, como também novas propostas foram discutidas.

Até por volta da década de 1960, era raro um partido político, provavelmente em todo mundo, que tivesse alguma preocupação com a natureza. Nos dias atuais, esse tema ganhou certo destaque nos programas, nas promessas eleitorais, nos discursos e, algumas vezes, até na ação dos diversos partidos em muitas partes do mundo. Aumentaram os ecologistas, as organizações e os movimentos em prol do meio ambiente, assim como os partidos denominados verdes, que defendem uma relação positiva entre a sociedade e o meio ambiente (GABRIEL, 2009).

Durante muito tempo, o ser humano se ufanava do seu progresso. Acreditava que a natureza fosse infinita e, conseqüentemente, poderia continuar a usá-la indiscriminadamente. Nesse sentido, é emblemática a extração de petróleo, do ferro, do manganês, do carvão, da água, do urânio, dentre outros bens naturais. Nesse cenário, a natureza seria uma mera fonte renovável de recurso à disposição da economia, viabilizada pelo processo produtivo e pelo de consumo.

Constata-se, todavia, que a natureza é que permite a existência da vida e fornece os bens que o ser humano utiliza, porém, ela não é infinita, ao contrário, possui limites que, apesar de imensos, já começam a ser confrontados com a ação humana. Repensar o modo de vida e de consumo, e não mais ter a produção voltada unicamente para o lucro, e sem preocupação com o futuro do planeta, pode ser uma alternativa para a continuidade da vida do planeta e, por conseguinte, da vida do ser humano, em particular, e dos demais seres vivos, em geral.

2.4.6 Rio + 10 – Conferência de Johannesburgo

Entre os dias 26 de agosto a 4 de setembro de 2002, após dez anos da realização da RIO-92, a ONU promoveu, em Johannesburgo, a Cúpula Mundial sobre o Desenvolvimento Sustentável, também conhecida como Conferência de Johannesburgo ou Rio + 10.

Milaré (2011, p.1.034), ao ensejo dessa conferência, esclareceu que ela “[...] acabou mostrando que a generosidade da Terra não é inesgotável, e que vivemos uma verdadeira encruzilhada ecológica”.

Esse evento reuniu representantes de 189 países, além da participação de centenas de Organizações Não Governamentais (ONG). O objetivo principal da conferência foi rever as metas propostas pela Agenda 21 e efetivar a realização das metas nas áreas que requeressem um esforço adicional para sua implementação (CERQUEIRA, 2011).

Araújo (2012, p. 33) asseverou que os resultados da Rio + 10 não foram significativos, pois que

[...] um dos poucos resultados positivos relacionou-se ao abastecimento de água. Os países concordaram com a meta de reduzir, pela metade, o número de pessoas que não têm acesso nem à água potável, nem a saneamento básico, até 2015.

A expectativa era a de conciliar as necessidades de desenvolvimento econômico e social com a preservação ambiental e de manter o planeta habitável para as gerações futuras (FERREIRA, 2012).

Os objetivos, entretanto, foram parcialmente prejudicados, porém, a Rio+10 e as conferências que a antecederam formam um conjunto de ações que visam um mundo melhor. O norte vislumbrado é o de que toda ação em favor do meio ambiente seja incentivada por todos.

2.4.7 Conferência de Copenhague – Conferências das Nações Unidas Sobre as Mudanças Climáticas de 2009.

Foi realizada em dezembro de 2009, em Copenhague, na Dinamarca, com objetivo de fechar um novo acordo climático para substituir o Protocolo de Kyoto.

Araújo (2012, p. 34) historiou que no ano de 2009 foi realizada a Conferência das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas,

[...] entre os dias 7 e 18 de dezembro, em Copenhague, Dinamarca. Organizada pelas Nações Unidas, reuniu os líderes mundiais para discutir como reagir às mudanças climáticas (aquecimento global) atual. [...] Cento e noventa e duas nações foram representadas na conferência, tornando-a a maior conferência da ONU sobre mudanças climáticas.

Milaré (2011, p. 1.536) enfatizou que a Convenção contou com os seguintes dispositivos:

(I) Definições da terminologia básica: mudança do clima, sistema climático, emissões, gases de efeito estufa, reservatórios, sumidouro, fonte; (II) Ações para alcançar os objetivos e implementar as disposições da Convenção: as Partes devem proteger o sistema climático em benefício das gerações presentes e futuras da humanidade; [...] (III) Obrigações assumidas com a Convenção: preparação de inventários nacionais de emissões de gases de efeito estufa e ações para mitigá-los; formulação e implementação de programas nacionais para o controle da mudança do clima; cooperação para o desenvolvimento de tecnologia para o controle de mudanças no sistema climático; promoção da educação, do treinamento e da conscientização pública em relação à mudança de clima; [...] (IV) Cooperação entre as partes para o estabelecimento e a promoção de programa de pesquisa através da observação sistemática da mudança do clima; (V) Estabelecimento de uma Conferência das Partes, como órgão supremo da Convenção; (VI) Estabelecimento de um mecanismo Financeiro; (VII) Solução de controvérsias;

De acordo com o autor, a principal meta desse ato internacional é a estabilização das emissões de gases causadores do efeito estufa, em níveis que evitem a interferência antrópica perigosa no clima mundial. Ele ressaltou que o princípio da responsabilidade comum, porém diferenciada,

[...] que se adotou nessa Convenção, tem servido de guia para a adoção de uma estrutura reguladora. Esse princípio refletiu a realidade de que a maior parte das emissões de gases efeito estufa provém dos países industrializados, devendo estes, portanto, arcar proporcionalmente com os custos para sua redução (MILARÉ, 2011, p. 1.536).

O objetivo final da convenção foi transformar as ações humanas, visando o desenvolvimento sustentável, para conseguir uma mudança significativa do clima mundial (FERREIRA, 2012).

As metas estabelecidas nessa convenção deveriam recair sobre os países mais ricos. Ocorre que essa predisposição gerou conflitos e discussões nos debates

e a consequência não se deixou por esperar, uma vez que a Conferência Copenhague foi muito criticada e não atingiu os objetivos almejados.

2.4.8 Rio + 20 – Conferência das Nações Unidas em Desenvolvimento Sustentável

A Conferência das Nações Unidas sobre o Desenvolvimento Sustentável ou Rio + 20, ocorreu no Rio de Janeiro, no ano de 2012, e visou a renovação de acordos relativos ao desenvolvimento sustentável.

A Conferência das Nações Unidas sobre desenvolvimento sustentável, também conhecida como Rio + 20, foi realizada no Rio de Janeiro em 2012, com o fito de renovar os acordos já estabelecidos em função do desenvolvimento sustentável. Sendo considerado o maior evento realizado pelas Nações Unidas, porque teve a participação de 190 líderes de nações dispostas a mudar hábitos insustentáveis, questões sociais também foram discutidas, ou seja, a pobreza, a falta de emprego, procurou-se o combate das desigualdades, sendo assim, teve dois assuntos prioritários: economia verde no contexto do desenvolvimento sustentável e erradicação da pobreza (FERREIRA, 2012, p. 22).

Ao tecer considerações a respeito da conferência em questão, Araújo (2012, p. 35), explicitou que as prioridades foram: a economia verde e a governança internacional. A economia verde no contexto da erradicação da pobreza. Ele salientou que ainda há uma discussão conceitual a respeito, por causa de diferenças de percepção entre países desenvolvidos e em desenvolvimento. Outro tema é o da governança internacional para o desenvolvimento sustentável.

O Relatório de Sustentabilidade da Organização da Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável²⁰ desenvolveu o seguinte:

O Comitê Nacional de Organização da Rio+20 desenvolveu um plano de parcerias por meio do qual entidades públicas e privadas puderam aderir, a fim de se somarem aos esforços de organização da maior conferência da história das Nações Unidas, a Rio+20.

De acordo com o Relatório²¹, o Comitê buscou inovar na vertente social, principalmente, em termos de acessibilidade. Veja partes do referido relatório:

²⁰ Disponível em: <<https://www.rio20.gov.br>> Acesso em: 13 out. 2013.

²¹ Idem.

O Comitê Nacional de Organização da Rio+20 buscou inovar na vertente social da história das conferências das Nações Unidas. Concluída, a Rio+20 tornou-se referência internacional em termos de acessibilidade, ao criar parâmetros para futuros eventos. O CNO Rio+20 promoveu ações sociais que refletem a intenção de aproximar a Conferência da população local e o interesse em garantir um legado social. [...] No âmbito dos dois principais temas da Rio+20, e em sintonia com políticas públicas para a erradicação da pobreza e para o crescimento econômico inclusivo [...]

Machado (2012, p. 12) enfatizou a necessidade da abordagem sobre a participação e informação:

Na amplitude da Declaração Rio + 20, com seus 283 parágrafos, quero colocar em relevo a abordagem sobre a participação e a informação. “Nós insistimos em que o desenvolvimento sustentável deva beneficiar a todos, assegurando a participação de todos, compreendendo também os jovens e as crianças”. “Insistimos que uma larga participação do público, o acesso à informação e aos procedimentos judiciais e administrativos são indispensáveis à promoção do desenvolvimento sustentável”.

O documento final da Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável – O Futuro que Queremos²² – renovou o compromisso com o desenvolvimento sustentável, tratou dos seguintes temas e assumiu os seguintes compromissos:

Renovação do compromisso político; A economia verde no contexto do desenvolvimento sustentável e a erradicação da pobreza; Quadro institucional para o desenvolvimento sustentável; Quadro de ação e seguimento; A erradicação da pobreza; Segurança alimentar e nutricional e agricultura sustentável; Água e saneamento; Energia; O turismo sustentável; O transporte sustentável; Cidades sustentáveis e assentamentos humanos; Saúde e população; Promover o emprego pleno e produtivo, do trabalho digno para todos, e proteções sociais; Oceanos e mares; [...] As mudanças climáticas; Florestas; Biodiversidade; Desertificação degradação do solo, e seca; Produtos químicos e resíduos; Consumo e produção sustentáveis; Mineração; [...]

Destaca-se que a referida Conferência visou principalmente o desenvolvimento sustentável.

A consciência ambiental é discutida em reuniões, debates, acordos, protocolos, mediante participação de todos os interessados, pois o meio ambiente ecologicamente equilibrado é um direito intergeracional, ou seja, pertence à geração atual e às gerações que estão por vir. Deste modo, é relevante fomentar a

²² Disponível em: <<https://www.rio20.gov.br>> Acesso em: 13 out. 2013.

consciência planetária ambiental, agir de forma global, sob a premissa de que o meio ambiente é patrimônio da humanidade e, sem ele, a vida fica ameaçada. Ademais, não custa salientar que os referidos acordos, reuniões, dentre outros, servem para formulação de princípios ambientais e influenciam a legislação ambiental.

2.5 O SURGIMENTO DOS PRINCÍPIOS AMBIENTAIS CONTEMPORÂNEOS

De modo geral, as ciências utilizam-se dos princípios para estruturar um “sistema de ideias, de pensamentos ou de normas, fundada em uma ideia mestra, em um pensamento chave, em uma baliza normativa, em que todas as demais, quer sejam pensamentos ou normas, derivam, se reconduzem e/ou se subordinam” (ESPINDOLA, 1998, p. 48).

Os princípios são o sustentáculo de qualquer ciência, principalmente para aquelas voltadas ao estudo e proteção do meio ambiente, que visam conduzir as atitudes da humanidade face aos recursos naturais. Não se deve descurar de que o ser humano necessita viver em equilíbrio para que possa perseverar a sua espécie.

Os problemas ambientais são latentes. Deduz-se, então, que, pesquisar, agir e pensar com ética sobre questões ambientais pode auxiliar a minimizar as agressões contra a natureza, sob a ótica de que o saber é prioridade, em uma vertente demonstrativa de que o modelo produtivo atual é incompatível com uma vida de qualidade. Aquele é insustentável e esta só tem sentido em um planeta na condição de ser um *ethos* civilizacional da morada do ser humano.

É nesse cenário que Boff (1999, p. 28) alertou que a humanidade precisa pensar na essência da espécie, na responsabilidade da geração atual para com a vindoura. Em assim sendo, o novo *ethos* civilizacional deve emergir

[...] da natureza mais profunda do humano. De dimensões que sejam por um lado fundamentais e por outro compreensíveis para todos. Se não nascer do cerne essencial do ser humano, não terá seiva suficiente para dar sustentabilidade a uma nova florada humana com frutos sadios para a posteridade.

Compreende-se, então, que se deve construir uma nova ética a partir de uma nova ótica, aprender com o passado e reconstruir o futuro.

Boff (1999, p. 27), ensinou que:

Ethos em seu sentido originário grego significa a toca do animal ou casa humana, vale dizer aquela porção do mundo que reservamos para organizar, cuidar e fazer o nosso habitat. Temos que reconstruir a casa humana comum – a Terra – para que nela todos possam caber. Urge modelá-la de tal forma que tenha sustentabilidade para alimentar um novo sonho civilizacional. A casa humana hoje não é mais o estado-nação, mas a Terra como pátria/mátria comum da humanidade. Esta se encontrava no exílio, dividida em estados/nações, insulada em culturas regionais, limitada pelas infundáveis línguas e linguagens. Agora, lentamente, está regressando de seu longo exílio. Está se reencontrando num mesmo lugar: no planeta Terra unificado.

Nesse planeta idealizado, o ser humano traçaria uma história única, balizada pela consciência de um destino e origem comum.

Um caminho para encontrar o mesmo destino, uma consciência planetária plena, é seguir os princípios éticos e morais a favor dos recursos naturais. Para tanto, princípios ambientais nessa vertente devem ser criados, os existentes devem ser respeitados e as ações humanas precisam se pautar pela base sustentável ecologicamente dos novos princípios.

A legislação ambiental pode ser utilizada nessa luta, vez que os princípios que norteiam o cuidado com o meio ambiente hodierno nasceram por meio de acordos, reuniões, declarações mundiais, dentre outros. Como exemplo de princípios do Direito Ambiental, pode-se citar: o princípio da educação ambiental, do meio ambiente ecologicamente equilibrado, do desenvolvimento sustentável e da proteção ambiental.

A Declaração de Estocolmo exaltou a importância dos princípios. Acerca deles no sentido de proteção do meio ambiente, Galli (2011, p. 67) escreveu o seguinte:

Os princípios da Declaração de Estocolmo dizem respeito ao pacto da humanidade como um todo para a proteção do meio ambiente; deixam evidente a obrigação de levar em conta a extensão social nos processos ecológicos e ressaltam a importância do encargo de cuidado e proteção que todas as pessoas devem ter para com o meio em que vivem.

Um dos princípios do Direito Ambiental, e que deve nortear os demais, é o da educação ambiental, princípio 19, que foi tratado na Declaração de Estocolmo²³:

19 - É indispensável um trabalho de educação em questões ambientais, visando tanto às gerações jovens como os adultos, dispensando a devida atenção ao setor das populações menos privilegiadas, para assentar as bases de uma opinião pública, bem informada e de uma conduta responsável dos indivíduos, das empresas e das comunidades, inspirada no sentido de sua responsabilidade, relativamente à proteção e melhoramento do meio ambiente, em toda a sua dimensão humana.

O princípio do meio ambiente ecologicamente equilibrado, aceito como direito fundamental, foi reconhecido pela Conferência das Nações Unidas sobre Ambiente Humano de 1972²⁴:

Princípio 01

O homem tem o direito fundamental à liberdade, à igualdade e ao desfrute de condições de vida adequada em um meio cuja qualidade lhe permite levar uma vida digna e gozar de bem-estar, tendo a solene obrigação de proteger e melhorar esse meio para as gerações presente e futura. A este respeito as políticas que promovem ou perpetuam o apartheid, a segregação racial, a discriminação, a opressão colonial e outras formas de opressão e de dominação estrangeira continuam condenadas e devem ser eliminadas.

Tal princípio foi reafirmado na Declaração do Rio²⁵ sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento de 1992, também conhecida como Rio 92 ou Eco 92:

Princípio 01

Os seres humanos constituem o centro das preocupações relacionadas com o desenvolvimento sustentável. Têm direito a uma vida saudável e produtiva, em harmonia com a natureza.

A Carta da Terra²⁶ (1997), em seu princípio 4, versa: “Estabelecer justiça e defender sem discriminação o direito de todas as pessoas à vida, à liberdade e à segurança dentro de um ambiente adequado à saúde humana e ao bem-estar espiritual”.

²³ Disponível em: www.mma.gov.br/estruturas/agenda21/_arquivos/estocolmo.doc. Acesso em: 11 set. 2013.

²⁴ Disponível em: www.mma.gov.br/estruturas/agenda21/_arquivos/estocolmo.doc. Acesso em: 11 set. 2013.

²⁵ *Ibid.*

²⁶ A Carta da Terra é fruto do evento – Fórum Rio + 5 - realizado na cidade do Rio de Janeiro de 13 a 19.03.1997.

Em Estocolmo, no ano de 1972, foi idealizado o princípio do meio ambiente ecologicamente equilibrado. Tratou-se de um novo direito fundamental, reconhecido pela conferência, que asseverou o direito do homem ter condições de vida adequada.

O princípio da responsabilidade e o princípio do desenvolvimento sustentável foram ratificados na Conferência Estocolmo 1972²⁷:

Princípios 4

O homem tem a responsabilidade especial de preservar e administrar judiciosamente o patrimônio da flora e da fauna silvestres e seu habitat, que se encontram atualmente, em grave perigo, devido a uma combinação de fatores adversos. Conseqüentemente, ao planificar o desenvolvimento econômico deve-se atribuir importância à conservação da natureza, incluídas a flora e a fauna silvestres.

A citada conferência também estabeleceu o princípio do desenvolvimento sustentável:

Princípio 13

Com o fim de se conseguir um ordenamento mais racional dos recursos e melhorar assim as condições ambientais, os Estados deveriam adotar um enfoque integrado e coordenado de planejamento de seu desenvolvimento, de modo a que fique assegurada a compatibilidade entre o desenvolvimento e a necessidade de proteger e melhorar o meio ambiente humano em benefício de sua população.

Um dos principais objetivos da Declaração de Estocolmo, de 1972, foi a proteção ambiental:

2. A proteção e o melhoramento do meio ambiente humano é uma questão fundamental que afeta o bem-estar dos povos e o desenvolvimento econômico do mundo inteiro, um desejo urgente dos povos de todo o mundo e um dever de todos os governos.

A participação da comunidade nas decisões ambientais é de suma importância, e o princípio 10 da Declaração do Rio de Janeiro de 1992²⁸ menciona:

O melhor modo de tratar as questões ambientais é com a participação de todos os cidadãos interessados, em vários níveis. No plano nacional, toda pessoa deverá ter acesso adequado à informação sobre o ambiente de que dispõem as autoridades públicas, inclusive informações sobre os materiais e

²⁷ Disponível em: <www.mma.gov.br/estruturas/agenda21/_arquivos/estocolmo.doc>. Acesso em: 11 set. 2013.

²⁸ Idem.

as atividades que oferecem perigo a suas comunidades, assim como a oportunidade de participar dos processos de adoção de decisões. Os Estados deverão facilitar e fomentar a sensibilização e a participação do público, colocando a informação à disposição de todos. Deverá ser proporcionado acesso efetivo aos procedimentos judiciais e administrativos, entre os quais o ressarcimento de danos e recursos pertinentes.

Trata-se do princípio da participação comunitária, visa à participação dos cidadãos nas decisões do poder público acerca das questões ambientais. Além de participar, o povo pode cobrar e fiscalizar tudo que versar sobre os recursos naturais.

A Declaração do Rio de Janeiro, 1992, conceituou o princípio da precaução, com a seguinte redação:

Princípio 15:

Com a finalidade de proteger o meio ambiente, os Estados deverão aplicar amplamente o critério de precaução conforme suas capacidades. Quando houver perigo de dano grave ou irreversível, a falta de certeza científica absoluta não deverá ser utilizada como razão para que seja adiada a adoção de medidas eficazes em função dos custos para impedir a degradação ambiental.

O Relatório Brundtland apontou para a incompatibilidade entre desenvolvimento sustentável e os padrões de produção e consumo, ao trazer à tona, mais uma vez, a necessidade de uma nova relação “ser humano x meio ambiente” (GOMES, 2011).

O princípio da solidariedade intergeracional foi discutido na RIO 92²⁹:

Princípio 3

O direito ao desenvolvimento deve ser exercido de modo a permitir que sejam atendidas equitativamente as necessidades de desenvolvimento e de meio ambiente das gerações presentes e futuras.

Esse princípio visa assegurar a solidariedade da presente geração em relação às futuras, para que também estas possam usufruir, de forma sustentável, dos recursos naturais (MILARÉ, 2011).

O princípio do desenvolvimento sustentável está previsto na Declaração de Estocolmo de 1972: “Princípio 8. O desenvolvimento econômico e social é

²⁹ Declaração do Rio sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento. Disponível em: <<http://www.onu.org.br/rio20/img/2012/01/rio92.pdf>>. Acesso em: 23 nov. 2013.

indispensável para assegurar ao homem um ambiente de vida e trabalho favorável e para criar na terra as condições necessárias de melhoria da qualidade de vida”.

Foi reiterado, em conferências posteriores, sobre o meio ambiente, em especial na RIO-92. “Princípio 4: A fim de alcançar o estágio do desenvolvimento sustentável, a proteção do meio ambiente deve constituir parte integrante do processo de desenvolvimento e não poderá ser considerada de forma isolada”.

Conforme declinado anteriormente, no ano de 2012 ocorreu na cidade do Rio de Janeiro, organizado pela Organização das Nações a Conferência das Nações Unidas em Desenvolvimento sustentável - a Rio + 20 - em que o tema principal foi o desenvolvimento sustentável.

Visualiza-se o surgimento dos princípios ambientais contemporâneos por meio das reuniões internacionais. Os referidos princípios oferecem embasamento para elaboração das leis e solução das lides. Contudo, a finalidade basilar dos princípios é orientar as ações em face do meio ambiente. A consciência planetária ambiental serve para dar sustentação às decisões que visam preservar a natureza. Nesse contexto, todo apoio e conhecimento são válidos, pois o ser humano recebeu o planeta do Criador para dominar e cuidar com responsabilidade. Por isso, uma nova forma de agir, um novo paradigma, direcionado para a responsabilidade ambiental pode fomentar mudanças socioambientais positivas.

2.6 O DESPONTAR DE UM PARADIGMA ECOLÓGICO

O direito ao meio ambiente propício ao desenvolvimento da vida humana associada pode ser considerado como “pré-condição” para os demais direitos humanos. Trindade (1993, p. 81) reconheceu que o direito fundamental à vida, abrangendo o direito de viver, acarreta obrigações negativas assim como positivas em favor da preservação da vida humana. O seu gozo é uma pré-condição para o gozo de outros direitos humanos. Pertence, a um tempo, ao domínio

[...] dos direitos civis e políticos, e ao dos direitos econômicos, sociais e culturais, ilustrando assim a indivisibilidade de todos os direitos humanos. Estabelece um “vínculo” entre os domínios do direito internacional dos direitos humanos e do Direito Ambiental. É inerente a todos os indivíduos e todos os povos, com atenção especial às exigências de sobrevivência. Tem

como extensões ou corolários o direito a um meio ambiente sadio e o direito à paz (e desarmamento). Encontra-se intimamente relacionado, em ampla dimensão com o direito ao desenvolvimento como direito humano (de viver com as necessidades humanas básicas satisfeitas).

A expansão da consciência coletiva em relação aos problemas do meio ambiente induz a um novo posicionamento de parte da humanidade, cujas consequências repercutirão na defesa do planeta Terra.

Vive-se, nos dias atuais, tempos em que os seres humanos são bombardeados por novas informações, novas invenções, novas políticas públicas, dentre outras. A mudança é contínua e veloz, visto que toda transição atravessa uma fase de imbricação de paradigmas: não valem mais os velhos, e ainda não deslançaram os novos em toda a sua inteligibilidade. Um momento histórico está sendo vivido. Por isso, diversas pessoas vivenciam crise existencial e sociocultural, tanto no pensar, quanto no modo de agir. A intuição reflexiva pode estar guiada ora por um, ora por outro paradigma. Isso caracteriza a interconexão e mudanças paradigmáticas.

Boff (2012, p. 76) conceituou paradigma da seguinte maneira:

Por paradigma entendemos o conjunto articulado de visões da realidade, de valores, de tradições, de hábitos consagrados, de idéias, de sonhos, de modos de produção e de consumo, de saberes, de ciências, de expressões culturais e estéticas e de caminhos éticos-espirituais.

Paradigma, portanto, ao ser assumido pelo indivíduo, implica na sua aceitação como norte da forma de pensar e de agir dos sujeitos. Todavia, novos paradigmas sempre estão a surgir. Os estágios embrionários são totalmente revolucionários, pois espalham dúvidas e medos ao seu redor, uma vez que contradizem o paradigma já estabelecido. Depois que se cristaliza como verdade, assume a posição do modelo superado e passa a condicionar os pensamentos e ações dos indivíduos. Enquanto novidade, porém, sinaliza um jeito diferente de realizar o que normalmente se fazia, pois utiliza outros referenciais ou modelos. Pensar em paradigmas e na sua evolução é raciocinar sobre referências teóricas que estimulam a reflexão e motivam a ação prática.

O equilíbrio do meio ambiente é alterado pelas modificações que o homem provoca na natureza. Por isso, ele deve agir de forma adequada, haja vista que ao degradar os recursos naturais, ele estará prejudicando a própria espécie. Portanto,

para que o meio ambiente seja equilibrado, cada ser humano deve adotar uma postura inerente à sustentabilidade.

Nesse sentido, acredita-se que a espiritualidade religiosa, aliada à reinterpretação de textos bíblicos, pode contribuir para o emergir de novos paradigmas, pois eles são vitais para uma vida digna e harmônica entre o homem e a natureza. Ao aventar essa hipótese, surgem os seguintes questionamentos: Como retornar à vida paradisíaca, em uma metáfora relativa à vivida pelos primeiros pais bíblicos? Se o ser humano viveu no paraíso, a ele pode retornar? Afinal e por ser histórico, o homem é o senhor da sua história e, em assim sendo, pode realizar o retorno a épocas em que a natureza se confundia com o próprio ser humano? Será que uma educação ambiental, iluminada pela espiritualidade, não seria um caminho para a tomada de partido em favor do desenvolvimento sustentável, com vistas a que a humanidade vivencie vida boa?

2.6.1 Paradigma da Modernidade

No paradigma da Modernidade, o planeta Terra é tratado como uma matéria que só tem valor enquanto há produção, ou seja, move-se, portanto, fundamentado na premissa do cálculo de resultado utilitarista. Esse paradigma, que está alicerçado no crescimento exagerado, não é sustentável. Capra (1991, p. 20) versou que o método científico que lhe é condizente é

[...] a única abordagem válida do conhecimento; a concepção do universo como um sistema mecânico composto de unidades materiais elementares; a concepção da vida em sociedade como uma luta competitiva pela existência; e a crença do progresso material ilimitado, a ser alcançado através do crescimento econômico e tecnológico.

Essas abordagens estão profundamente limitadas e necessitam de uma revisão geral, esses valores não podem prosperar, pois o crescimento econômico e tecnológico desprovidos de responsabilidade ambiental gera o descaso com os recursos naturais.

A modernidade apresenta infinitas possibilidades para o desenvolvimento. Isso parece ser evidente. No entanto, todo o desenvolvimento proveniente da

urbanização e industrialização tornou-se contraditório à medida que não foi acompanhado da responsabilidade ecológica.

Santos (2003, p. 336), ao se referir a essa falta de sintonia entre desenvolvimento voltado apenas para o lado econômico, assim se expressou:

O desenvolvimento social é medido essencialmente pelo crescimento econômico; o crescimento econômico é contínuo e assenta na industrialização e no desenvolvimento ecológico virtualmente infinito; é total a descontinuidade entre a natureza e a sociedade, a natureza é matéria, valorizável apenas enquanto condição de produção; a produção que garante a continuidade da transformação social assenta na propriedade privada e especialmente na sociedade privada dos bens de produção, a qual justifica que o controle sobre a força de trabalho não tenha de estar sujeito a regras democráticas.

Diante do acima exposto, percebe-se que o paradigma capitalista da sociedade atual consiste, basicamente, em explorar ao máximo a natureza para alcançar as metas do mercado.

Reimer (2010, p. 94) também analisou o atual modelo produtivo sob a ótica da preservação ambiental e alertou sobre a importância de repensá-lo em outros moldes. Eis o seu pensamento:

A terra é uma grandeza a ser dominada e explorada em favor dos seres humanos. Esse enunciado, na verdade, necessita de uma completa *re-visão* e deveria ser expresso nos seguintes termos: *a terra é a casa comum de todos os seres vivos e do próprio Deus e cada qual tem responsabilidades de cuidado*. Repensar e (re)viver estes conceitos é um grande desafio, que deve ser levado a cabo por todo um conjunto de ramificações transdisciplinares ligadas à educação ambiental. As religiões, a fé, a espiritualidade também devem dar a sua contribuição e pode-se dizer que têm (ainda) muito a dar.

O autor é de opinião que uma das principais contribuições das religiões reside na redescoberta de elementos “[...] de sabedoria e espiritualidade no sentido da percepção das multiformes ligações e necessidades de religação do ser humano com a criação e com o próprio Criador” (REIMER, 2010, p. 94).

Apesar de ainda estar imerso no paradigma moderno de produção capitalista, traços de um novo paradigma se fazem notar. Uma consciência coletiva dá sinais do seu surgimento. As pessoas começam a se preocupar com a preservação do meio ambiente. Nasce dessa forma, um novo contexto social e econômico, em que organizações e empresas produtivas e de serviços apresentam um agir “ético” e

voltado à preservação do meio ambiente, cujos reflexos atingem a sua imagem institucional no mercado.

A necessidade de preservar o meio ambiente transforma e influencia os negócios. Atualmente, as organizações que estiverem integradas às questões ambientais e ecológicas possuem, certamente, significativas vantagens competitivas. Isto se dá porque as pessoas, hoje em dia, valorizam e estão dispostas a pagar mais por um produto que não agrida o meio ambiente.

Na esteira dessa argumentação, Tachizawa (2009) acredita nas estratégias de negócios focadas na responsabilidade social e econômica, na preservação ambiental, conforme se verifica na sua afirmação abaixo:

Dados obtidos no dia-a-dia evidenciam que a tendência de preservação ambiental e ecológica por parte das organizações deve continuar de forma permanente e definitiva; os resultados econômicos passam a depender cada vez mais de decisões empresariais que levem em conta que: (a) não há conflito entre lucratividade e a questão ambiental; (b) o movimento ambientalista cresce em escala mundial; (c) clientes e comunidade em geral passam a valorizar cada vez mais a proteção do meio ambiente; (d) a demanda e, portanto, o faturamento das empresas passam a sofrer cada vez mais pressões e a depender diretamente do comportamento de consumidores que enfatiza suas preferências para produtos e organizações ecologicamente corretos (TACHIZAWA, 2009, p. 5-6).

Nesse concerto, seria louvável que as organizações e empresas conjugassem o desenvolvimento econômico com a proteção ambiental, de modo a favorecer a qualidade de vida da atual e futuras gerações.

A esse respeito, Abreu (2013, p. 41) manifestou que apenas a conscientização e a cobrança social quanto às necessidades de mudança na postura organizacional não são suficientes,

[...] diante da dimensão dos interesses corporativos do capital dominante envolvido no complexo sistema financeiro mundial. Isto acontece devido à diversidade de interesses e compromissos entre nações que visam atender suas necessidades internas e atingir a hegemonia econômica que as qualifiquem como “potências”. Cabe ao poder público e as corporações estabelecerem limites e responsabilidades aos atores responsáveis pela dinâmica produtiva, a fim de que se possa viabilizar e incorporar em sua missão o cumprimento dos compromissos relacionados à preservação do meio ambiente e às suas responsabilidades para com a sociedade.

Mudar essa realidade é algo complicado. Um conjunto de ramificações transdisciplinares em diálogo contínuo faz-se primordial. Isto posto, os ensinamentos

e a sabedoria contidos nos textos bíblicos aliados à educação ambiental podem influenciar na formação do novo paradigma.

Reimer (2006), ao se referir a essa mudança de modelo, explicitou que o atual paradigma experimenta um processo de transição. A propósito, transcreve-se trecho do seu pensamento:

O conceito paradigma designa toda uma constelação de opiniões, valores e métodos, etc., compartilhados pelos membros de uma sociedade, fundando um sistema disciplinar mediante o qual esta sociedade se orienta a si mesma e organiza o conjunto de suas relações. Trata-se, pois, de uma maneira organizada, sistemática e coerente de o ser humano se relacionar consigo mesmo e com tudo o que está à sua volta; trata-se de modelos e padrões de apreciação, de explicação e de ação sobre a realidade circundante. Nos últimos tempos, tem-se afirmado de forma cada vez mais intensa que a humanidade vive uma *transição de paradigma* (REIMER, 2006, p. 10-11).

O modelo capitalista de produção atual dá mostras de que é insustentável, caso não se tenha como ponto basilar o cuidado com o meio ambiente. Como se sabe, a busca do lucro a qualquer custo se move na contramão do respeito à natureza, além de não ser referência para a justiça social e para o Direito Ambiental. O crescimento desmedido pode causar danos irreversíveis ao meio ambiente, por isso, é conveniente que a humanidade mude seus hábitos. Agir com prevenção e precaução, pensar diferente e buscar novos modelos societários é a questão que se impõe.

O despontar de um paradigma ecológico é fundamental. É o assunto a ser tratado a seguir.

2.6.2. Espiritualidade e o despontar do paradigma ecológico

Para ocorrer mudanças, é necessário que a humanidade trilhe novos caminhos. Nesse particular, Braun (2008, p. 14) escreveu o seguinte:

Os novos paradigmas são caminhos alternativos diferentes daqueles que estão em vigência na nossa sociedade moderna. Assim como foram sempre importantes os novos paradigmas ao longo da história da humanidade para transformar as situações antigas, eles são necessários agora para transformar os velhos paradigmas, que têm gerado, neste período em que a humanidade atravessa, mais conflitos do que propriamente soluções.

A mudança de paradigma ocasiona conflitos porque a incidência de desentendimentos é maior do que as soluções para os problemas. O simples fato de mudar gera insegurança, portanto, há dificuldade de transformação. O novo paradigma voltado para ecologia e desenvolvimento social enfrenta esse problema.

Santos (2003, p. 336) definiu o emergente “paradigma ecosocialista”, assim:

O desenvolvimento social afere-se pelo modo como são satisfeitas as necessidades humanas fundamentais e é tanto maior, a nível global, quando mais diverso e menos desigual; a natureza é a segunda natureza da sociedade e, como tal, sem se confundir com ela, tão pouco lhe é descontínua; deve haver um estrito equilíbrio entre três formas principais de propriedade: a individual, a comunitária, e a estatal; cada uma delas deve operar de modo a atingir os seus objetivos com o mínimo de controle do trabalho de outrem.

O desenvolvimento social acarreta mudanças, no entanto, elas devem ocorrer de forma sensata, contínua e equilibrada. A humanidade encontra-se em um processo de grandes mudanças. Boff (1999, p. 24) afirmou que é necessário devolver ao “[...] ser humano o sentimento de pertença à família humana, à Terra, ao universo e ao propósito divino”. Nesse cenário, percebe-se a perda da percepção da unidade de todas as coisas, ancoradas no mistério do Supremo Criador e Provedor de tudo (BOFF, 1999).

A reflexão de Boff (1999, p. 24-25), transcrita a seguir, indica o caminho que deveria ser trilhado com vistas ao acolhimento do paradigma ecológico, refletir com atenção até construir um novo estado de consciência:

É a pré-condição para gestarmos uma atitude de maturidade e de sabedoria que nos ajudará a buscar outros caminhos, diferentes dos já trilhados até agora. Após séculos de cultura material, buscamos hoje ansiosamente uma espiritualidade simples e sólida, baseada na percepção do mistério do universo e do ser humano, na ética da responsabilidade, da solidariedade e da compaixão, fundada no cuidado, no valor intrínseco de cada coisa, no trabalho bem feito, na competência, na honestidade e na transparência das intenções.

Imagina-se que em todas as épocas, principalmente quando o paradigma ecológico apresenta seus traços, a espiritualidade seria de grande valia para a sua afirmação, em que a religião é a sua fonte primeira. O eco da espiritualidade tem capacidade de produzir um clamor com alcance mundial, de modo a que todos os seres humanos compreendam a importância da preservação do meio ambiente.

Boff (1999) afirmou que a espiritualidade subjacente à religião é responsável pela união, ligação, integração de alternativas para um novo paradigma. A propósito desse argumento, ele asseverou o seguinte:

O decisivo não são as religiões, mas a espiritualidade subjacente a elas. É a espiritualidade que une, liga e re-liga e integra. Ela e não a religião ajuda a compor as alternativas de um novo paradigma civilizatório (BOFF, 1999, p. 21).

Braun (2008, p. 19) pactua com o pensamento de Boff ao discorrer que quando

[...] nos referimos à espiritualidade, não apontamos a um tipo específico de dogma ou crença religiosa estabelecida na face da Terra, mas sim no seu contexto mais amplo do encontro do ser humano com o seu centro superior. A espiritualidade é a forma suprema de consciência e qualidade.

Essa nova consciência, estimulada e sustentada pelo novo paradigma ecológico, conduz a uma singular maneira de compreender o ser humano no processo da criação. O ser humano, mesmo não possuindo mais a posição da “coroa da criação”, ele tem lugar de destaque. Lê-se no texto: “Façamos o ser humano à nossa imagem, como nossa semelhança” (Gn 1,26). Esse “plural” pode ser compreendido como deliberação especial de Deus, a partir de sua interioridade, para criar, e a “semelhança”, teologicamente, simboliza a atenção de Deus para com essa criatura. Essa relação de Deus com o ser humano é diferente da relação de Deus com outras criaturas. Ele é a única criação que Deus distinguiu com a sua bênção.

A espiritualidade, portando, seria aliada da transformação e do acolhimento de novos valores de respeito ao direito à vida. Richter Reimer (2010) ressaltou a necessidade de refazer, de rever o sentido relacional que marca tudo o que envolve o ser humano no planeta Terra. Veja o seu pensamento:

Teremos de continuar aprendendo, revendo, refazendo. Perceberemos a impossibilidade de continuar enfocando a terra ou a água de maneira isolada e como se fosse algo *extra nos*. A própria experiência da ‘mão que planta’ mostra que não dá para trabalhar a terra sem mexer com água e com microvidas; não dá para espelhar a água sem revolver a terra; não dá para refletir terra e água sem contemplar nossa história, nossos corpos entrelaçados no conjunto da criação (RICHTER RIEMER, 2010, p. 31).

Dentro dessa busca de consciência do paradigma ecológico, a espiritualidade responde aos desafios do mundo globalizado. Em 2004, a Conferência Nacional dos Bispos no Brasil (CNBB) promoveu a Campanha da Fraternidade com o tema “Fraternidade e Água – Água, Fonte de Vida”, um processo importante de conscientização foi alcançado. Várias propostas com temas de proteção ambiental foram protagonizadas por diversas instituições religiosas. Em espírito ecumênico, foram disseminadas propostas para um novo pensar a respeito do meio ambiente.

Todas estas iniciativas e estes trabalhos de formação ecumênico-ecológica são não apenas válidas, mas necessárias, porque contribuem e agregam esforços no processo de conscientização, no alerta e na denúncia de que os recursos naturais não são eternos. Eles têm limite e finitude, e a riqueza da biodiversidade precisa ser cuidada, preservada e garantida (RICHTER RIEMER, 2010, p. 33).

Esse raciocínio pode ser apontado como um caminho viável à interação entre as organizações e instituições religiosas e populares e os órgãos político-governamentais em níveis local, regional e internacional, na tentativa de descobrir uma maneira de preservar e recuperar a biodiversidade e os ambientes devastados ecologicamente.

Amar e respeitar o planeta Terra requer um novo contato com o meio ambiente. A experiência pessoal é um dos caminhos que promove esse conhecimento gerador de um sentimento de respeito. Plantar e acompanhar o crescimento de uma árvore, por exemplo, observar o cantar dos pássaros são experiências valorosas, assim como o são a diversidade de cores presentes em um jardim e o movimento das ondas do mar. Todas essas percepções propiciam um estado de reflexão, que pode gerar uma consciência profunda em relação à natureza, visto que são atitudes impregnadas de espiritualidade.

Nessa esteira de pensamento, Gadotti (200, p. 86), assim se expressou:

Há muitas formas de encantamento e de emoção diante das maravilhas que a natureza nos reserva. É claro, existe a poluição, a degradação ambiental para nos lembrar de que podemos destruir essa maravilha e para formar nossa consciência ecológica e nos mover à ação. Acariciar uma planta, contemplar com ternura um pôr-do-sol, cheirar o perfume de uma folha de pitanga, de goiaba, de laranjeira ou de um cipreste, de um eucalipto... são múltiplas formas de viver em relação permanente com esse planeta generoso e compartilhar a vida com todos os que o habitam ou o compõem.

A preservação do meio ambiente merece a devida atenção de toda humanidade, simplesmente por ela depender de sua “saúde” para sobreviver de modo adequado. À medida que a humanidade se expande, o meio ambiente é degradado, por força de uma dinâmica que reforça a relação causa e efeito.

Capra (1982, p. 28), ao tratar da necessidade de novos paradigmas ambientais, asseverou que todos os

[...] seres vivos são membros de comunidades ecológicas ligadas umas às outras numa rede de interdependências, quando essa percepção ecológica profunda torna-se parte de nossa consciência cotidiana, emerge um sistema de ética radicalmente novo.

Uma nova consciência, por certo, se forma na humanidade, porquanto está interessada em preservar a própria vida no futuro. Nesta contemporaneidade, em busca do tempo perdido, campanhas, projetos, políticas, congressos, reuniões e outras medidas têm-se notícias que estão sendo tomadas em defesa do meio ambiente. Em decorrência da degradação ambiental acelerada, parece não restar alternativa senão a humanidade encontrar um caminho de crescimento e desenvolvimento de forma equilibrada. A espiritualidade, gestada e vivenciada no contato com o divino seria um ponto de apoio e incentivo na caminhada do homem no planeta que Deus lhe deu para viver bem.

A espiritualidade pode fornecer elementos para formação da consciência global em prol do meio ambiente. Não se descarta a possibilidade de que ela contribui para o despertar nas pessoas do desejo de cuidar e preservar o que Deus criou. A ética ecológica, o respeito aos recursos naturais e a consciência planetária podem encontrar bons fundamentos nas Escrituras Sagradas.

O ser humano compõe-se como e com a natureza, em uma dimensão marcada por complexidades e interações. O conhecimento dessa pertença holística, aliada à força da espiritualidade, por certo alargaria a sua responsabilidade para com tudo e com todos. Afinal, o ser humano foi criado à imagem e semelhança de Deus.

Se analisada a narrativa da criação sob essas ponderações, parece ficar claro que, uma vez fora dos planos divinos, o ser humano não conseguiria se guiar de forma sensata. A rigor, fora dos planos divinos, confusão, insensatez, enganos e

toda sorte de desentendimento e desestruturas se tornariam parte da vida do homem.

O ser humano é mortal, pecador e passageiro. Por si só, tais fragilidades deveriam ensejar a necessidade de valorizar a sua passagem por este planeta. Infelizmente, o caminho do homem na terra tem sido contraditório em relação ao objetivo pelo qual foi criado, e essa constatação merece reflexões.

A questão espiritual é fundamental para o caminho da convivência harmônica entre as pessoas, para a celebração da vida e da paz interior. É provável que a espiritualidade seja, futuramente, um dos pilares da vida do ser humano na terra, um eco que retina com o intuito de não deixar esvair o propósito do criador de que o homem e a mulher sejam felizes. O que importa é que, chegado ao patamar da espiritualidade como atributo inerente ao ser humano, por certo, a espiritualidade replicaria na vocação primeira da raça humana: guarde, domine tudo o que foi criado e seja feliz.

2.6.3 Desenvolvimento Sustentável: novo paradigma

O desenvolvimento da sociedade e o crescente processo de industrialização foram acompanhados de vários danos ao meio ambiente, uma vez que esse “progresso” não se ateve aos efeitos cumulativos dos danos causados proveniente dos detritos e resíduos industriais. A história permite interpretar que o homem sempre explorou os recursos naturais do planeta, porém, nos tempos atuais, parece que a despreocupação com os efeitos negativos sobre o meio ambiente tem dado o tom dessa ação destrutiva.

Em decorrência dos problemas e catástrofes ambientais causados por atividades humanas, atualmente, vários são os alertas para que a sociedade se una e comece a repensar o modelo de crescimento econômico. Por isso, é importante a preocupação com a qualidade de vida e a preservação do ambiente, vez que passa a ser uma “[...] necessidade social, originando novos conceitos, como ecodesenvolvimento, que após alguns anos de evolução resulta no conceito de desenvolvimento sustentável” (CÂMARA, 2009, p. 71).

A temática ambiental é complexa, no entanto, para que se possa entender melhor a possibilidade de viver em equilíbrio com a natureza, mister se faz conceituar sustentabilidade, desenvolvimento e desenvolvimento sustentável.

Rosatti (2004, p. 70), definiu sustentabilidade e desenvolvimento sustentável da seguinte forma:

A sustentabilidade expressa uma concepção humanista e anti-mercantilista que, ao expressar o patrimônio ambiental gerado em uma continuidade geracional para que subsista para o futuro, não faz senão traduzir (no idioma da natureza e da cultura) o conceito mesmo de nação.

Desenvolvimento sustentável deveria ser entendido não apenas como progresso econômico ou crescimento sustentável; também deveria ser interpretado como a evolução intergeracional de nosso ideário, permanentemente enriquecido, porque não é um resultado contábil o que expressa a sustentabilidade, com exclusão de quais são os fatores que integram o inventário, senão são os valores que se assimilam e transmitem no tempo os que asseguram a permanência do que deve ser mantido.

Por sua vez, Sirvinkas (2003) observou que os conceitos de sustentabilidade, desenvolvimento ecologicamente equilibrado, desenvolvimento sustentado ou sustentável são sinônimos da conciliação entre desenvolvimento socioeconômico e meio ambiente. Lê-se, a seguir, a sua argumentação a esse respeito:

Compreende-se por sustentabilidade – desenvolvimento ecologicamente equilibrado, desenvolvimento sustentado ou sustentável e ecodesenvolvimento – como sendo a conciliação de duas situações aparentemente antagônicas: de um lado, temos a necessidade da preservação do meio ambiente, e, de outro, a necessidade de incentivar o desenvolvimento socioeconômico. Essa conciliação será possível com a utilização racional dos recursos naturais, sem, contudo, causar poluição ao meio ambiente (SIRVINKAS, 2003, p. 5).

O autor equiparou os conceitos e asseverou a necessidade de conciliar a utilização racional dos recursos naturais, no entanto, a poluição deve ser evitada.

É comum perceber a confusão conceitual, principalmente entre desenvolvimento e crescimento econômico, porém, são diferentes. Sachs (2008, p. 13), demonstrou que o desenvolvimento, distinto do crescimento econômico, cumpre esse requisito, na medida em que os objetivos do desenvolvimento vão bem além da mera multiplicação da riqueza material. O crescimento é uma condição necessária,

[...] mas de forma alguma suficiente (muito menos é um objetivo em si mesmo), para se lançar a meta de uma vida melhor, mais feliz e mais completa para todos.

No contexto histórico em que surgiu, a idéia de desenvolvimento implica a expiação e a reparação de desigualdades passadas, criando uma conexão capaz de preencher o abismo civilizatório entre as antigas nações metropolitanas e a sua antiga periferia colonial, entre as minorias ricas modernizadas e a maioria ainda atrasada e exausta dos trabalhadores pobres. O desenvolvimento traz consigo a promessa de tudo – a modernidade inclusiva propiciada pela mudança estrutural.

O conceito de desenvolvimento engloba a igualdade, a equidade e a solidariedade; direitos políticos, civis e cívicos; direitos econômicos, sociais e culturais; direitos coletivos ao meio ambiente e ao desenvolvimento (SACHS, 2008).

O princípio da sustentabilidade nasce para orientar o crescimento e evolução da civilização. Para Leff (2012, p.15) a sustentabilidade reorienta o processo civilizatório da humanidade:

O princípio de sustentabilidade surge no contexto da globalização como a marca de um limite e o sinal que reorienta o processo civilizatório da humanidade. A crise ambiental veio questionar a racionalidade e os paradigmas teóricos que impulsionaram e legitimaram o crescimento econômico, negando a natureza. A sustentabilidade ecológica aparece assim como um critério normativo para a reconstrução da ordem econômica, como uma condição para a sobrevivência humana e um suporte para chegar a um desenvolvimento duradouro, questionando as próprias bases da produção.

A sustentabilidade ecológica pode ser utilizada como parâmetro para orientação do crescimento, uma base para o desenvolvimento contínuo. Acerca do surgimento da sustentabilidade, Boff (2012, p. 31-32) esclareceu que a grande maioria estima que o conceito de “sustentabilidade” possui origem recente, a partir das reuniões organizadas pela ONU nos anos 1970 do século XX, quando surgiu fortemente a consciência dos limites do crescimento

[...] que punha em crise o modelo vigente praticado, em quase todas as sociedades mundiais. Mas o conceito possui já uma história de mais de 400 anos que poucos conhecem. Convém recapitular brevemente esse percurso. Entretanto importa antes esclarecer o conteúdo do conceito sustentabilidade. Encontramo-lo já numa rápida consulta aos dicionários, no caso, ao *Novo Dicionário Aurélio* e ao clássico *Dicionário de Verbos e Regimes* de Francisco Fernandez de 1942. Na raiz de “sustentabilidade” e de “sustentar” está a palavra latina *sustentare* com o mesmo sentido que possui em português. Ambos os dicionários referidos nos oferecem dois sentidos: um passivo e outro ativo. O *passivo* diz que “sustentar” significa *segurar por baixo, suportar, servir de escora, impedir que caia, impedir a ruína e a queda*. [...] O sentido *positivo* enfatiza o *conservar, manter, proteger, nutrir, alimentar, fazer prosperar, substituir, viver, conservar-se sempre à mesma altura e conservar-se sempre bem*.

O referido autor conceituou sustentabilidade no sentido passivo da seguinte forma: “É, em termos ecológicos, tudo o que fizermos para que um ecossistema não decaia e se arruíne” (BOFF, 2012, p. 31). No sentido positivo, ele entende que no dialeto ecológico

[...] isto significa: sustentabilidade representa os procedimentos que se tomam para permitir que um bioma se mantenha vivo, protegido, alimentado de nutrientes a ponto de sempre se conservar bem e estar sempre à altura dos riscos que possam advir (BOFF, 2012, p. 32).

No entanto, o autor ressaltou que

[...] foi na Alemanha, em 1560, na Província da Saxônia, que irrompeu, pela primeira vez, a preocupação pelo uso racional das florestas, de forma que elas pudessem se regenerar e se manter permanentemente. Nesse contexto surgiu a palavra alemã *Nachhaltigkeit* que traduzida significa “sustentabilidade” (BOFF, 2012, p. 32-33).

A partir de tais definições, pode-se extrair que sustentabilidade e desenvolvimento sustentável possuem distinção, entretanto, há quem os considere únicos, um complementa o outro. Para Sachs (2008, p. 36) o desenvolvimento sustentável obedece “[...] ao duplo imperativo ético da solidariedade com as gerações presentes e futuras, e exige a explicitação de critérios de sustentabilidades social e ambiental e de viabilidade econômica”.

De acordo com Boff (2012, p. 173), o desenvolvimento sustentável resulta de um

[...] comportamento consciente e ético face aos bens e serviços limitados da terra. De saída, impõe um sentido de justa medida e de autocontrole contra os impulsos produtivistas e consumistas, aos quais estamos acostumados na nossa cultura consumista.

Nesse sentido, o desenvolvimento sustentável “constitui-se na adoção de um padrão de desenvolvimento requerido para obter a satisfação duradoura das necessidades humanas, com qualidade de vida” (SEIFFERT, 2010, p. 23). Pode-se concluir com Boff (2012, p. 136) que “[...] desenvolvimento, então, significa a ampliação das oportunidades de modelar a vida e definir-lhe um destino”.

Independente de existir ou não distinção conceitual, o que importa é a premente necessidade de mudança na forma de agir da sociedade.

Portanto, o desenvolvimento sustentável é a utilização dos recursos naturais com equilíbrio, de maneira racional, de modo a garantir o suprimento das necessidades atuais e das gerações futuras, sem destruir a natureza.

Trata-se de um modelo econômico, político, social, cultural e ambiental equilibrado, que satisfaz as necessidades das gerações atuais, sem comprometer a capacidade das gerações futuras de realizar suas próprias necessidades. Esta concepção de desenvolvimento guarda relação com o questionamento do estilo de desenvolvimento adotado nesta atualidade, ecologicamente predatório na utilização dos recursos naturais e socialmente perverso na geração de pobreza e desigualdade social. O presente prejudicado o marca como politicamente injusto, consequência da concentração e abuso de poder; como culturalmente alienado em relação aos seus próprios valores e como eticamente censurável no que diz respeito aos direitos humanos e aos das demais espécies.

O desenvolvimento na perspectiva sustentável está diretamente relacionado ao desenvolvimento econômico e material, porém, sem agredir o meio ambiente, o que exige exploração dos recursos naturais de forma inteligente.

A humanidade cresce constantemente e o desenvolvimento é inevitável, todavia, o meio ambiente deve ser respeitado. Os denominados direitos da natureza não existem de forma isolada, estão interligados com os demais direitos e não significam imobilização das atividades humanas. Nessa linha de raciocínio, vale destacar o pensamento de Machado (2009, p. 249) expresso no seguinte axioma:

“Sic utere tuo alienum non laedas” (usa o que é teu não prejudicando os outros). Essa máxima leva-nos a usar o que é nosso sem complexo de culpa e, pelo contrário, com um sentido de adequação à própria capacidade e fim da coisa utilizada. Mas, ao mesmo tempo, que se incita ao uso, coloca-se a utilização no quadro da relação social, vedando-se o prejuízo a outrem.

O conceito de desenvolvimento sustentável provém de um longo processo histórico da relação existente entre a sociedade civil e seu meio ambiente. Por se tratar de um processo contínuo e complexo, observa-se, nestes dias atuais, que existe uma variedade de abordagens que procura explicar o que é o termo sustentabilidade. O termo desenvolvimento sustentável pode ser aceito como palavra-chave da época atual, e existem para ele numerosas definições. A definição

dada no Relatório de Brundtland é a que mais penetrou na consciência dos que pugnam em prol do direito à vida das gerações futuras.

Em sequência ao assunto, vale a pena recordar Bellen (2006, p. 24), ao se referir à sustentabilidade:

Ela contém dois conceitos-chave: a necessidade, referindo-se particularmente às necessidades dos países subdesenvolvidos, e a ideia de limitação, imposta pelo estado da tecnologia e de organização social para atender às necessidades do presente e do futuro.

A expressão desenvolvimento sustentável apareceu no relatório “Nosso futuro comum” (também denominado de Relatório *Brundland*), como sendo “aquele que atende as necessidades das gerações atuais sem comprometer a capacidade das gerações futuras de atenderem a suas necessidades e aspirações” (GOMES, 2011, *on line*).

Nos últimos tempos, os termos “sustentabilidade” e “desenvolvimento sustentável” têm ecoado no discurso de diversos sujeitos e setores da sociedade, dentre eles acadêmicos, políticos, gestores, empresários e religiosos. Até comerciais de produtos com linguagem suposta ou pretensamente sustentáveis, e agregado, são veiculadas com destaques de políticas de organizações produtivas relativas ao respeito e à preservação do meio ambiente.

Diretrizes e limites precisam ser traçados para alcançar o desenvolvimento sustentável, conforme salientou Agrícola e Peitrafesa (2012, p. 41):

O meio ambiente preme pela elaboração de diretrizes que levem em consideração sua fragilidade e de sua população, não pode mais permanecer nesse quadro de agressões que coloca em risco a própria existência humana. Os limites do capital devem ser traçados e a busca pela lucratividade precisa ser reavaliada para que enfim possamos falar no tão sonhado desenvolvimento sustentável.

Braun (2008, p. 15) especificou que desenvolvimento sustentável requer aperfeiçoamento, vez que ele é primordialmente uma

[...] questão que concerne aos seres humanos de realizar ações socioeconômicas produtivas, culturais e ecológicas de maneira que estejam em sintonia com os limites e ritmos da natureza. Isso nos leva à questão do aperfeiçoamento da ecologia interna do crescimento interior em favor da harmonia – ao ponto de equilíbrio entre o desenvolvimento sustentável externo e o desenvolvimento sustentável interno.

Manter o ambiente saudável é fator inerente ao processo de desenvolvimento sustentável. Mas esse processo, que tem na sociedade um grande contingente de atores e de agentes ambientais, depende da própria comunidade para desencadear-se e prosseguir. Desenvolvimento sustentável e sociedade sustentável fundem-se, na prática cotidiana, como efeito e causa. Milaré (2011, p. 77-78) faz o seguinte questionamento: Mas, afinal, o que é uma comunidade sustentável? Ele responde que é aquela que possui as seguintes características:

a) sua população tem forte senso de comunidade, solidariedade e iniciativa própria para resolução de seus problemas; b) possui elevada capacidade de mobilização; c) tem pleno conhecimento de seus direitos; d) sua participação é intensa nos espaços e fóruns representativos, disponibilizados para o aperfeiçoamento das políticas públicas; e) garante a subsistência por meio de iniciativas próprias; f) vivencia processos participativos diversos e consistentes; g) constitui-se num elemento ativo e determinante do seu próprio desenvolvimento; h) busca soluções simples e adaptadas aos recursos e condições de vida disponíveis no ambiente; i) seus valores locais são recuperados e preservados, e os conteúdos desses valores vêm a ser difundidos amplamente através da própria linguagem comunitária; j) possui forte organização comunitária e de autogestão; l) tem uma rede social atuante, formada por grupos sociais ativos; [...]

Enfim, a cidade sustentável é aquela cuja coletividade busca ampliar, cada vez mais, a sua capacidade de sustentação para suprir as necessidades de sua população.

Um dos problemas que ocasionam a ausência de sustentabilidade, por certo, é o crescimento descontrolado. Segundo Leff (2006, p. 140), é necessário deixar de lado a “mania de crescimento”. Eis, a seguir, o que ele afirmou:

Para que os anseios inerentes ao desenvolvimento sustentável sejam efetivados, é necessário que as pessoas e os governos deixem de lado a “mania de crescimento” e a “compulsão ao consumo”, sendo imprescindível “internalizar condições ecológicas da produção”, agindo no sentido da “desconstrução da ordem econômica antiecológica” a qual “impede o trânsito no sentido da nova ordem social, guiada pelos princípios da sustentabilidade ecológica, da democracia e da racionalidade ambiental.

Em sequência, cita-se Boff (2012, p. 17), haja vista que para ele a atual ordem socioecológica é insustentável:

Se olharmos a nossa volta, nos damos conta do desequilíbrio que tomou conta do Sistema Terra e do Sistema Sociedade. Há um mal-estar cultural generalizado com a sensação de que imponderáveis catástrofes poderão acontecer a qualquer momento.

Em decorrência desse comportamento degradador, é possível depreender a urgência de mudanças de comportamento. A rigor, o modelo de produção atual, com base no arcabouço teórico desta tese, é insustentável.

Leff (2012) levantou a necessidade da transformação do conhecimento. Para ele, a degradação ambiental emerge do crescimento e da globalização da economia. A escassez generalizada se manifesta não só na degradação das bases de sustentabilidade ecológica do processo econômico, mas como uma crise de civilização que questiona a racionalidade do sistema social, os valores, os modos de produção e os seus conhecimentos.

Nesse sentido, a natureza se levanta de sua opressão e toma vida, revelando-se à produção de objetos mortos e à coisificação do mundo. A superexploração dos ecossistemas, que os processos produtivos mantinham sob silêncio, desencadeou

[...] uma força destrutiva que em seus efeitos sinérgicos e acumulativos gera as mudanças globais que ameaçam a estabilidade e sustentabilidade do planeta: a destruição da biodiversidade, a rarefação da camada estratosférica de ozônio, o aquecimento global. O impacto dessas mudanças ambientais na ordem ecológica e social do mundo ameaça a economia como um câncer generalizado e incontrolável, mais grave ainda do que as crises cíclicas do capital.

A problemática ambiental abriu um processo de transformação do conhecimento, expondo a necessidade de gerar um método para pensar de forma integrada e multivalente os problemas globais e complexos, assim como a articulação de processos de diferente ordem de materialidade. Deste modo, o conceito de ambiente penetra nas esferas da consciência e do conhecimento, no campo da ação política e na construção de uma nova economia, inscrevendo-se nas grandes mudanças do nosso tempo (LEFF, 2012, p. 57).

A crise civilizacional gera a necessidade de mudanças nos valores, do modo de produção. Seria louvável se a razão prevalecesse e orientasse as ações da humanidade.

Conforme Boff (1999, p. 20), o descaso com o planeta põe em risco a continuidade da espécie humana.

Há um descuido e um descaso na salvaguarda de nossa casa comum, o planeta Terra. Solos são envenenados, ares são contaminados, águas são poluídas, florestas são dizimadas, espécies de seres vivos são exterminadas; um manto de injustiça e de violência pesa sobre dois terços da humanidade. Um princípio de autodestruição está em ação, capaz de liquidar o sutil equilíbrio físico-químico e ecológico do planeta e devastar a

biosfera, pondo assim em risco a continuidade do experimento da espécie *homo sapiens e demens*.

Se existe a percepção de que o caminho está errado, como transformá-lo? Essa questão, por certo, deve incomodar à medida que a sociedade nutre a esperança de concretizar o ideal de uma vida sustentável.

A mudança de paradigma rumo à sustentabilidade é essencial, e a educação é um caminho privilegiado para a sua consecução. A esse respeito, Boff (2012, p. 149) salientou o seguinte:

A sustentabilidade não acontece mecanicamente. Ela é fruto de um processo de educação pela qual o ser humano redefine o feixe de relações que entretém com o universo, com a Terra, com a natureza, com a sociedade e consigo mesmo dentro dos critérios assinalados de equilíbrio ecológico, de respeito e amor à Terra e à comunidade de vida, de solidariedade para com as gerações futuras e da construção de uma democracia socioecológica.

O autor continuou em tom exortativo:

Alimente sempre a convicção e a esperança de que outra relação para com a Terra é possível, em maior harmonia com seus ciclos e respeitando seus limites. Acredite que a crise ecológica não precisa se transformar numa tragédia, mas numa nova oportunidade de mudança para um outro tipo de sociedade mais respeitadora da natureza e mais inclusiva de todos os seres humanos. Dê centralidade ao coração, à sensibilidade, ao afeto, à compaixão e ao amor, pois sem eles não vamos nos mobilizar para salvar a Mãe Terra e seus ecossistemas (Boff, 2009a, p. 204).

A rigor, a adoção de ações de sustentabilidade favorecerá, a médio e longo prazo, que o Planeta disponha de boas condições para manutenção das diversas formas de vida, inclusive a humana. Possibilitará, também, a conservação dos recursos naturais (florestas, matas, rios, lagos, oceanos), o que é significativo para uma boa qualidade de vida para as atuais e futuras gerações.

Reimer (2010, p. 94) refletiu sobre as consequências dos problemas ecológicos e da qual se extrai o seguinte trecho:

No âmbito populacional, porém, o problema mais grave é a injustiça global no que tange ao acesso das pessoas a seus direitos básicos, como o direito de se alimentar, de usar água potável, enfim, viver com dignidade. Os grandes problemas ecológicos devem estar sempre relacionados com a pobreza da maioria da população global. Uma espiritualidade ecológica deve ter sua referência no cotidiano das pessoas pobres, excluídas e marginalizadas, objetivando a sua efetiva integração e inserção dentro da casa comum de

toda a criação em todas as suas possíveis relações. Poder, economia, política social e ecologia são grandes interligadas, cuja análise exige uma perspectiva da complexidade de suas conexões.

Para alcançar o desenvolvimento sustentável, torna-se necessária a mudança de hábitos, atitudes e valores, visando a melhoria da qualidade ambiental. A Educação Ambiental é um caminho para proporcionar esta mudança. Por meio dessa prática social, é possível mudar o comportamento e, conseqüentemente, melhorar a qualidade de vida.

Uma nova atitude educativa, provavelmente, conduzirá o ser humano a viver de forma plena e harmoniosa com tudo a sua volta. Freire (2000) corroborou com tal pressuposto, da seguinte forma, em relação a uma educação orientada para uma consciência crítica do mundo. Ele entende que existe uma pluralidade nas relações do homem com o mundo, na medida em que responde à ampla variedade dos seus desafios. E que não se esgota num tipo padronizado de resposta. A sua pluralidade não é só em face dos diferentes desafios que partem do seu contexto, mas em face de um mesmo desafio. No jogo constante de suas respostas,

[...] altera-se no próprio ato de responder. Organiza-se. Escolhe a melhor resposta. Testa-se. Age. Faz tudo isso com a certeza de quem usa uma ferramenta, com a consciência de quem está diante de algo que o desafia. Nas relações que o homem estabelece com o mundo há, por isso mesmo, uma pluralidade na própria singularidade. E há também uma nota presente de criticidade. A captação que faz dos dados objetivos de sua realidade, como dos laços que prendem um dado a outro, ou um fato a outro, é naturalmente crítica, por isso, reflexiva e não reflexa, como seria na esfera dos contatos. Ademais, é o homem, e somente ele, capaz de transcender (FREIRE, 2000, p. 48).

As relações do ser humano com a natureza são complexas, contínuas e intensas, uma vez que estão imbricadas em uma pluralidade de relações do homem com o mundo. Por isso, o desenvolvimento sustentável depende das ações ambientais positivas de cada pessoa. Nesse sentido, Braun (2008, p. 12) mencionou que o desenvolvimento “[...] ao Ponto Sustentável representa um processo voltado para a busca do equilíbrio interior de cada um de nós, rumo a um Mundo Melhor”.

A mudança de pensamento é relevante, pois que a geração atual possui responsabilidade para com a vindoura. Nesse particular, Milaré (2011, p. 77) salientou que, de acordo com o senso comum, a sociedade humana não se limita às nossas pessoas (gerações presentes) nem termina em nossos dias; é previsível e

desejável que ela se perpetue, oxalá, em melhores condições (gerações futuras). Para ele, o ser humano é responsável pela propagação da espécie,

[...] não somente do ponto de vista biológico, mas, ainda, de vários outros pontos de vista (histórico, cultural, econômico etc.). Incumbe, pois, à sociedade construir, mais do que o seu mundo atual, o mundo do amanhã. Por isso, quando se estabelece o princípio de que “todos têm o direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado”, esse equilíbrio ecológico traz no bojo as condições indispensáveis ao planeta Terra e as condições favoráveis para as gerações futuras.

Em decorrência dessa crise ambiental, urge a necessidade de mudanças comportamentais, pois o ser humano faz parte da natureza, aliás, é natureza. A experiência planetária vai ao encontro desse propósito, pois não restam dúvidas de que o planeta padece, e, a sua cura pode estar nas mãos de cada ser humano. A crise ecológica é passível de superação. Acredita-se nesta verdade, assim como na de que, se não houver afinco em sua objetivação, a vida, melhor dizer, a existência humana no planeta terra estará fadada a sofrimentos de toda sorte.

Polêmicas acontecem sempre que o termo desenvolvimento sustentável é suscitado, pois as controvérsias residem nos diferentes pontos de vista de quem condena ou defende. Não existe, a princípio, outra forma de desenvolver em um *continuun*, haja vista que o modelo que se apresenta com melhores probabilidades de assegurar a sobrevivência da espécie humana com qualidade de vida é o desenvolvimento sustentável. A educação ambiental é um dos caminhos mais adequados para alcançar esse intento.

2.6.4 Educação ambiental para formação de um novo paradigma.

A educação ambiental é uma temática presente em debates acerca da preservação do meio ambiente. Carvalho (2006, p. 51-52) acredita que a educação ambiental é concebida inicialmente como preocupação dos movimentos ecológicos com uma prática de conscientização

[...] capaz de chamar a atenção para a finitude e a má distribuição no acesso aos recursos naturais e envolver os cidadãos em ações sociais ambientalmente apropriadas. É em um segundo momento que a EA

[educação ambiental] vai-se transformando em uma proposta educativa no sentido forte, isto é, que dialoga com o campo educacional, com suas tradições, teorias e saberes.

Entende-se que, por meio da realização de um programa ambiental coerente, em todos os níveis da sociedade, torne as pessoas e grupos conscientes e sensíveis aos problemas ambientais. Transmitir o conhecimento a todos sobre as ações do homem e suas atividades prejudiciais ao meio ambiente seria uma proposta viável, porque permitiria que a sociedade refletisse sobre muitos procedimentos que são feitos a favor do progresso e da melhor qualidade de vida, embora, seus efeitos sobre a natureza sejam danosos e, muitas vezes, irreversíveis.

A educação ambiental é interessante, porquanto é vetor de desenvolvimento de valores que motivam as pessoas a buscar soluções para os problemas ambientais. Certamente, ela viabilizaria o desenvolvimento do senso de responsabilidade para com o meio ambiente.

Barbieri (2007, p. 88) é de opinião que a meta da educação ambiental é “[...] desenvolver uma população mundial consciente e preocupada com o meio ambiente, para atuar individual e coletivamente na busca de soluções para os problemas atuais e para a prevenção de novos problemas”.

O autor acredita que educação ambiental deve ter como objetivo o desenvolvimento nas pessoas de um senso de responsabilidade, a ponto de serem capazes de apresentar soluções dos problemas ambientais com os quais se deparam, principalmente por meio da mudança de suas próprias condutas relacionadas ao consumo do dia-a-dia.

Por certo, atitudes conscientes devem ser tomadas e a ética ambiental serve para fundamentar a educação ambiental. Sirvinkas (2003, p. 7), a esse respeito, esclareceu que a educação ambiental deve ser fundamentada na ética ambiental. Entende-se por ética ambiental o estudo dos juízos de valor da conduta humana em relação ao meio ambiente. É, em outras palavras,

[...] a compreensão que o homem tem da necessidade de preservar ou conservar os recursos naturais essenciais à perpetuação de todas as espécies de vida existentes no planeta Terra. Essa compreensão está relacionada com a modificação das condições físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, ocasionada pela intervenção das atividades comunitárias e industriais, que pode colocar em risco todas as formas de vida do planeta. O risco de extinção de todas as formas de vida deve ser uma das preocupações do estudo da ética ambiental.

Essa educação começa com a compreensão sobre a natureza e seus mistérios. Ela adquire significado, sobretudo, quando fica claro para educadores a necessidade de sabedoria para que a relação entre o ser humano e a natureza seja respeitosa. Precisa-se entender que o ser humano é apenas e tão somente um dos milhares de seres presentes na natureza. Apenas se diferencia dos outros seres, simplesmente, por ter a capacidade de entendimento de si próprio e de adquirir, transmitir e armazenar conhecimento.

Provavelmente, é na capacidade de inteligir humana, ao contrário dos outros animais, que reside a incompreensão de tantos e variados fenômenos do mundo. Os outros seres vivos não destroem o meio ambiente, mesmo um vivendo da morte do outro, como se tivessem um “sentimento” e “soubessem” da necessidade da preservação do meio ambiente que lhes propicia a vida. A incompreensão humana se traduz na falta de sensibilidade para com a própria insensatez, ao afrontar e destruir a natureza e, com isso, a si mesmo. Daí, a necessidade de ser a educação ambiental, não uma educação apenas de conteúdos, mas, prioritariamente, que conduza os seres humanos a se humanizarem. De um comportamento que guarda relação com a conscientização de valores da vida e da ética humana. Educação esta que exige de todos um distanciamento reflexivo para entender como está sendo tratada a natureza (FREIRE, 2003).

É com essa compreensão que pode ser despertada uma ação que favoreça o comportamento humano em defesa da preservação ambiental.

A propósito, assim se expressou Freire (2000):

Acontece, porém, que a toda compreensão de algo corresponde, cedo ou tarde, uma ação. Captado um desafio, compreendido, admitidas as hipóteses de resposta, o homem age. A natureza da ação corresponde à natureza da compreensão. Se a compreensão é crítica ou preponderantemente crítica, a ação também o será. Se é mágica a compreensão, mágica será a ação (FREIRE, 2000, p. 114).

A argumentação do autor conduz à compreensão e ao sentimento de que é possível transmitir aos outros que a relação do ser humano com a natureza deve ser de equilíbrio, de prudência e de harmonia. Dito de outra forma, é uma relação generosa de dar e receber, de respeito e de construção e não de estar nela sem ela, apenas usufruindo do que oferece.

Por isso, é fundamental a educação conscientizadora, dialógica, da comunicação e da libertação. Do respeito e da valorização das outras pessoas. Da colaboração e da participação que estimule a observação e a curiosidade dentro dos limites da ética. Acredita-se que só uma educação com qualidade socialmente referenciada, que comporta princípios ético-políticos, poderá educar gente capaz de re-estabelecer o equilíbrio necessário entre os homens e as mulheres entre si, na e com a natureza.

Freire (2003, p. 15) iluminou o caminho para se construir uma sociedade com desenvolvimento sustentável, portanto democrática, entre todos da Terra, com as palavras seguintes:

O “mundo civilizado” de hoje, no qual mais vale o ter, o desperdício e a ostentação do que a preservação, o uso adequado e racional das coisas da natureza e de nosso potencial mais genuinamente humano, está chegando ao limite máximo suportável para a população mundial. Perdemos a capacidade dialética da vivência da nossa pertinência e “ad-miração” da natureza. Perdemos a capacidade de nos indignarmos frente às injustiças e às destruições de todas as ordens e níveis. Perdemos, assim, nosso endereço vital. Precisamos ir à procura dele humanizando-nos. Esse mundo utópico não o encontraremos, devemos estar muito conscientes disso, no mundo do mercado, do neoliberalismo e da globalização, mas no mundo do cuidado e do amor para com todos os seres”.

Os problemas ambientais atingem o globo todo. Esse fato deve servir de alerta para o despertar de uma nova ética universal. As preocupações sociais, como direitos humanos, democracia e proteção das minorias precisam ser solucionadas, porque a preservação ambiental depende da solução desses problemas básicos, para que uma nova consciência planetária em prol do meio ambiente seja praticada por todos. Pois se problemas básicos da sociedade ainda atingem grande parte da população, é desestimulante falar em defesa do meio ambiente, vez que “[...] as questões sociais, econômicas, políticas e culturais se entrelaçam com as ambientais” (BARBIERI, 2007, p. 89).

Imagina-se que a educação ambiental será desenvolvida em sua plenitude quando as questões sociais básicas estiverem solucionadas.

Certamente, os tempos atuais clamam por ressignificação do sentido de preservação do meio ambiente, na direção da conscientização solidária, com vistas a modos sustentáveis de viver. Nas reflexões de Boff (2012) percebe-se a profundidade dessa ressignificação, que não é algo simples e metódico. É uma mudança de paradigma, de percepções, de posições. É assumir atitudes que façam

diferença para as gerações futuras. Almeja-se um desenvolvimento sustentável que, no mínimo, estabilize os tantos anos de degradação e falta de respeito para com o patrimônio de toda a humanidade, que é o próprio planeta, e permita que o crescimento posterior seja sustentável. Um dos caminhos privilegiados para alcançar tal desiderato é a educação auto-reflexiva, crítica, voltada para o desenvolvimento sustentável, o que se espera que redunde em conscientização.

Boff (2012, p. 149) demonstrou que a sustentabilidade não acontece mecanicamente. Ela é fruto de um processo de educação

[...] pela qual o ser humano redefine o feixe de relações que entretém como o universo, com a Terra, com a natureza, com a sociedade e consigo mesmo dentro dos critérios assinalados de equilíbrio ecológico, de respeito e amor à Terra e à comunidade de vida, de solidariedade para com as gerações futuras e da construção de uma democracia socioecológica.

Educação de qualidade socialmente referenciada é valiosa estratégia para transformar os homens pois, municiados pela educação, eles podem mudar e revolucionar paradigmas. Disseminar na sociedade conhecimentos e experiências registradas ao longo da história da humanidade permitirá avaliar e criticar posturas e comportamentos incapazes de superar as questões postas nesta atualidade, no que tange a preservação ambiental.

Segundo Lanfredi (2002, p. 288), o princípio 19 da Declaração de Estocolmo traçou as primeiras propostas de educação ambiental, de acordo com a afirmação seguinte:

É essencial um trabalho de educação em matéria ambiental, tanto para as gerações mais jovens como para as mais adultas, que tenha na devida conta os menos favorecidos, com a finalidade de possibilitar a formação de uma opinião pública esclarecida e uma conduta responsável por parte dos indivíduos, das empresas e das comunidades, na proteção e melhoria do meio ambiente em sua dimensão humana global.

Em Estocolmo, aventou-se a necessidade de um trabalho de educação em matéria ambiental, para todas as gerações. Esse foi o início de várias reuniões que visaram a disseminação da educação ambiental. Sobre a evolução da educação ambiental, Morais (2008, p. 92) salientou que a Educação Ambiental (EA) começa a ser objeto da discussão de políticas públicas, no plano internacional, pelos encontros promovidos pela Organização das Nações Unidas (ONU). Em 1972 ocorreu

[...] a I Conferência Internacional sobre Meio Ambiente, realizada em Estocolmo, Suécia. Em 1977, foi tema da I Conferência sobre Educação Ambiental em Tbilisi (na ex-URSS) e em 1997 da II Conferência, em Tessalônica, Grécia. Essa preocupação mundial com a questão ambiental estimulou diversos países a promoverem políticas e programas em que a EA [Educação Ambiental] passa a integrar as ações de governo. No Brasil, [...] a EA aparece na legislação desde 1973, como atribuição da primeira Secretaria Especial do Meio Ambiente (Sema). Mas é principalmente nas décadas de 80 e 90 do século XX que a EA cresce e se torna mais conhecida, devido ao avanço da consciência ambiental.

Percebe-se que apenas um ano após a Declaração de Estocolmo tratar da Educação Ambiental, conforme anunciado anteriormente, o Brasil já dispunha de leis a respeito da educação ambiental³⁰. Morais (2008, p. 92) observou que o evento não governamental que trouxe maior relevância para o estudo da Educação Ambiental no Brasil foi o Fórum Global:

O evento não governamental mais significativo para o avanço da EA no Brasil foi o Fórum Global. Este ocorreu no ano de 1992, na cidade do Rio de Janeiro, paralelamente à Conferência da ONU sobre Desenvolvimento e Meio Ambiente; conhecida como Rio-92. No Fórum Global estavam reunidas as ONGs e os movimentos sociais de todo o mundo, nesta ocasião foi formulado o *Tratado de Educação Ambiental para sociedades sustentáveis*, que definiu o marco político para o projeto pedagógico da EA.

Uma das grandes conquistas políticas do Brasil foi a de criar uma política nacional específica para a Educação Ambiental. A Lei da Política Nacional de Educação Ambiental é uma forma de difundir os direitos e os deveres que competem a todo cidadão. O Brasil, até o ano de 1995, era o único País da América Latina que a possuía (DIAS, 2004).

A Lei da Política Nacional de Educação Ambiental³¹ foi criada para cumprir determinação da Constituição Federal de 1988, que impõe a educação ambiental em todos os níveis de ensino:

Art. 225 - Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.
 § 1º - Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:
 [...]

³⁰ A Educação Ambiental emergiu na legislação brasileira desde 1973, como atribuição da primeira Secretaria Especial do Meio Ambiente (Sema).

³¹ Lei n. 9795, de 27 de abril de 1999. Dispõe sobre a educação ambiental, institui a Política Nacional de Educação Ambiental e dá outras providências.

VI - promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente; (BRASIL, 2003).

A Constituição Federal, no artigo 225, parágrafo primeiro, inciso VI, prevê que para assegurar a efetividade do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado é necessário promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino.

O artigo 1º da Lei nº 9.795/95 (Política Nacional de Educação Ambiental) apresenta o conceito legal da educação ambiental:

Art. 1º Entendem-se por educação ambiental os processos por meio dos quais o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida e sua sustentabilidade.

Esse dispositivo legal revela, no artigo segundo, que a educação ambiental é um componente essencial e permanente da educação nacional, devendo estar presente, de forma articulada, em todos os níveis e modalidades do processo educativo, em caráter formal e não-formal.

O artigo 3º dispõe como parte desse processo educativo mais amplo a obrigatoriedade ao

[...] Poder Público, nos termos dos arts. 205 e 225 da Constituição Federal, definir políticas públicas que incorporem a dimensão ambiental, promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e o engajamento da sociedade na conservação, recuperação e melhoria do meio ambiente;

Com o crescimento da população e o conseqüente aumento da degradação dos recursos naturais, a legislação foi elaborada com o fito de proteger a fonte de sobrevivência do homem. Essa preocupação parece que sempre acompanhou os seres humanos. Veja a explicação de Lima (2010, p. 24):

O homem por sua ânsia de poder e constante necessidade de mudança, desde os tempos mais remotos luta por sua sobrevivência. O inevitável desenvolvimento humano ocasionou mudanças de hábitos, luta por novos espaços, busca incessante por alimentos, gerando guerras, revoluções, causando impactos ambientais dos mais variados níveis.

A par desse fato, foi criada uma estrutura jurídica para disciplinar a conduta da sociedade, porque os danos ambientais provocados ao ser humano são

relevantes e devem ser pensados seriamente, pois ameaçam a saúde e o bem estar de cada pessoa. Essa estrutura jurídica estabelece punição para os transgressores, todavia, uma das formas aconselhadas para evitar a agressão é educar o cidadão.

Galli (2011, p. 133) lembrou que a educação ambiental

[...] pode contribuir na solução dos problemas socioambientais. Muito mais importante do que punir o infrator, é educá-lo e conscientizá-lo da importância e da necessidade de postura responsável para com o meio e as demais pessoas.

Essa tarefa educativa deve conduzir a uma reflexão sobre o real, sobre o concreto, sobre o que está posto: a devastação ambiental, a fome, as doenças, a miséria, o desemprego, a corrupção, a falta de terras para cultivar no País dos grandes latifúndios, a falta de escolas, de moradias, de saneamento e de políticas públicas sociais de modo geral.

Chegado a esse ponto, pode-se valer da seguinte contribuição de Galli (2011, p. 155):

A educação ambiental pode servir de instrumento para que as pessoas se organizem socialmente – a partir de uma nova ética ambiental -, no intuito de participar e auxiliar no alcance da perenidade da vida e na garantia de um desenvolvimento duradouro e baseado na sustentabilidade econômica, social e ambiental não apenas para a presente geração, mas para as demais que a esta sucederão.

Percebe-se que a educação ambiental está em consonância com a proposta de mudança de paradigma, para formação do novo paradigma ecológico. Os ideais e fundamentos da educação ambiental se fundem e estão profundamente ligados com os valores propostos pelos textos do Antigo Testamento da Bíblia. Nesse cenário, eis a argumentação de Moraes (2008):

A cosmovisão ética, não-antropocêntrica e de integralidade entre o ser humano e a natureza, contida em textos do Antigo Testamento, está profundamente ligada aos fundamentos filosóficos do pensamento ecológico. Nestes textos da tradição do antigo Israel existe o sentido do cuidar, do morar e do habitar o mundo de maneira amistosa. De acolher e preservar a natureza, pois ela possui dignidade própria, já que não é considerada como objeto que está à mercê das vontades humanas (MORAIS, 2008, p. 98).

Essa interligação dos textos sagrados com a educação ambiental é retratada pela autora da seguinte forma:

A idéia de integridade e integralidade da criação (Gênesis 1,1-2,4a), a busca por uma “nova criação” (Gênesis 6-9), a necessidade da justiça sociocósmica (Êxodo 23,10-11 e Deuteronômio 22,6-7; 20,19-20 e 23,13-15), a interrelação de todos os elos que compõem o Planeta Terra (Salmos 104), o ser humano como cuidador, zelador e mordomo da criação (Salmos 08) e o não antropocentrismo (Jó) são valores que estão presentes nestes textos de tradição antiga, assim como, nos ideais da educação ambiental e da ecopedagogia. Estes textos representam, assim, uma preciosa fonte de sabedoria, que pode ser utilizada pela educação ambiental para a formação de uma consciência ecológica (MORAIS, 2008, p. 102).

Com base nesse pensamento, é visível a possibilidade de utilizar os textos bíblicos como fonte de sabedoria. A educação ambiental pode se pautar nesses textos para fomentar a consciência ecológica.

Reimer (2010, p. 15) percebeu a necessidade de outra visão do novo paradigma, conforme segue:

Se no paradigma moderno se afirma que a terra é uma grandeza a ser dominada e explorada em favor dos seres humanos, dentro da visão do novo paradigma holístico ou ecológico deve-se dizer que a terra é a casa comum de todos os seres vivos e do próprio Deus e cada qual tem responsabilidades de cuidado.

O autor esclareceu a necessidade de repensar esses conceitos: “repensar e (re)viver estes conceitos é um grande desafio, que deve ser levado a cabo por todo conjunto de ramificações transdisciplinares ligadas à educação ambiental” (REIMER, 2010, p. 15).

Enfim, tais questões deveriam ensejar a colaboração de todos, ou seja, uma ação em conjunto, com objetivo de formar uma consciência planetária em prol do desenvolvimento sustentável

No que tange à mobilização da sociedade, a educação ambiental é uma ferramenta fantástica, pois pode ser utilizada em toda e qualquer comunidade, inclusive como forma de valorização da sua cultura, de forma a proporcionar a participação de todos os seus membros [...] eis que ela se dispõe a melhorar a qualidade de vida de todos, ensinando a valorização da vida em todas as suas formas e lecionando a integração do homem com o meio (GALLI, 2011, p. 59).

Postas tais considerações, pode-se dizer que a educação ambiental que visa sustentabilidade é um processo de constante aprendizagem pautado no respeito. Com ações voltadas para mudança da sociedade, orientadas para a formação de indivíduos preocupados em preservar o meio ambiente e conscientes da relação de

interdependência entre as gerações, é provável que repercutirá na mudança de paradigma voltado para o desenvolvimento sustentável.

A legislação ambiental pode contribuir com a consciência ambiental, como fonte de educação do cidadão no sentido ambientalista. Se merecer crédito tal argumento, é possível aceitar que uma solução viável para os problemas ambientais pode advir da legislação. O estudo acerca dos textos bíblicos, com ênfase nas suas recepções e contribuições para as leis ambientais hodiernas, é aconselhável, pois o Direito Ambiental apresenta resultados imediatos para a degradação ambiental, haja vista que o Estado detém o poder de formular leis e fazer com que elas sejam cumpridas.

3 A LEGISLAÇÃO AMBIENTAL

O ser humano, obra prima de Deus, recebeu o universo para cuidar e zelar. No entanto, por querer ir além, e possuir o conhecimento do bem e do mal, ele rompeu com o seu criador, passando a agir e viver em desarmonia com a natureza. A necessidade de mudança sugere uma nova consciência planetária ambiental, um crescimento sustentável, por isso, a espiritualidade e a educação ambiental são relevantes para manter o planeta vivo, para assegurar a harmonia entre a humanidade e a natureza. Entretanto, outro dispositivo em prol do meio ambiente é a Legislação Ambiental, que pode servir para orientar, educar, conscientizar, e se necessário, punir aquele que desrespeitar as regras. Ressalta-se a prioridade da educação, contudo, a punição deverá ser aplicada em último caso.

Pesquisar a legislação ambiental é salutar, porém, lançar um olhar nas leis hebraicas do Antigo Testamento, em conjunto com as leis ambientais atuais, pode apresentar possíveis soluções para a problemática ambiental. Além do mais, a espiritualidade religiosa, aliada à reinterpretação de textos bíblicos, como visto no desenvolvimento deste estudo, tem capacidade de fornecer subsídios para a emergência de princípios no campo do Direito Ambiental.

O Direito Ambiental é uma ferramenta privilegiada para o combate à destruição. Pesa, no entanto a dificuldade de apaziguar os conflitos ambientais de forma eficiente, vez que a degradação da natureza é histórica. Isoladamente, o Direito Ambiental se depara com dificuldades para atingir eficácia na solução de problema tão complexo. Decorre daí, a relevância do estudo do Direito Ambiental combinado com outras ciências.

O Direito Ambiental é considerado um expressivo ramo do direito, tendo em vista a sua multidisciplinaridade, fato que o insere em diversas ramificações do direito, tais como institutos do Direito Penal, do Direito Civil, do Direito Administrativo, dentre outros.

Ele gere a relação do homem e seus meios de produção com a natureza, ao normatizar o equilíbrio na busca de sustentabilidade no desenvolvimento, o que contribui para minimizar os efeitos degradantes sofridos pelo meio ambiente (LIMA, 2010).

Em decorrência da relevância desse ramo do Direito, é aconselhável realizar breve estudo acerca da trajetória histórica do Direito Ambiental brasileiro, com fito de compreender o seu contexto histórico e a sua conformação nos dias atuais.

3.1 Escorço Histórico do Direito Ambiental Brasileiro

Nesta atualidade, intensificou-se o debate sobre degradação ambiental, desenvolvimento sustentável e demais assuntos relacionados ao meio ambiente. As preocupações com o Direito Ambiental, no Brasil, remontam-se ao seu descobrimento. A legislação portuguesa da época possuía várias regras protetivas do meio ambiente. Todavia, tais normas não eram observadas nas terras brasileiras. Para os que aqui vieram, o que importava era a conquista da terra e exploração dos recursos naturais.

Acerca da legislação ambiental aplicada no período do descobrimento, Machado (*apud*, SILVA, 2010, p. 43) fez o seguinte comentário:

Escassa proteção jurídica não significa nenhuma proteção. Veja-se, por exemplo, que nas Ordenações Afonsinas “foi compilada a ordenação determinada pelo rei D. Afonso IV, que proibia o corte deliberado de árvores frutíferas, tipificando esse ato como crime de injúria ao rei, demonstrando-se, desde então, uma grande preocupação com a proteção florestal. Por ordem do Rei Dom Manuel, em 1514 foram compiladas e atualizadas as ordenações Manuelinas. Nelas, encontravam-se regras de proteção ambiental, a proibição de caça e perdizes, lebres e coelhos com redes, fios, ou outros meios e instrumentos capazes de causar dor e sofrimento na morte desses animais; a proteção de crias e a preservação da vida das abelhas na comercialização de suas colméias. Em um dos regimentos do Governo Geral, implantado em 1548 por Dom João III, consta a reafirmação do monopólio da Coroa Portuguesa sobre o pau-brasil, cuja extração deveria ser feita ‘com menor prejuízo da terra’”.

Na mesma linha de raciocínio, Wainer (*apud*, NARDINI, 2000, p. 31) afirmou que, em 1521, vieram à luz as Ordenações Manuelinas, uma espécie de atualização das Ordenações Afonsianas, em que os dispositivos de proteção às árvores foram preservados. A caça de

[...] determinados animais como coelhos, lebres e perdizes era proibida em determinados lugares (Ord. Manuelinas, Liv. V, Tit. LXXXIV) além de serem vedados instrumentos de caça que causassem a morte de animais com dor

e sofrimento. O legislador preocupou-se com as abelhas proibindo a comercialização de colméias por vendedores que não houvessem preservado a vida desses insetos (Liv. V. Tit. XCVII). Com relação ao corte das árvores frutíferas, a legislação evoluiu estabelecendo ao lado das severas penalidades, o pagamento de multas distintas de acordo com o valor das árvores abatidas (Tit. V. Liv. C).

Nesse período, havia muita preocupação com os recursos naturais e era notória a sua razão, pois que representavam fonte de riqueza. Tal fato pode ser comprovado nas Ordenações Filipinas, já que previam pena gravíssima ao agente que cortasse árvore ou fruto. O transgressor ficava sujeito ao açoite e ao degredo para a África por quatro anos, se o dano fosse mínimo. Caso contrário, o degredo seria para sempre (MORAES. A. 2000).

A partir de 1.548, o Governo Geral do Brasil passou a expedir regimentos, ordenações, alvarás e outros instrumentos legais, razão pela qual se pode afirmar que esse período corresponde ao marco inicial do nascimento do nosso Direito Ambiental brasileiro. Posteriormente, sob o domínio espanhol, ocorreram as aprovações das Ordenações Filipinas, no dia 11 de janeiro do ano de 1603, que também disciplinou matérias de cunho ambiental (LIMA, 2010).

No ano de 1605, surgiu a primeira lei de proteção da floresta brasileira e Nardini (2000, p. 33), assim historiou:

A primeira lei que protegeu a floresta brasileira foi o “Regimento sobre o pau-brasil” editado em 12 de dezembro de 1605. Tal lei não protegia a floresta em si mas sim os interesses comerciais da Metrópole ao estabelecer penas bastante severas para aqueles que cortassem a madeira sem expressa licença real. A preocupação não era preservacionista. Era Comercial.

As autoridades daquela época já se atentavam para a preservação ambiental, no entanto, essa preocupação tinha o fito econômico, pois as riquezas naturais brasileiras eram imensas e toda legislação do período visava resguardar os recursos naturais segundo os seus valores financeiros. Não havia a consciência de que a natureza poderia sofrer com as condutas desregradas por parte do homem.

A argumentação anterior se esteia em Palma (2002, p. 28-29), conforme segue: “É fato que, devido a interesses de caráter puramente econômico, o meio ambiente [no Brasil] sofreu perniciosas transformações, o que, em consequência, acarretou a mais reles subjugação da natureza”.

Quanto à evolução do Direito Ambiental Brasileiro, cita-se Lima (2010, p. 26), que assim a descreveu:

No dia 13 de março do ano 1797, fora expedida uma Carta Régia que se preocupava com a defesa da fauna, das águas e dos solos. O primeiro Regimento de Cortes de Madeiras, estabelecido em 1799, já previa rigorosas regras para a derrubada de árvores. José Bonifácio, em 1802, recomendou o reflorestamento da costa brasileira [...] No ano de 1808, emergiu, na cidade do Rio de Janeiro, o Jardim Botânico, contendo área de preservação ambiental, considerada nossa primeira unidade de conservação [...] D. João VI, na intenção de evitar a retirada e contrabando de Pau-Brasil expediu, no dia 09 de abril de 1809, uma ordem, prometendo liberdade aos escravos que denunciassem contrabandistas de madeira. Posteriormente, surgiu o Decreto de 03 de agosto de 1817, proibindo o corte de árvores nas áreas que circundam o Rio Carioca, situado na cidade do Rio de Janeiro.

A legislação aplicada no Brasil era moderna para o período, e pode-se afirmar que as Leis daquela época eram mais severas do que a legislação atual. O legislador se preocupava com os recursos naturais, chegando ao ponto de prometer liberdade aos escravos que denunciassem os contrabandistas de madeira.

Com a passagem do Brasil Colônia ao Império, foram criadas novas leis e Lima (2010, p. 26) relatou o fato, conforme se pode ler no trecho a seguir transcrito:

No ano de 1850, com o advento da Lei nº 601, mais conhecida como a primeira Lei de Terras do Brasil, que considerava crime punível com prisão, de 02 (dois) a 06 (seis) meses, e multa, para derrubada de matos ou o ateamento de fogo. Inovou, significativamente, no uso do solo, disciplinando a ocupação do território, atenta às invasões, aos desmatamentos e aos incêndios criminosos. Estabeleceu, ainda, a responsabilidade por dano ambiental fora do âmbito da legislação civil. Além das sanções penais, o infrator submetia-se a sanções civis e administrativas.

Nota-se apreço na defesa das terras e florestas brasileiras, porém, a preocupação com a ocupação do solo, com as invasões e com os desmatamentos, cuja contrapartida recaía na imposição de responsabilidade por dano ambiental, nas sanções civis, administrativa e penal, são fruto da necessidade de proteger um bem economicamente valioso, em detrimento do foco preservacionista.

Na fase republicana, surgiram novas Leis como consequência da nova forma de pensar, como imposição do momento político que vivia a Nação brasileira. Críticas às Políticas Públicas que não previam preocupação ambiental começaram a surgir. Nesse panorama, foi criada a primeira reserva florestal do Brasil em 1921, no

antigo Território do Acre. Este acontecimento foi relatado por Lima (2010, p. 27), assim:

No dia 28 de dezembro de 1921, surge o Serviço Florestal do Brasil, posteriormente substituído pelo Departamento de Recursos Naturais Renováveis, e este, por sua vez, pelo Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal – IBDF e, atualmente, pelo Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA.

No que se refere à defesa ambiental, nasceram os primeiros códigos de proteção dos recursos naturais (florestal, de mineração, de águas, de pesca, de proteção à fauna). A imposição de limites ao exercício do direito de propriedade surgiu com o Código Florestal de 1934.

Nesse período, foram instituídos os Códigos destinados à proteção do meio ambiente. Cabe destaque ao Código Florestal, ao Código de Águas, ao de Pesca, ao Código de Mineração, dentre outros. Um dos mais importantes dispositivos legais que surgiu nesse período foi o estabelecimento da Política Nacional do Meio Ambiente, por meio da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981,

[...] com a instituição da polícia administrativa ambiental. Entre as medidas adotadas está a exigência do Estudo de Impacto Ambiental e o respectivo Relatório (EIA/RIMA), para a obtenção de licenciamento em qualquer atividade modificadora do meio ambiente (LIMA, 2010, p. 27).

Essa Lei definiu as medidas de gestão a serem tomadas pela Administração e, concomitantemente, estabeleceu um arranjo institucional entre os diferentes órgãos públicos encarregados da defesa ambiental, conhecido como Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA.

Antunes (2010, p. 45) definiu o SISNAMA assim: “É o conjunto de órgãos e instituições que, nos níveis federal, estadual e municipal, são encarregados da proteção do meio ambiente, conforme definido em lei”.

Sem dúvida, a Política Nacional do Meio Ambiente é fundamental para o Direito Ambiental brasileiro, pois apresenta princípios, diretrizes e objetivos a serem seguidos por todos os órgãos responsáveis pela proteção dos recursos naturais.

Outra Lei importante, no contexto de preservação da natureza foi a que instituiu a Ação Civil Pública e Lima (2010, p. 28) atentou para a sua relevância, de acordo com o texto transcrito, a seguir:

A edição da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, com a instituição da Ação Civil Pública, foi mais um passo considerado importante para assegurar a preservação ambiental, além de conferir maior participação do cidadão no

processo de garantia do bem ambiental. Este instrumento de proteção ao meio ambiente possui um alcance amplo, podendo ser interposto não apenas em desfavor do Estado, mas em face dos particulares que causem danos aos bens ou valores protegidos, podendo, ainda, não só anular atos, mas exigir obrigação de fazer e não fazer.

A Constituição Federal de 1988 reservou um capítulo para o meio ambiente, por isso ficou conhecida por “constituição verde”. Cumpre ressaltar que as constituições que antecederam a de 1988 não se preocuparam, tanto quanto esta, com a proteção do meio ambiente.

O artigo 225 da CF/1988 prevê que o meio ambiente ecologicamente equilibrado é um bem de todos, cabendo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo, para as gerações atuais e vindouras.

Com o crescimento da população e conseqüente degradação dos recursos naturais, a legislação objetiva proteger a fonte de sobrevivência do homem. Essa preocupação, no dizer de Lima (2010, p. 24) nasce concomitantemente com a criação dos seres vivos e vem evoluindo, ao passo que a humanidade prospera.

A evolução da legislação ambiental foi lenta, o direito ambiental surgiu no Brasil em decorrência da necessidade de proteção dos recursos naturais, porém, com o desígnio de proteger um patrimônio, ou seja, com finalidade econômica.

3.2 As bases conceituais do Direito Ambiental

Atualmente, esse ramo do direito possui várias interpretações, conceitos e vertentes. Nesse sentido, Antunes (*apud* SILVA, 2010, p. 41) salientou que o Direito Ambiental pode ser definido como um Direito que se desdobra em três vertentes fundamentais, que são constituídas pelo direito ao meio ambiente, direito sobre o meio ambiente e direito do meio ambiente. Além do mais, orientou que tais vertentes

[...] existem, na medida em que o Direito Ambiental é um direito humano fundamental que cumpre a função de integrar os direitos à saudável qualidade de vida, ao desenvolvimento econômico e à proteção dos recursos naturais. Mais do que um direito autônomo, o Direito Ambiental é uma concepção de aplicação da ordem jurídica que penetra, transversalmente, em todos os ramos do Direito. O Direito Ambiental, portanto, tem uma dimensão humana, uma dimensão ecológica e uma dimensão econômica que devem harmonizar sob o conceito de desenvolvimento sustentável.

A noção conceitual de Direito Ambiental, Meio Ambiente e Ecologia precisam ser esclarecidas, haja vista que possuem diferentes acepções terminológicas.

3.2.1 Meio Ambiente

O Artigo 3º, da Política Nacional do Meio Ambiente (Lei nº 6.938 de 31 de agosto de 1981), define meio ambiente como sendo o conjunto de “[...] condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas”.

O referido artigo prolonga outras definições inerentes ao meio ambiente, quais sejam:

Art. 3º - Para os fins previstos nesta Lei, entende-se por:

[...]

II - degradação da qualidade ambiental, a alteração adversa das características do meio ambiente;

III - poluição, a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente: a) prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população; b) criem condições adversas às atividades sociais e econômicas; c) afetem desfavoravelmente a biota; d) afetem as condições estéticas ou sanitárias do meio ambiente; e) lancem matérias ou energia em desacordo com os padrões ambientais estabelecidos;

IV - poluidor, a pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, responsável, direta ou indiretamente, por atividade causadora de degradação ambiental;

V - recursos ambientais: a atmosfera, as águas interiores, superficiais e subterrâneas, os estuários, o mar territorial, o solo, o subsolo, os elementos da biosfera, a fauna e a flora.

O texto legal anterior conceitua meio ambiente, degradação da qualidade ambiental, poluição, poluidor e recursos ambientais. Esse conceito, na ótica de diversos estudiosos, encontra-se ultrapassado, pois entendem que o Meio Ambiente deve ser considerado nos seus aspectos Natural, Artificial, Cultural e do Trabalho.

A par do acima exposto, o meio ambiente pode ser classificado em natural, artificial, cultural e do trabalho:

a) Meio Ambiente Natural: elementos que existem mesmo sem influência do homem, ou seja, é o solo, a água, o ar, a fauna e a flora.

O meio ambiente natural é aquele que ao falar esse termo já é remetida a idéia do que seja, inclui a atmosfera, biosfera, água, solo, fauna e flora do território.

É exigido um equilíbrio mútuo entre todos esses componentes para que todos eles sejam preservados e se mantenham sem serem destruídos (MARQUES, 2012, p. 21).

b) Meio Ambiente Artificial³²: espaço construído pelo homem, na interação com a natureza. São as edificações e os espaços públicos abertos.

Já o meio ambiente artificial, envolve o ambiente modificado, as cidades onde são inclusos tanto edificações particulares quanto as públicas. Este espaço urbano necessita de desenvolvimento e, portanto de cuidados por parte da sociedade e Estado (MARQUES, 2012, p. 21).

c) Meio Ambiente Cultural³³: espaço construído pelo homem, na interação com a natureza, mas que detém um valor agregado especial. É o patrimônio histórico, arqueológico, artístico, paisagístico e cultural.

Ou seja, o meio ambiente cultural, envolve tudo aquilo que é histórico, característico de um povo, costumes populares que mesmo não sendo palpáveis e sim subjetivos, mas que necessita de proteção para sua perpetuação de geração a geração (MARQUES, 2012, p. 21).

d) Meio Ambiente Trabalho³⁴: Entende-se por Trabalho o local que o ser humano desempenha suas atividades laborais.

Para Marques (2012, p. 21) o meio ambiente do trabalho é o

[...] ambiente onde as pessoas desenvolvem suas atividades diárias, seja remunerada ou não, mas precisa oferecer segurança e boas condições para a execução de suas atividades, portanto esse tipo de meio ambiente, envolve as questões de salubridade do meio e a ausência de condições que afetem tanto física como psicologicamente a qualquer trabalhador.

A partir da incursão nas vertentes de meio ambiente, vale reforçar que o direito ambiental se constituiu com a finalidade de normatizar a promoção do equilíbrio entre todas as partes envolvidas em qualquer um desses meios.

O meio ambiente é um bem jurídico, assim como tantos outros bens. E, nesta condição, é valorado positivamente pela sociedade, pois visa a garantia da proteção

³² O meio ambiente artificial está previsto nos artigos 182 e 183 da Constituição Federal de 1988.

³³ Meio ambiente cultural é elencado nos artigos 215 e 216 da Constituição Federal de 1988.

³⁴ O meio ambiente do Trabalho está previsto nos artigos 7, inciso XXIII e 200, inciso VIII, ambos da Constituição Federal de 1988.

ambiental e, conseqüentemente, qualidade de vida para a sociedade, de modo perene (MORAES, 2006).

3.2.2 Ecologia

Como dito anteriormente, meio ambiente é conceito que comporta os aspectos natural, artificial, cultural e do trabalho. Em um contínuo, tem-se a ecologia, que é a ciência que estuda as relações dos seres vivos, portanto, existe diferença entre meio ambiente e ecologia.

Milaré (2007, p. 107) explicitou que ecologia é a ciência que estuda as relações dos seres vivos entre si e

[...] com o seu meio físico. Este, por sua vez, deve ser entendido, no contexto da definição, como o cenário natural em que esses seres se desenvolvem. Por meio físico entendem-se notadamente seus elementos abióticos, como solo, relevo, recursos hídricos, ar e clima. O termo ecologia foi cunhado em 1866 pelo biólogo e médico alemão Ernst Heinrich Haeckel (1834-1917), em sua obra *Morfologia geral dos seres vivos*, como proposta de uma nova disciplina científica, a partir dos radicais gregos *oikos* (casa) e *logia/logos* (estudo). Ecologia é, assim, o “estudo da casa”, compreendida em sentido lato como o local de existência, o entorno, o meio.

Em Reimer (2006, p. 11-12), encontra-se a etimologia do termo ecologia, qual seja:

Como originário do grego *oikos*, ecologia tem a ver com a casa como espaço comum de vida. Ecologia, pois, é uma ciência que estuda a ‘casa’ em suas diversas formas de organização e manifestação, podendo o termo ter acepções distintas: ‘ecologia ambiental’, ‘ecologia social’, ‘ecologia mineral’, etc.

Posta a explicação anterior, entende-se que ecologia é o estudo da casa, o estudo dos seres vivos que estão em contínuo contato e desenvolvimento.

3.2.3 Conceito de Direito Ambiental

O Direito Ambiental é um ramo do Direito Público que regula as relações entre homem e meio ambiente. Tem por objetivo principal instituir o desenvolvimento sustentável e garantir o preceito constitucional do meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Para Lima (2010, p. 28), a relação entre meio ambiente e direito é inquestionável

[...] uma vez que o Direito Ambiental é um ramo do direito, o qual regula as relações entre homem e meio ambiente, visando o surgimento de um novo modelo societário, considerando homem e natureza como um todo, devendo desenvolver-se de maneira sustentável respeitando seus limites, tendo em vista que ambos formam um elemento único. O homem está inserido na natureza e, preservando-a, estará preservando, também, a própria espécie.

Quanto a Mukai (1994), o Direito Ambiental é um conjunto de normas e institutos jurídicos pertencentes a “[...] vários ramos do direito reunidos por sua função instrumental para a disciplina do comportamento humano em relação ao meio ambiente”.

Silva (1995, p. 21), por sua vez, dirigiu o seu raciocínio na busca de assentar o Direito Ambiental em campo específico do Direito. Nesse afã, entendeu que esse ramo do Direito dispõe de autonomia

[...] dada a natureza específica de seu objeto – ordenação da qualidade do meio ambiente com vista a uma boa qualidade de vida – que não se confunde nem mesmo se assemelha com o objeto de outros ramos do Direito. Tem conotações íntimas com o Direito Público, mas, para ser considerado tal, talvez lhe falte um elemento essencial: seu objeto não pertine a uma entidade pública, ainda que seja de interesse coletivo. Quem sabe não seja ele um dos mais característicos ramos do nascente conceito de Direito Coletivo, ou talvez seja um novo ramo do Direito Social.

Partindo do fato de que o Direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado penetra no direito maior, que é a vida, o Direito Ambiental mantém conectividade com outras áreas dessa ciência e influencia os diferentes ramos do ordenamento jurídico, no que diz respeito ao sentido ambientalista. Nesse caso, toma vulto a preocupação com os recursos naturais e a busca de instrumentos normativos para auxiliar esse novo ramo no combate aos danos ocasionados na natureza. A interpretação dos demais setores deve ser feita no sentido de garantir a realização e não prejudicar os preceitos veiculados pela legislação ambiental (LIMA, 2010).

Por oportuno, e por força da argumentação estabelecida neste tópico, vale a pena recorrer à definição de Araujo (2012, p. 53), ao ensejo da definição do ramo do Direito em questão. Para ele, o Direito Ambiental

[...] seria um conjunto de regras que protegem o ambiente onde todos estão inseridos, sendo um dos elementos que compõe, fazendo com que as presentes e futuras gerações possam utilizá-lo de maneira sustentável, usufruindo, assim, de um ambiente ecologicamente equilibrado.

O Direito Ambiental relaciona-se com diversas áreas do saber humano, como a biologia, a física, a engenharia, o serviço social, dentre outras. É, portanto, um Direito de cunho multidisciplinar, que busca adequar o comportamento humano com o meio ambiente em sua volta. Outra característica do Direito Ambiental é o de o mesmo ser um direito difuso³⁵, ou seja, pertence a todos os cidadãos.

3.3 PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS DO DIREITO AMBIENTAL BRASILEIRO

São vários os princípios que norteiam o Direito Ambiental brasileiro. Eles são como que fio orientador do ordenamento jurídico ambiental pátrio. Pode-se destacar o princípio da solidariedade intergeracional, o princípio do limite, do ambiente ecologicamente equilibrado, da natureza pública da proteção ambiental, da participação, do poluidor-pagador e do usuário pagador, da prevenção ou precaução e do desenvolvimento sustentável.

Espíndola (1998, p. 48) enfatizou que os princípios exercem uma função primordial nos ordenamentos jurídicos, pois as diversas conotações

[...] apresentadas pelo termo princípio têm importante significação no campo jurídico, pois os juristas consciente ou inconscientemente apóiam-se neles em maior ou menor medida para o entendimento, a formação e decisão do Direito.

³⁵ O Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei n. 8.078/90), no artigo 81, parágrafo único, inciso I e II, conceitua direitos difusos e coletivos: [...]

I - interesses ou direitos difusos, assim entendidos, para efeitos deste código, os transindividuais, de natureza indivisível, de que sejam titulares pessoas indeterminadas e ligadas por circunstâncias de fato; [...]

Na esteira dessa afirmação, Antunes (2010, p. 22) também contribuiu na elucidação de características dos princípios jurídicos, ou seja, os princípios podem ser implícitos ou explícitos. Explícitos são “[...] aqueles que estão claramente escritos nos textos legais e fundamentalmente na CRFB; implícitos são os princípios que decorrem do sistema constitucional, ainda que não se encontrem escritos”.

É conveniente lembrar que nos ordenamentos jurídicos existem princípios gerais e princípios específicos para cada área do Direito. O mesmo ocorre com o Direito Ambiental, que possui princípios próprios.

Devido a função interpretativa dos princípios, estes devem ser tidos como orientadores de decisões jurídicas dos casos submetidos à apreciação do interprete. Em assim sendo, eles funcionam como verdadeiros vetores interpretativos, ou seja, cumprem a função orientadora do trabalho interpretativo.

Além da função acima, Espíndola (1998) esclareceu que os princípios possuem, ainda, uma função supletiva, qual seja, a que

[...] realiza a tarefa de integração do Direito, suplementando os ‘vazios’ regulatórios da ordem jurídica ou ausência de sentido regulador constatáveis em regras ou em princípios de maior grau de densidade normativa (ESPÍNDOLA, 1998, p. 68).

Os princípios são o sustentáculo do Direito e, dessa condição, é possível depreender que servem para dar sentido à elaboração e aplicação das Leis. Para o Direito Ambiental, não poderia, via de regra, ser diferente, além do fato de que ele possui diversos princípios que o norteiam e proposições básicas que o fundamentam e sustentam.

3.3.1 Princípio da Solidariedade Intergeracional

O princípio da Solidariedade Intergeracional tem como foco o dever de solidariedade da geração atual em relação às vindouras.

É elucidativo dessa questão o pensamento de Milaré (2011, p. 1.066), o que justifica transcrever destaques do que ele escreveu:

Este princípio busca assegurar a solidariedade da presente geração em relação às futuras, para que também estas possam usufruir, de forma sustentável, dos recursos naturais. E assim sucessivamente, enquanto a família humana e o planeta Terra puderem coexistir pacificamente. Em círculos ambientalistas e universitários, fala-se muito em dois tipos de solidariedade: a sincrônica e a diacrônica. A primeira, *sincrônica* (“ao mesmo tempo”), fomenta as relações de cooperação com as gerações presentes, nossas contemporâneas. A segunda, a *diacrônica* (“através do tempo”), é aquela que se refere às gerações do após, ou seja, as que virão depois de nós, na sucessão do tempo. Preferimos falar de solidariedade *intergeracional*, porque traduz os vínculos solidários *entre* as gerações presente e com as futuras.

Esse princípio pode ser recepcionado, também, como princípio da equidade intergeracional. Considerando que os recursos naturais são finitos e que, a partir desta perspectiva é possível inviabilizar a vida das futuras gerações, é conveniente que as pessoas não passem ao largo da equidade. Mateo (1997, p. 18) conceituou os recursos e esclarece que podem esgotar-se. Veja o seu ponto de vista:

Todos los componentes de la naturaleza no son técnicamente recursos. Éstos son los que tienen valor para la humanidad en cuanto ellos puede sacar determinados rendimientos o satisfacciones, se presentan con una cierta escasez, pueden agotarse o deteriorarse obra del hombre, y aunque no nos suministren ventajas inmediatas su desaparición o perturbación pueden causar dislocaciones y prejuicios para los ecosistemas progresivamente.

A equidade intergeracional chama a si a necessidade da presente geração respeitar os direitos das gerações futuras. Nessa linha de raciocínio, Weiss (1999, p. 54-55) se manifestou da seguinte forma:

La propuesta inicial es que, cada generación es, a la vez, custodia y usuaria de nuestro patrimonio común natural y cultural. Como custodios de este planta, tenemos ciertas obligaciones morales hacia generaciones futuras que puedan ser transformadas en normas jurídicas obligatorias. Nuestros antepasados tuvieron idénticas obligaciones hacia nosotros. Como beneficiarios del legado de generaciones pasadas, heredamos ciertos derechos para disfrutar los frutos de este legado, al igual que las generaciones futuras. Pueden verse éstas como obligaciones planetarias intergeneracionales y derechos planetarios.

Pero no es suficiente limitar una teoría de equidad intergeracional a estos tipos de relaciones. Necesariamente, la equidad intergeneracional abarca un conjunto paralelo de obligaciones planetarias y derechos planetarios que son intrageneracionales. Por si sola, la equidad intergeneracional no indica qué manera las cargas y los frutos deben ser llevados por la actual generación. Por esto, la equidad intergeneracional debe extenderse al contexto intrageneracional.

O ser humano é parte de um todo e Reimer (2010, p. 125) não declina desta assertiva, o que se comprova na leitura a seguir, em que ressaltou a importância da solidariedade:

Também vai se compreendendo que a vida nesta grande casa comum, a Terra, somente terá chances de um futuro duradouro e promissor dentro de uma perspectiva inter-geracional. Há que se observar o direito das gerações futuras! Para isso torna-se necessário um urgente manejo *em sabedoria* destas questões vitais na atualidade. Mas também há que se observar o direito das gerações presentes.

Os vínculos entre gerações são inquestionáveis, pois os erros e acertos do presente atingem a atual sociedade e, certamente com maior rigor, as gerações vindouras. Nos dias atuais, convive-se com depredadores, a quem se pode arguir e imputar responsabilidades. A posteridade, no entanto, não tem a quem questionar e, muito menos, a quem constranger. Restar-lhe-á, tão somente, conviver com a devastação.

3.3.2 Princípio do Limite

O Princípio do Limite revela-se no poder do Estado de controlar a atividade dos particulares, materializado no Poder de Polícia Ambiental, cujo fundamento se encontra no artigo 78 do Código Tributário Nacional³⁶.

Art. 78. Considera-se poder de polícia atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranqüilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos.

No que tange ao Princípio em foco, Holthe (2009, p. 782) afirmou que tem a responsabilidade de controlar as atividades dos particulares:

³⁶ Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1996. Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios.

Compete ao Estado, como guardião do interesse público, controlar a atividade dos particulares, mediante concessão de licenças, definição de padrões de qualidade ambiental (ex.: estipulação de níveis toleráveis de emissão de poluentes), fiscalização, imposição de sanções etc., limitando os interesses particulares em prol da preservação do meio ambiente. Esse controle será exercido pelo Estado através do **poder de polícia ambiental**.

O Estado tem o dever de limitar as ações dos particulares em face do meio ambiente, pois o princípio do limite revela a necessidade do controle dos interesses particulares, a bem da preservação dos recursos naturais.

3.3.3 Princípio do Desenvolvimento Sustentável

É no Princípio do Desenvolvimento Sustentável que assenta a necessidade de crescimento econômico equilibrado. O desenvolvimento, como visto no desenvolver desta tese, é inevitável, o que justifica a preocupação com o crescimento sustentável.

Holte (2009, p. 781) descreveu o princípio do desenvolvimento sustentável assim:

Princípio do desenvolvimento sustentável: albergado na CF/88, quando consagra a defesa do meio ambiente como princípio da ordem econômica (artigo 170, VI), o princípio do desenvolvimento sustentável exige que o crescimento econômico se dê com responsabilidade ambiental e sem comprometer a capacidade de crescimento e o meio ambiente das gerações futuras. Assim, a exploração dos recursos naturais e os rumos do desenvolvimento econômico e tecnológico devem atentar não só para as prioridades atuais como também para as necessidades futuras.

A Constituição de 1988 trata do desenvolvimento sustentável em vários dispositivos. A centralidade deste assunto recai no artigo 225 da atual Constituição, que assim reza: “Todos têm o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado [...] para as presentes e futuras gerações”. O artigo 170, abaixo transcrito, elenca o crescimento econômico pautado na defesa do meio ambiente:

Artigo 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:
[...]

VI - defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação;

Fiorillo (2010, p. 78) ressaltou a deferência com que deve haver no sentido de harmonizar economia e meio ambiente. Vale destacar a sua afirmação: “Constata-se que os recursos ambientais não são inesgotáveis, tornando-se inadmissível que as atividades econômicas desenvolvam-se alheias a esse fato. Busca-se com isso a coexistência harmônica entre economia e meio ambiente.”

Nessa linha de pensamento, Marques (2012, p. 26) revelou ser preciso

[...] fazer uma pausa e lembrar que o objetivo desse princípio é assegurar a humanidade uma qualidade de vida e a existência de condições futuras e não impedir que o crescimento e desenvolvimento econômico e social aconteçam, ao contrário viabiliza regras e deveres para que estes aconteçam sem comprometer o meio ambiente. E o mesmo acontece em relação à cultura e a criatividade.

Urge que se observe, então, o princípio do desenvolvimento sustentável “[...] na condição de desenvolvimento que possa atender as necessidades do presente, sem comprometer as futuras gerações e agindo em conformidade com os ditames da lei” (LIMA, 2010, p. 52).

3.3.4 Princípio do Meio Ambiente Ecologicamente Equilibrado

A Constituição Federal de 1988³⁷ elenca o Princípio do Meio Ambiente Ecologicamente Equilibrado, onde afirma categoricamente que “[...] todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado” (BRASIL, 2003).

Nesse cenário, Lima (2010, p. 42) entendeu que tal Princípio configura uma extensão do direito à vida

[...] e proteção contra qualquer privação arbitrária da vida; determina aos Estados o dever de buscar diretrizes destinadas a assegurar o acesso aos meios de sobrevivência a todos os indivíduos; têm, pois, a obrigação de evitar riscos ambientais sérios à vida.

³⁷ Artigo 225, *caput*.

Este princípio impõe aos Estados o dever de buscar diretrizes destinadas a assegurar o acesso aos meios de sobrevivência a todos os indivíduos. Isto posto, a proteção do meio ambiente equilibrado consubstancia-se na extensão da proteção da própria vida.

Outro aspecto a ser considerado, o qual foi abordado por Holte (2009, p. 781), é o de que o Princípio, do qual ora dele se escreve, exige ponderação entre o desenvolvimento econômico e a preservação do meio ambiente:

O princípio do equilíbrio exige a ponderação do desenvolvimento econômico com a preservação do meio ambiente, de modo que se coloque na balança os prejuízos e o impacto ambiental de um empreendimento, de um lado, e os benefícios econômicos, do outro, para se chegar à solução mais justa, entendida como aquela que traga desenvolvimento econômico sem comprometer o meio ambiente para as gerações futuras.

Percebe-se, portanto, que esse princípio guarda íntima relação com o princípio do desenvolvimento sustentável.

Por último, resta o alerta de que o poder constituinte originário, no *caput* do artigo 225 da Constituição Federal, estabeleceu o direito de que todos os cidadãos tenham condições adequadas de vida em um ambiente saudável.

3.3.5 Princípio da Participação

O princípio da participação é tratado por alguns doutrinadores como princípio da cooperação. Derani (1997, p. 157) salientou que esse princípio informa uma

[...] atuação conjunta do Estado e sociedade, na escolha de prioridades e nos processos decisórios. Ele está na base dos instrumentos normativos criados com o objetivo de aumento da informação e da ampliação de participação nos processos decisórios da política ambiental.

Além do enfoque anterior, é válido registrar a opinião de Milaré (2007, p. 776), no sentido de que esse princípio expressa, inclusive, a ideia de que

[...] para a resolução dos problemas do ambiente, deve ser dado um realce especial à colaboração entre o Estado e a sociedade, por meio da participação dos diferentes grupos sociais na formulação e na execução da política ambiental. Isso vale para os três níveis da Administração Pública.

Ressalta-se, por oportuno, que o princípio em comento é amplamente difundido no Direito Brasileiro. Ele não é exclusivo do Direito Ambiental, vez que também está inserido em outros ramos do ordenamento jurídico.

Concorda-se que na busca da resolução dos problemas do ambiente, deve ser dada ênfase à cooperação entre o Estado e a sociedade, o que é viabilizado pela participação dos diferentes grupos sociais na formulação e na execução da política ambiental.

Esse princípio foi sistematizado em audiências públicas.³⁸ A Resolução 009/87, do CONAMA (Conselho Nacional do Meio Ambiente), exige a realização desse modelo de audiências quando se discute acerca de atividades com capacidade significativa de degradação ambiental e houver interesse da população.

O preâmbulo da Conferência Mundial de Meio Ambiente - Declaração de Estocolmo – verberou o seguinte, a respeito das responsabilidades de governos, empresas e toda a sorte de instituições, com vistas a alcançar as metas traçadas para a preservação da natureza:

Homens de toda condição e organizações de diferentes tipos plasmarão o meio ambiente do futuro, integrando seus próprios valores e a soma de suas atividades. As administrações locais e nacionais, e suas respectivas jurisdições são as responsáveis pela maior parte do estabelecimento de normas e aplicações de medidas em grande escala sobre o meio ambiente. Também se requer a cooperação internacional com o fim de conseguir recursos que ajudem aos países em desenvolvimento a cumprir sua parte nesta esfera. Há um número cada vez maior de problemas relativos ao meio ambiente que, por ser de alcance regional ou mundial ou por repercutir no âmbito internacional comum, exigem uma ampla colaboração entre as nações e a adoção de medidas para as organizações internacionais, no interesse de todos [...].

Sem dúvida, a participação nos procedimentos de decisões administrativas e nas ações judiciais ambientais deve ser facilitada e encorajada, pelo simples fato de haver necessidade de comunicação mútua, buscando-se a preservação ambiental (direito inalienável e intransferível de todo cidadão).

³⁸ A audiência pública - que visa expor aos interessados o conteúdo do projeto em análise e do Relatório de Impacto Ambiental (RIMA), dirimindo dúvidas e recolhendo dos presentes as críticas e sugestões a respeito – é o mecanismo que dá vida a dois princípios fundamentais de Direito Ambiental: o da publicidade e o da participação pública.

Assim, visando a conservação do meio ambiente, o princípio da participação popular está inserido em um quadro mais amplo da participação de todos na luta em prol dos interesses difusos e coletivos da sociedade, isto é, do direito de todos.

3.3.6 Princípio da Natureza Pública da Proteção Ambiental

O Princípio da Natureza Pública da Proteção Ambiental assegura o direito ao meio ambiente conservado para todos, pois os recursos naturais pertencem à coletividade, para uso comum do povo.

No caso de ocorrer um conflito entre iniciativa privada e comunidade ou até envolvendo o Estado, tal princípio consagra que o meio ambiente deve ser preservado para que possibilite sua utilização em comum; isto é, para a população em geral, sempre que ocorrerem dúvidas, a decisão a ser tomada será de zelar pelo interesse público, devendo sempre estar acima do interesse privado. Pode-se dizer que, na dúvida, o poder público deverá se manifestar em prol do meio ambiente (LIMA, 2010, p.43).

A defesa do meio ambiente é encargo do poder público. Essa responsabilidade está contida no artigo 225, *caput*, da Constituição Federal. Vale o alerta de que a sociedade não é alheia ao dever defendê-lo e preservá-lo.

O artigo 2º, inciso I, da Política Nacional do Meio Ambiente (Lei n. 6.938/81), dispõe sobre o dever do ente governamental em manter o meio ambiente preservado. Ei-lo citado a seguir:

Art 2º. A Política Nacional do Meio Ambiente tem por objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar, no País, condições ao desenvolvimento sócio-econômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana, atendidos os seguintes princípios:
I - ação governamental na manutenção do equilíbrio ecológico, considerando o meio ambiente como um patrimônio público a ser necessariamente assegurado e protegido, tendo em vista o uso coletivo.

A Constituição da República Federativa do Brasil, no parágrafo primeiro, artigo 225, nos incisos I, II e III, declara:

§ 1º - Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:
I - preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas;

II - preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético do País e fiscalizar as entidades dedicadas à pesquisa e manipulação de material genético;

III - definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção;

Ainda no tocante à responsabilidade gestor do governo, vale reafirmar que o Estado “[...] deve atuar como um gerente que administra os bens, que não são seus, por isso, deve explicar convincentemente sua gestão, prestar contas sobre a utilização dos bens de uso comum do povo e atuar de forma eficiente” (MACHADO, 2003, p. 90).

Conforme declinado, o Princípio da Natureza Pública da Proteção Ambiental materializa-se por meio do dever de resguardar o meio ambiente. O Estado detém esse desiderato, contudo, essa responsabilidade vai além e alcança os particulares, pelo simples fato da imposição constitucional do poder público e da coletividade do encargo de defender e proteger o meio ambiente.

3.3.7 Princípio do Poluidor-Pagador e Usuário Pagador

O uso dos recursos naturais pode ser gratuito ou oneroso. Dependendo da abundância de certo recurso, a capacidade produtiva da atividade e a necessidade de evitar catástrofes, podem ser considerados fatores suficientes para a cobrança no uso dos recursos naturais.

Tal princípio é fundamento para normatizar “[...] o pagamento por serviços ecológicos como incentivo à conservação do meio ambiente, visando evitar que a gratuidade dos recursos naturais possa induzir o sistema de mercado à exploração exacerbada dos recursos naturais” (LIMA, 2010, p. 48).

A Política Nacional do Meio Ambiente (Lei n. 6938/81), artigo 4º, inciso VII, impõe ao usuário³⁹ contribuição pela utilização de recursos naturais com fins econômicos. Veja os destaques da sua normatização:

³⁹ Mesmo existindo dispositivo legal que autorize a cobrança do recurso natural, conforme artigo 4º da Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA) “ao usuário, da contribuição pela utilização de recursos ambientais com fins econômicos”, apenas em alguns estados e municípios é aplicado.

Art 4º - A Política Nacional do Meio Ambiente visará:

[...]

VII - à imposição, ao poluidor e ao predador, da obrigação de recuperar e/ou indenizar os danos causados e, ao usuário, da contribuição pela utilização de recursos ambientais com fins econômicos.

O referido dispositivo principiológico abrange duas situações: “a) busca evitar a ocorrência de danos ambientais (caráter preventivo) e b) ocorrido dano visa sua reparação (caráter repressivo)” (FIORILLO, 2010, p. 88).

Holte (2009, p. 781) conceitua o princípio do poluidor pagador da seguinte forma:

Pelo princípio do poluidor-pagador (também chamado de poluidor-usuário-pagador ou até de consumidor pagador) impõe-se ao responsável pela poluição a obrigação de recuperar e/ou indenizar o dano causado ao meio ambiente. Com isso, imputa-se ao poluidor todos os ônus do seu empreendimento, compensando o lucro privado que ele terá com a exploração de uma atividade causadora de dano a toda coletividade.

A Constituição Federal de 1988, nos parágrafos 1º, 2º e 3º, do artigo 225, registra a necessidade de preservar e controlar o uso dos recursos naturais:

§ 1º - Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

I - preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas;

II - preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético do País e fiscalizar as entidades dedicadas à pesquisa e manipulação de material genético; [...]

IV - exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade;

V - controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente;

VI - promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente;

VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.

§ 2º - Aquele que explorar recursos minerais fica obrigado a recuperar o meio ambiente degradado, de acordo com solução técnica exigida pelo órgão público competente, na forma da lei.

§ 3º - As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.

No que tange ao princípio do poluidor e usuário-pagador, Lima (2010, p. 49) esclareceu o seguinte:

Os princípios do 'poluidor-pagador' e 'usuário-pagador' estão intimamente relacionados, e muitos pesquisadores fazem alusão a esses de maneira conjunta; outros, separadamente, percebendo-se, assim, que são interdependentes e que se complementam. Ambos não têm finalidade de tolerar a poluição, conforme preço determinado ou limitando-se apenas a compensar os danos causados, já que o objetivo primordial é evitar o dano ao meio ambiente.

A princípio, entendem os legisladores, que os recursos naturais não podem ser utilizados sem o devido controle. Eles são finitos. Ante tal posição, é possível deduzir que o princípio do usuário-pagador e do poluidor-pagador servem para controlar a exploração e utilização das riquezas naturais.

3.3.8 Princípio da Prevenção ou Precaução

Antes de degradar o meio ambiente. É aconselhável pensar, analisar, sopesar o que poderá acontecer acerca das possíveis consequências da ação do ser humano no trato dos recursos naturais.

Vale a pena verticalizar saberes a respeito desses princípios. No que toca ao da Prevenção, é notório que se orienta pelo risco certo, pela certeza científica do dano que a ação poderá causar. Quanto ao princípio da precaução, entende-se que possui maior abrangência, pois se preocupa com a incerteza científica. Significa que mesmo não tendo conhecimento dos resultados, a atividade deverá adotar medidas para evitar danos ambientais.

Não é consensual a distinção desses princípios. Canotilho (1998, p. 43) salientou que um grande número de autores não distingue o princípio da prevenção do princípio da precaução, referindo-se aos dois com o mesmo significado, por outras colocando o princípio da precaução como uma forma de

[...] expressão do princípio da prevenção, que o englobaria. Todavia, boa parte da doutrina vem entendendo que aplicação do princípio da prevenção implica na adoção de medidas antes da ocorrência do dano concreto, cuja origem e a possibilidade é conhecida e previsível, a fim de evitar o acontecimento de novos danos ou minorar seus efeitos.

Machado (2003, p. 73) esclareceu que prevenir significa agir antecipadamente, “[...] contudo, para que haja ação é preciso que se forme o conhecimento do que prevenir”. Ele dividiu em cinco itens o princípio da prevenção:

1º) identificação e inventário das espécies animais e vegetais de um território, quanto a conservação da natureza e identificação das fontes contaminantes das águas e do mar, quanto ao controle da poluição; 2º) identificação e inventário dos ecossistemas, com a elaboração de um mapa ecológico; 3º) planejamento ambiental e econômico integrados; 4º) ordenamento territorial ambiental para a valorização das áreas de acordo com a sua aptidão; 5º) Estudo de Impacto Ambiental.

Holte (2009, p. 780) conceitua o princípio da prevenção e precaução de forma apartada, assim:

Princípio da Prevenção: considerando que o dano ambiental é altamente lesivo e que nem sempre ele consegue ser integralmente reparado, o princípio da prevenção procura evitar o risco de uma atividade sabidamente perigosa e, assim, evitar efeitos nocivos ao meio ambiente. Esse princípio autoriza a imediata cessação de atividades que se revelem potencialmente poluidoras do meio ambiente, reduzindo ou mesmo impedindo que o dano ambiental efetivamente ocorra.

Princípio da precaução: por este princípio, procura-se evitar o risco de uma atividade não sabidamente danosa ao meio ambiente, mas que apresenta indícios de perigo em potencial. A precaução, como próprio nome revela, exige medidas de proteção ambiental (ex: políticas públicas preventivas), ainda que haja incerteza quanto ao dano, mas desde que evidenciado o estado de perigo abstrato e em potencial ao meio ambiente.

Deduz-se, então, que a precaução também se manifesta como princípio na seara da Legislação Penal Especial, e, obviamente do Direito Ambiental, por meio da Lei dos Crimes Ambientais (Lei n. 9.605/98) no seu artigo 54, a seguir anotado:

Art. 54. Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora:

Pena - reclusão, de um a quatro anos, e multa.

§ 1º Se o crime é culposo:

Pena - detenção, de seis meses a um ano, e multa.

§ 2º Se o crime:

I - tornar uma área, urbana ou rural, imprópria para a ocupação humana;

[...]

Pena - reclusão, de um a cinco anos.

§ 3º Incorre nas mesmas penas previstas no parágrafo anterior quem deixar de adotar, quando assim o exigir a autoridade competente, medidas de precaução em caso de risco de dano ambiental grave ou irreversível (grifo nosso).

O dispositivo legal impõe pena a quem deixar de adotar, quando assim o exigir a autoridade competente, medidas de precaução em caso de risco de dano ambiental grave ou irreversível.

Portanto, ambos os princípios buscam evitar que o dano ambiental ocorra na realidade social. Apesar de alguns doutrinadores versarem que os termos – Princípio da Precaução e Princípio da Prevenção – sejam sinônimos, a grande maioria da doutrina apresenta diferenças conceituais entre ambos. O Princípio da Prevenção busca evitar aqueles danos que já são conhecidos pela comunidade científica. Já o Princípio da Precaução visa combater danos de atividades ou novas tecnologias em que não se sabe ao certo os efeitos que essas atividades ou tecnologias podem causar à realidade social.

3.4 NOVOS DISPOSITIVOS LEGAIS EM PROL DA ÉTICA AMBIENTAL

Atualmente, a legislação brasileira apresenta uma série de normas protetivas do meio ambiente. Todavia, ainda persiste a problemática da ineficácia dessas normas na realidade social.

Bobbio (1992) preconizou que as normas têm a sua validade legitimada pelo consenso. Em sequência, acredita-se que a difusão de uma ética ambiental é importante, uma vez que busca mudar o pensamento das pessoas e alertá-las sobre a necessidade de proteção do meio ambiente. Com mais pessoas pensando e exigindo a necessidade de proteção dos recursos naturais, certamente aproxima-se do consenso sobre a necessidade de aplicação das normas ambientais.

Todavia, há de se convir que apenas a difusão da educação geral para a maior parte possível de pessoas não basta. Urge vontade política para que também se instaure a educação voltada para o tema ambiental. Nesse sentido, acolhe-se o alerta de Nalini (2010) de que nem sempre uma boa educação ou posição social privilegiada sugere consciência para tratar bem a natureza. Veja a citação seguinte:

A erudição não garante proporcional incremento à tutela da natureza, assim como o *status* econômico diferenciado nem sempre se acompanha de idêntico respeito pelo *habitat* natural. Há muita gente provida de escolaridade a se comportar como *inimiga da natureza*. Os poderosos, quando se dispõem a sacrificá-la, são potencialmente mais destrutivos do

que os desprovidos de poder. A ameaça ao ambiente é questão eminentemente ética. Depende de uma alteração de conduta. [...] A proteção à natureza independe de educação, riqueza ou mesmo religião. Em todos os estamentos há infratores. Desde as grandes madeiras, sem pátria e sem lei, aos despossuídos que dizem as áreas próximas aos mananciais. A lei ambiental não tem sido freio suficiente. A proliferação normativa desativa a força intimidatória do ordenamento. Outras vezes, a sanção é irrisória e vale a pena suportá-la, pois a relação custo/benefício estimula a vulneração da norma (NALINI, 2010, p. 26-27).

Atualmente, vive-se um momento histórico de mudança de paradigma voltado para a proteção do meio ambiente. Existe no Brasil uma quantidade expressiva de leis e novos dispositivos legais surgem constantemente, mas nem sempre são devidamente aplicados, pois a necessidade de proteção do meio ambiente ainda não é consensual em toda a comunidade brasileira.

Historicamente, a preocupação com a proteção do meio ambiente em nível constitucional no Brasil remonta à CRFB⁴⁰ de 1988.

As constituições que antecederam a de 1988 não se preocuparam com a devida relevância em relação à proteção ambiental. O tema meio ambiente foi tratado de maneira especial na Constituição Federal de 1988, sendo que alguns doutrinadores até denominam a mesma como “verde” (LIMA, 2010, p. 32).

A Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 5 de outubro de 1988, reservou o Título VIII do Capítulo VI, para o meio ambiente, asseverando a relevância que o tema assumiu.

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Em sintonia com o dispositivo legal, Lima (2010, p. 32) afirmou que a redação do artigo 225 “[...] aponta que o meio ambiente é um bem jurídico coletivo. Assim, está previsto no referido artigo o direito de todos em relação ao meio ambiente ecologicamente equilibrado”.

O parágrafo terceiro do artigo 225 da CRFB/88 prevê proteção jurídica ampla ao meio ambiente, nos âmbitos penal, administrativo e civil, conforme se observa a seguir: “[...] as condutas e atividades lesivas ao meio ambiente sujeitarão os

⁴⁰ Constituição da República Federativa do Brasil. Texto promulgado em 5 de outubro de 1988.

infratores, pessoas físicas e jurídicas, às sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados”.

Novos dispositivos em prol do meio ambiente são idealizados, entretanto, alguns deles não possuem eficácia plena, em decorrência da sua falta de aplicabilidade, contudo, existem aqueles que visam a ética ambiental, destarte, é conveniente tratar da Lei dos Crimes Ambientais e do Novo Código Florestal Brasileiro.

3.4.1 Lei dos Crimes Ambientais

No dia 12 de fevereiro de 1998, entrou em vigência a Lei dos Crimes Ambientais. Em que pese esse dispositivo datar de 1998, ele é atual e possui grande relevância para a proteção do meio ambiente, pois serve para coibir a destruição dos recursos naturais. Fomenta, também, a educação ambiental do cidadão, com fito de internalizar princípios éticos nas pessoas, bem como o estabelecimento de sanções para os transgressores da lei. A rigor, ela trata dos crimes e das infrações administrativas contra o meio ambiente e impõe responsabilidade penal, civil e administrativa para quem cometer crime ambiental. Foi regulamentada pelo Decreto n. 6.514/08. Na parte criminal, revogou o Código de Caça (Lei 5.197/67), o Código de Pesca (DL 221/67) e derogou o Código Florestal (Lei 4.771/65).

Com relação especificamente à tutela penal do meio ambiente, Lima (2010, p. 65) asseverou o seguinte:

Na década de noventa, a legislação do meio ambiente já se achava quase completa. O Brasil contava com a pioneira Lei da Política Nacional do Meio Ambiente (Lei 6.938/81), com o regramento da Ação Civil Pública (Lei 7.437/85), com a Constituição Federal de 1988 a tratar de forma exemplar da questão ambiental (art. 225 e outros) e legislação avulsa de grande relevância. Faltava, todavia, a tutela penal do meio ambiente. Complemento indispensável para a ampla efetividade. Criada uma Comissão de Juristas, pelo Ministério da Justiça, foi encaminhado projeto de lei ao Poder Legislativo e, em breve prazo, foi aprovado. Daí a vigência da Lei dos Crimes Ambientais, de nº 9.605, de 12.02.1998. Sob forte polêmica, ela alterou as práticas brasileiras no cuidado ao meio ambiente, visando a melhoria, sem dúvida.

A Lei dos Crimes Ambientais estabelece condutas tipificadas como crime, porém, nem sempre o objetivo final da lei é alcançado, pois os tipos penais são de difícil descrição. Conforme declinado no decorrer desse estudo, o meio ambiente é complexo e sistêmico o que acarreta a dificuldade em estabelecer as condutas criminosas. Esse fato gera lacunas na lei e ocasiona o sentimento de impunidade dos que cometem crimes ambientais, essas deficiências encorajam os que desejam cometer crimes, em decorrência da certeza da impunidade. Veja, a esse respeito, o ponto de vista de Lima (2010, p. 75):

Os crimes contra o meio ambiente são um problema latente em nossa sociedade que, lamentavelmente, não são combatidos com a devida importância que o caso requer. Grande parte desses crimes é cometido de forma indiscriminada, em decorrência do sentimento de impunidade que acomete os que infringem a lei penal ambiental. O sentimento de impunidade encoraja o ser humano à prática de crimes, tendo em vista que ele não teme o resultado ocasionado pelo delito e os efeitos indesejáveis futuros, podendo-lhe causar constrangimento e cercear seus direitos. A Lei dos Crimes Contra o Meio Ambiente estabelece as situações que o indivíduo, ao desrespeitá-las, estará cometendo um crime, mas, excepcionalmente, esses delitos não são punidos com o devido rigor que deveriam.

O bem jurídico tutelado pela Lei dos Crimes Ambientais é o meio ambiente, o titular dele é a coletividade, por isso se caracteriza como direito difuso. Qualquer pessoa pode cometer crime ambiental, seja pessoa física ou jurídica, porém, a lei inovou ao impor responsabilidade penal para pessoa jurídica.

A Lei dos Crimes Ambientais estabelece critérios próprios para fixação da pena. De acordo com o artigo 6º, preponderam na fixação da pena os seguintes aspectos: a gravidade do fato e as suas consequências para a saúde pública e o meio ambiente; os antecedentes do agente diante da legislação ambiental e a situação econômica do agente, no caso de multa.

Nos moldes do artigo 14, são as seguintes circunstâncias que atenuam a pena: o baixo grau instrução ou escolaridade do agente; o arrependimento do infrator, manifestado pela espontânea reparação do dano, ou limitação significativa da degradação ambiental causada; a comunicação prévia pelo agente do perigo iminente de degradação ambiental; e a colaboração com os agentes encarregados da vigilância e do controle ambiental.

A Lei possui dispositivos para evitar o cárcere e fomentar atitudes éticas em prol do meio ambiente, ou seja, a transação penal⁴¹ e a suspensão condicional do processo⁴².

Todos os crimes previstos são de ação penal pública incondicionada⁴³. Prevê crimes contra fauna, flora, de poluição, contra o ordenamento urbano e o patrimônio cultural, contra a administração ambiental e outros crimes contra o meio ambiente natural.

Enfim, a Lei n. 9.605/98 é um dispositivo legal que visa a proteção do meio ambiente. Ela dispõe de previsões para punir, contudo, há dispositivos para auxiliar na formação do cidadão. É certo que possui falhas, no entanto, houve avanço no ordenamento jurídico ambiental com o tratamento mais sistêmico da tutela penal.

3.4.2 Novo Código Florestal Brasileiro

Outro dispositivo fundamental para proteção do meio ambiente, que faz parte ordenamento jurídico ambiental pátrio, é o Novo Código Florestal, lei que surgiu a partir da polêmica e debates a respeito de questões ambientais e fundiárias.

A Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012⁴⁴, com alterações inseridas pela Lei nº 12.727, de 2012, apresenta pontos polêmicos. Ela afirma conceitos, princípios e diretrizes em prol do meio ambiente, na tentativa de oferecer soluções para o desenvolvimento sustentável, para a consciência ambiental e para a legalização da pequena propriedade. Constata-se, todavia, que em vários pontos valoriza o “bem estar do ser humano” em detrimento da defesa dos recursos naturais.

⁴¹ A transação penal pode ser ofertada para os crimes de menor potencial ofensivo, ou seja, com pena máxima de até dois anos, trata-se de um “acordo” que o Ministério Público propõe ao infrator de que não será dada continuidade ao processo criminal, porém, ele deverá cumprir condições, como prestar serviços para comunidade.

⁴² A suspensão condicional do processo admite a paralisação temporária do processo penal, logo no seu início, desde que o acusado aceite cumprir algumas condições, ou seja, reparar o dano causado ao meio ambiente, comparecer em juízo em todos os atos e outros aspectos estabelecidos em lei.

⁴³ A ação penal não depende de prévia manifestação de qualquer pessoa para ser iniciada, independe de representação, por isso, o exercício não se subordina a qualquer requisito.

⁴⁴ Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis nºs 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis nºs 4.771, de 15 de setembro de 1965, e 7.754, de 14 de abril de 1989, e a Medida Provisória nº 2.166-67, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências.

O Novo Código Florestal é resultado de um amplo processo de debate no Poder Legislativo, iniciado ainda em 1999 e que contou com a participação de vários setores da sociedade brasileira. O referido dispositivo foi vetado, parcialmente, algumas vezes, o que gerou diversos debates.

A Lei estabelece normas gerais sobre a proteção da vegetação, áreas de Preservação Permanente e as áreas de Reserva Legal; a exploração florestal, o suprimento de matéria-prima florestal, o controle da origem dos produtos florestais e o controle e prevenção dos incêndios florestais e prevê instrumentos econômicos e financeiros para o alcance de seus objetivos.

O Novo Código Florestal, infelizmente, suprimiu as áreas de preservação permanente. Tal fato pode ser comprovado com base na seguinte análise: o artigo 2º da Lei n. 4771/65, Código Florestal revogado pela Lei n. 12.651/2012 (Novo Código Florestal), tratava das áreas de preservação permanente, porém, delimitava o início das Áreas de Preservação Permanente (APP's) ao longo dos rios ou de qualquer curso d'água desde o seu nível mais alto em faixa marginal, ou seja, a lei revogada tratava na alínea "a" do artigo segundo, que o início da área de preservação permanente seria desde o nível mais alto do rio. No entanto, a nova lei no artigo 4º, inciso I, asseverou: "desde a borda da calha do leito regular, em largura mínima de [...]".

Sendo assim, é visível a diminuição da APP⁴⁵, pois o nível mais alto fornecia maior proteção, entretanto, ao considerar a APP desde a borda da calha do leito regular estar-se-á, sem dúvida, suprimindo a APP. Entende-se que esse equívoco legislativo prejudicou referidas áreas, que deveriam ser preservadas permanentemente.

A Área de Reserva Legal foi delimitada pelo Novo Código de forma adequada. E isso é um ponto positivo. Todo imóvel rural deve manter área com cobertura de vegetação nativa, a título de Reserva Legal, sem prejuízo da aplicação das normas sobre as Áreas de Preservação Permanente, localizados na Amazônia Legal, observados os seguintes percentuais mínimos:

- a) 80% (oitenta por cento), no imóvel situado em área de florestas;
- b) 35% (trinta e cinco por cento), no imóvel situado em área de cerrado;
- c) 20% (vinte por cento), no imóvel situado em área de campos gerais;

⁴⁵ Área de Preservação Permanente.

Localizado nas demais regiões do País: 20% (vinte por cento).

Em caso de fracionamento do imóvel rural, a qualquer título, inclusive para assentamentos pelo Programa de Reforma Agrária, será considerada, a área do imóvel antes do fracionamento.

O percentual de Reserva Legal em imóvel situado em área de formações florestais, de cerrado ou de campos gerais na Amazônia Legal será definido considerando separadamente os índices supracitados.

Após a implantação do CAR⁴⁶, a supressão de novas áreas de floresta ou outras formas de vegetação nativa apenas será autorizada pelo órgão ambiental estadual integrante do SISNAMA se o imóvel estiver inserido no mencionado cadastro.

Nos casos do imóvel situado em área de florestas (na Amazônia legal), o poder público poderá reduzir a Reserva Legal para até 50% (cinquenta por cento), para fins de recomposição, quando o Município tiver mais de 50% (cinquenta por cento) da área ocupada por unidades de conservação da natureza de domínio público e por terras indígenas homologadas.

Outra inovação do Novo Código foi o Cadastro Ambiental Rural - CAR⁴⁷, no âmbito do Sistema Nacional de Informação sobre Meio Ambiente - SINIMA, registro público eletrônico de âmbito nacional, obrigatório para todos os imóveis rurais, com a finalidade de integrar as informações ambientais das propriedades e posses rurais, compondo base de dados para controle, monitoramento, planejamento ambiental e econômico e combate ao desmatamento.

Também instituiu no âmbito da União, dos Estados e do Distrito Federal Programas de Regularização Ambiental - PRAs, que compreenderão o conjunto de ações ou iniciativas a serem desenvolvidas por proprietários e posseiros rurais, com o objetivo de adequar e promover a regularização ambiental.

Regulou o controle da origem dos produtos florestais, o controle do uso de incêndios e proibiu o uso do fogo. Tratou da agricultura familiar e das áreas consolidadas em áreas de preservação permanente, outrossim, em reserva legal, entre outros dispositivos.

⁴⁶ Cadastro Ambiental Rural.

⁴⁷ Decreto nº 7.830, de 17 de outubro de 2012 - Dispõe sobre o Sistema de Cadastro Ambiental Rural, o Cadastro Ambiental Rural, estabelece normas de caráter geral aos Programas de Regularização Ambiental, de que trata a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, e dá outras providências.

Isto posto, pode-se deduzir que o Novo Código Florestal inovou significativamente em alguns pontos e causou retrocesso em outros. O que se espera é que a sua aplicação redunde na promoção da consciência da necessidade de conservar o meio ambiente.

O Estado, por meio da legislação, oferece proteção para os recursos naturais, inclusive, impõe sanções para aqueles que desrespeitarem a Lei. Pesquisar o Direito Ambiental e outros ramos que tratam desse saber é primordial para explicar o complexo procedimento de sistemas socioambientais. A rigor, o diálogo interdisciplinar do conhecimento promove mudanças de concepções. Deste modo, demonstrada a evolução do Direito Ambiental, passa-se, então a identificar as possíveis influências das escrituras sagradas em seus textos, principalmente das Leis Hebraicas.

3.5 DIMENSÕES AMBIENTAIS DE TEXTOS BÍBLICOS: UM OLHAR NA LEGISLAÇÃO AMBIENTAL HEBRAICA E NO DIREITO AMBIENTAL BRASILEIRO

Retoma-se o tema tratado na inicial desta tese, pois é arcabouço histórico-teórico da elaboração dos princípios norteadores da preservação do meio ambiente que serão abordados neste capítulo.

A partir da Legislação Ambiental Hebraica e do Direito Ambiental brasileiro, procura-se dimensionar as recepções e influências dos textos bíblicos na construção do pensamento ecológico. O estudo das leis vigentes no Israel Antigo contribui de modo positivo para o desenvolvimento do debate sobre o meio ambiente. Os contornos ambientalistas analisados com certa acuidade podem ser percebidos na Bíblia. Parte-se do pressuposto de que as leis hebraicas são fonte de conhecimento e possibilitam a orientação e a construção de novos princípios do meio ambiente.

3.5.1 LEIS HEBRAICAS NO CONTEXTO DA VALORIZAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

Os hebreus são um povo de origem semita, que vivia na Mesopotâmia (entre os rios Tigre e Eufrates), no final do segundo milênio a.C. Eles deslocaram para a região da Palestina, onde aportaram por volta do século XVIII a.C.

A terra dos hebreus limita-se com o mar Mediterrâneo de um lado, o deserto de outro, local de passagem entre a África e a Ásia, isto é, Egito e a Mesopotâmia. A maioria dos povos da região eram agricultores – pastores e acreditavam em um só Deus.

A trajetória histórica desse povo é relatada na Bíblia, mais especificamente no Antigo Testamento, o qual reúne a Torá (ou a Lei), os Profetas e os Escritos. Para esse povo, a lei foi inspirada por Deus.

No que tange à proximidade do direito antigo com as fontes religiosas, Machado Netto (1987, p. 287) mencionou o seguinte:

Tanta é a proximidade do direito antigo com suas fontes religiosas, que aí é difícil, se não impossível, separar legislador e profeta, jurista e sacerdote, código e livro sagrado, crime e pecado, lei e tabu, pena e purgação de pecados, processo e ritual, ostracismo e excomunhão, direito e religião.

Palma (2002, p 31) enriqueceu o esclarecimento anterior ao afirmar que a legislação Hebraica, no contexto das Escrituras Sagradas, insere-se no “[...] âmbito das chamadas ‘codificações da Antiguidade Oriental’ e alude ao Sagrado, como a sua fonte primeira de inspiração”.

Sobre a formação do Direito Hebraico, Castro (2011, p. 31) mencionou que a tradição indica Moisés como autor do Pentateuco, portanto autor do Deuteronômio, das chamadas Leis Mosaicas. Para a autora essa obra deverá

[...] ter então a idade de seu criador e deve ser datada no século XIII a. C. Mas os anos 586 a.C. e os seguintes foram primordiais também para a formação de uma legislação “extramosaica”. Em 586 a.C., após um cerco que durou mais de um ano, o rei da Babilônia, Nabucodonosor, conquistou o reino dos hebreus e estes foram levados – em número pequeno, mas significativo, visto que representavam a elite social e religiosa da nação – para a Babilônia, como escravos. Esse cativeiro foi o ponto de partida para a formação de um direito hebraico novo, oral, visto que, ao entrarem em contato com diversas culturas diferentes e fortes (notadamente persas, gregos e romanos), os hebreus sentiram a necessidade de afirmar sua cultura, ao mesmo tempo que procuraram adaptá-la dentro dos parâmetros das influências que estavam recebendo. Esse processo, iniciado na Babilônia, somente terminaria 900 anos mais tarde.

Os Hebreus percebem a necessidade de criar leis, pois ao entrar em contato com diferentes culturas, precisaram firmar a sua, haja vista que as demais eram dotadas de grande força. Nesse cenário, surgiu o Direito Hebraico.

Não se pode falar em lei hebraica sem se reportar à divindade. Nesse contexto, Ráo (1991, p. 140) afirmou que o direito hebraico

[...] não se reporta, pela sua origem à autoridade humana, isto é o legislador, mas à autoridade divina. Por isso desconhece a distinção entre direito sacro e profano. Uma religiosidade igual envolve todos os aspectos e os atos da vida e todos os preceitos que governam o homem, e, pois, também os que incidem na esfera do direito.

Correlato a essa afirmativa, tem-se o ponto de vista de Palma (2002, p. 78), que assim asseverou: “Podemos classificar o direito hebraico no mesmo rol das mais distantes manifestações jurídicas da história da humanidade”.

As informações dos textos legais do Antigo Testamento da Bíblia Hebraica são importantes para construção histórico-social das sociedades. Para Kessler (2009, p. 40) textos legais não são narrativas que eventualmente

[...] possam desenrolar-se em um ambiente histórico-social interessante. Eles também não transmitem somente periféricamente e sem intencionalidade informações que podem ser utilizadas para a reconstrução histórico-social. Textos legais querem, pelo contrário, influenciar o mundo social das pessoas para as quais eles foram formulados, por isso, tais textos contêm informações sobre as estruturas e os processos sociais como nenhum outro grupo de textos.

Com base nas escrituras sagradas, é possível realizar levantamento das influências e recepções dos textos bíblicos no Direito nesta atualidade, em especial, o antigo testamento da Bíblia Hebraica.

3.5.1.1 A Legislação Hebraica e o Direito Ambiental Brasileiro

A Bíblia Hebraica não é um código ambiental, no entanto, detectam-se várias preocupações com o meio ambiente, inclusive diversos dispositivos legais hodiernos pactuam da mesma consciência para a defesa do meio ambiente.

Para Palma (2002, p. 85), “A legislação hebraica trata-se de enunciados jurídicos apresentados de forma esparsa nos textos, mas que sugerem, com muita nitidez, uma efetiva preocupação de cunho ambiental”.

Referente às Leis Hebraicas, Storniolo (1992, p. 17-19) observou que essas poucas leis demonstram, portanto, uma preocupação ecológica incipiente.

[...]. Por detrás delas já podemos notar a sensibilidade para o fato de que a humanidade está profundamente unida à natureza e dela depende, devendo, por isso mesmo, respeitá-la e ser grata para com ela, em vez de violentá-la em nome da sua ambição consumista e sua desenfreada busca de comodidade e luxo. Mais ainda, o que as entrelinhas deixam entrever claramente é o despertar para um senso de co-participação cósmica. Em nome disso o desrespeito do homem para com a natureza é um desrespeito para consigo mesmo, ou seja, mostra a maior falta de bom senso. Também a natureza deve ser amada pelo homem assim como ele ama a si mesmo.

Não é pesada a verificação de que constam no Livro Sagrado inúmeros pontos equivalentes às leis atuais de preservação da natureza. Esse argumento encontra respaldo na seguinte afirmação: “É no Livro Sagrado que se encontram, de modo abrangente, leis contemporâneas sobre o meio ambiente. Apenas, por falta de veiculação adequada, constituem-se ainda em verdadeiros mistérios” (WAINER, 1996, p. 9).

Para que se possa adentrar no universo jurídico, inserido nos textos bíblicos e suas recepções no ordenamento atual, é oportuno tratar da importância da terra⁴⁸ no antigo Israel. “As experiências que perfizeram a construção simbólica de Israel em torno da histórica relação estabelecida com a terra têm nos textos da Bíblia Hebraica um vigoroso substrato” (PALMA, 2002, p. 49). A terra possui grande relevância na construção simbólica do antigo Israel, pois os antigos israelitas a tratavam de maneira especial.

A terra é o centro da vida de Israel. Palma (2002) salientou que ela é o eixo “[...] onde se fundamenta e se consolida a própria fé no Deus dos pais. É, pois, o local onde se consolida, de geração a geração, a aliança firmada entre Iahweh, e a Nação de Israel, conforme no-lo testemunharam os textos sagrados” (PALMA, 2002, p. 50).

Para constituir um povo e um estado é primordial a existência de um território - da terra -, pois ela possibilita a sua afirmação, o seu vínculo e o seu sustento. Por

⁴⁸ A palavra “terra”, na Bíblia Hebraica, tem as seguintes representações: “eretz” e “adamah”.

exemplo, a chamada “Terra Prometida” aos antigos israelitas. É comum a crença de que a terra gera estabilidade, no sentido em que a sociedade precisa dela para se estabelecer.

O futuro da raça humana está amplamente interligado ao que acontecerá com a terra. Em Gênesis (3,19), há uma ligação intrínseca do ser humano com a terra, conforme se verifica no trecho bíblico em destaque: “Com o suor do teu rosto comerás teu pão até que retornes ao solo, pois dele foste tirado. Pois tu és pó e ao pó tornarás”.

A Terra de Israel é uma dádiva de lahweh, elemento fundamental na Bíblia Hebraica e primordial para compreensão dos textos sacros. Nesse sentido, Davies (*apud* PALMA, 2002, p. 52) demonstrou que cabe pouca dúvida de que a terra constitui-se em fator relevante para Israel, tanto do ponto de vista sociológico, como teológico. Certamente, muita pesquisa resta a ser feita acerca dos vários aspectos deste tema que

[...] consideramos, mas podemos afirmar, concluindo, que todo estudo adequado da teologia do Antigo Testamento deve levar muito a sério sua compreensão da terra, reconhecendo seu profundo significado para a fé de Israel. O conceito de terra pode ser, com efeito, foco apropriado para construir a seu redor uma teologia do Antigo Testamento, pois pode argumentar-se que nenhum outro tema abarca como ele tantos aspectos da vida e do pensamento de Israel. Ao nível teológico, era claramente parte integrante do relacionamento instaurado entre lahweh e seu povo; ao nível sociológico, servia para simbolizar o ideal da igualdade que se supunha existir entre cada homem e seu próximo. Sendo assim, a terra era para todos os membros da comunidade da aliança um desafio a reavaliar o relacionamento recíproco com lahweh, uma vez que o dom fora concedido a cada indivíduo no seio de Israel de tal sorte que, junto como os outros realizasse seu destino como povo escolhido de Deus (DAVIES *apud* PALMA, 2002, p. 52-53).

Observa-se que a terra é o lugar de fidelidade de Deus para com o seu povo, igualmente, do povo para com Deus. A terra é uma espécie de herança divina, eternamente ofertada ao povo de Israel. Essa condição a faz presente em diversos escritos na Bíblia Hebraica.

As concepções sobre a terra para os antigos israelitas podem auxiliar o entendimento acerca das leis hebraicas e as fontes inspiradoras da elaboração das normas de cunho ambiental na Bíblia.

Com vistas a clarear esse entendimento, realiza-se análise de algumas leis, a saber: o descanso sabático da terra (Ex 23,10-11) e a proibição do desmatamento

indiscriminado (Dt 20,19-20). Ressalta-se que dispositivos legais semelhantes são tratados, atualmente no Direito Brasileiro, na Lei dos Crimes Ambientais (Lei n. 9.605/98) e no Novo Código Florestal Brasileiro (Lei n. 12.651/12), o que revela a recepção dos Textos Sagrados pela Legislação hodierna.

A respeito do ano sabático na Bíblia, vê-se que a referida tradição sugere um ritmo de seis anos de trabalho, seguido de um sétimo ano de descanso e assim foi escrito:

“Durante seis anos semearás a tua terra e recolherás os seus frutos. No sétimo ano, porém, a deixarás descansar e não a cultivarás, para que os pobres do teu povo achem o que comer, comam os animais do campo e o que restar. Assim, farás com a tua vinha e com o teu olival” (Ex. 23, 10-11).

Segundo Reimer (1998), o ano sabático significa uma interrupção temporária no curso da história do povo de Israel. O autor entende que, em linguagem teológica, pode-se dizer que o reino de Deus se antecipa em momentos na história. A vontade de Deus se faz realidade por meio da forma da lei. A Torá, ou a lei, é um modo de Deus intervir para guiar o curso do seu povo no caminho do direito e da justiça.

Reimer (2006, p. 67) afirmou que não se sabe ao certo a origem desta tradição:

Ao lado da tradição do sétimo dia como dia de descanso, a Bíblia conhece e propõe um ritmo de seis anos de trabalho seguidos de um *sétimo ano de descanso*. É a tradição do chamado *ano sabático*. Não se sabe ao certo a origem desta tradição. Supõe-se, porém, que seja antiga, vinculada com práticas de descanso e rodízio no cultivo da terra.

Para o autor, a tradição do ano sabático seria a imitação da periodicidade de descanso aplicada aos dias da semana, em uma sequência de anos. Na bíblia são encontradas outras três variações do ano sabático: o descanso da terra no sétimo ano (Ex 23,10-11), a libertação de escravos (Ex 21,2-11; Dt 15,12-18) e o perdão de dívidas ao final de cada sete anos (Dt 15,1-11). Dentre todas as variantes, privilegia a que guarda relação com esta pesquisa, ou seja: “A lei do descanso da terra é, provavelmente, a *expressão mais antiga da tradição do ano sabático* (Ex 23,1-11)” (REIMER, 2006, p. 67).

A lei do descanso da terra possui recepção na Lei n. 12.651, de 15 de maio de 2012, denominada Novo Código Florestal, ao estabelecer no artigo 3º, inciso IV, que:

IV - área rural consolidada: área de imóvel rural com ocupação antrópica preexistente a 22 de julho de 2008, com edificações, benfeitorias ou atividades agrossilvipastoris, admitida, neste último caso, a adoção do regime de pousio;

Área rural consolidada é aquela com ocupação humana que possui benfeitorias, edificações. Ocorre, porém, que essa ocupação deverá ter ocorrido até o dia 22 de julho de 2008. Nesse contexto, a propriedade rural que ocupou as áreas de reserva legal até esse período, poderá continuar com atividade agrossilvipastoris⁴⁹, inclusive, pode adotar o regime de pousio.

O legislador conceituou o regime de pousio, no artigo 3º, inciso XXIV, que na verdade é o descanso da terra:

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

[...]

XXIV - pousio: prática de interrupção temporária de atividades ou usos agrícolas, pecuários ou silviculturais, por no máximo 5 (cinco) anos, para possibilitar a recuperação da capacidade de uso ou da estrutura física do solo;

A lei é clara ao determinar o descanso da terra, ou seja, o pousio, que é a interrupção temporária de atividades visando a recuperação do solo.

A afirmação a seguir é contundente: “A Terra tem o direito divinamente garantido de descansar! A lei do descanso da terra busca interromper temporariamente o ciclo de exploração predatória da mesma por parte dos seres humanos” (REIMER, 2006, p. 71).

Postas tais argumentações, pode-se perceber que o merecido descanso da terra possui previsão na legislação hebraica, em especial, no Livro de Êxodo (23,10-11) e foi recepcionado pelo Novo Código Florestal, Lei n. 12.651/12, por meio do regime de pousio.

Nesse sentido, é interessante analisar o livro de Deuteronômio e a Lei dos Crimes Ambientais. Ambos tratam do desmatamento.

⁴⁹ Atividade Agrossilvipastoris: é uma modalidade em que se combinam árvores, cultura agrícola, forrageira e animais numa mesma área ao mesmo tempo ou de forma sequencial, sendo manejados de forma integrada.

Em Deuteronômio existe a norma que proíbe o desmatamento indiscriminado (Dt 20,19-20), conforme transcrito a seguir:

Quando tiveres que sitiá-la durante muito tempo antes de atacá-la e tomá-la, não debes abater suas árvores a golpes de machado; alimentar-te-ás delas, sem cortá-las: uma árvore do campo é por acaso um homem, para que a trates como um sitiado? Contudo, se sabes que tal árvore não é frutífera, podes então cortá-la e talhá-la para fazer instrumentos de assédio contra a cidade que está guerreando contigo, até que a tenha conquistado (Dt 20,19-20).

O pensamento sustentável é visível, pois as árvores que poderiam ser cortadas eram somente aquelas não frutíferas, porquanto serviam de alimento.

A presente norma do livro de Deuteronômio mostra uma natureza indefesa diante dos prováveis desvarios dos combatentes. O texto ressalta o quão abominável e irracional seria estender à vegetação nativa o mesmo tratamento destinado aos demais sitiados (PALMA, 2002, p. 94).

Salienta-se que essa lei hebraica é similar à Lei n. 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, denominada Lei dos Crimes Ambientais.

Ao tratar dos crimes contra Flora o artigo 39 prevê: “Art. 39. Cortar árvores em floresta considerada de preservação permanente, sem permissão da autoridade competente”. A pena atribuída para quem desrespeitar esse dispositivo legal será: “Pena - detenção, de um a três anos, ou multa, ou ambas as penas cumulativamente”.

A Lei visa à proteção das árvores em áreas de proteção permanente, são áreas de relevância para o local em que estão situadas, em que as matas ciliares⁵⁰ são exemplo.

O Novo Código Florestal no artigo 3º, inciso II, conceitua a Área de preservação permanente:

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

[...]

II - Área de Preservação Permanente - APP: área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas;

⁵⁰ Mata ciliar, pois sua função é proteger o leito dos rios, tal qual os cílios dos olhos.

A preocupação com o desmatamento indiscriminado é tratado no livro de Deuteronômio. Por sua vez, a Lei dos Crimes Ambientais e o Novo Código Florestal guardam relação com a Bíblia, pois o meio ambiente deve ser preservado e as árvores podem ser cortadas apenas em caso de necessidade.

O direito de propriedade também é elencado na Bíblia Hebraica. O boi era utilizado na agricultura e foi fundamental para o surgimento de textos legislativos.

O uso do boi na agricultura é salientado por Reimer (2006, p. 69) da seguinte maneira:

O uso do boi na agricultura foi responsável por uma infinidade de conflitos no antigo Israel, havendo até textos legislativos que procuram mediar estes conflitos (Ex 21,28-36). Tais textos de leis podem até ser mais antigos, remontando ao início da monarquia em Israel (em torno do ano 1000 a.C.)

As leis hebraicas acerca do boi integram o Livro de Êxodo e guardam relação com a necessidade de indenizar o prejuízo causado a terceiros. “Se alguém deixar aberto um buraco, ou se alguém cavar um buraco e não o tapar, e nele cair um boi ou um jumento, o dono do buraco o pagará, pagará em dinheiro ao seu dono, mas o animal morto será seu” (Ex 21,33-35).

A Responsabilidade Civil também é encontrada no livro de Êxodo (22,4):

“Se alguém fizer o seu animal pastar num campo ou numa vinha, e o deixar pastar em campo de outrem, restituirá a parte comida desse campo, conforme o que ajustar. Se ele deixar pastar o campo inteiro, pagará com o melhor do seu próprio campo e o melhor de sua própria vinha”

No ordenamento jurídico pátrio a Responsabilidade Civil é a obrigação de reparar o dano que uma pessoa causa a outrem. Ela é proveniente da violação de uma norma jurídica preexistente, a qual acarretará uma obrigação ao gerador do dano de indenizar o lesionado.

Gonçalves (2011, p. 377) esclareceu o que é responsabilidade:

A palavra “responsabilidade” origina-se do latim *respondere*, que encerra a ideia de segurança ou garantia da restituição ou compensação do bem sacrificado. Teria, assim, o significado de recomposição, de obrigação de restituir ou ressarcir.

O Código Civil Brasileiro, no artigo 927, prevê a responsabilidade civil devendo o agente causador do dano repará-lo:

Art. 927. Aquele que, por ato ilícito, causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo.

Parágrafo único. Haverá obrigação de reparar o dano, independentemente de culpa, nos casos especificados em lei, ou quando a atividade normalmente desenvolvida pelo autor do dano implicar, por sua natureza, risco para os direitos de outrem.

O artigo 186 do Código Civil conceitua o que é ato ilícito: “Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito”.

Em Êxodo (22,5) observa-se a responsabilidade daquele que ateou o fogo em florestas, fato que deverá ser reparado com o efetivo pagamento do prejuízo proveniente da queimada: “Se um fogo, alastrando-se, encontrar espinheiros e atingir as medas, ou a messe, ou o campo, aquele que ateou o fogo pagará totalmente o que tiver queimado”.

O Novo Código Florestal, no artigo 38, proíbe o uso do fogo:

Art. 38. É proibido o uso de fogo na vegetação, exceto nas seguintes situações:

I - em locais ou regiões cujas peculiaridades justifiquem o emprego do fogo em práticas agropastoris ou florestais, mediante prévia aprovação do órgão estadual ambiental competente do Sisnama, para cada imóvel rural ou de forma regionalizada, que estabelecerá os critérios de monitoramento e controle;

II - emprego da queima controlada em Unidades de Conservação, em conformidade com o respectivo plano de manejo e mediante prévia aprovação do órgão gestor da Unidade de Conservação, visando ao manejo conservacionista da vegetação nativa, cujas características ecológicas estejam associadas evolutivamente à ocorrência do fogo;

III - atividades de pesquisa científica vinculada a projeto de pesquisa devidamente aprovado pelos órgãos competentes e realizada por instituição de pesquisa reconhecida, mediante prévia aprovação do órgão ambiental competente do Sisnama.

Nesse ponto, é notória a similitude da preocupação com o uso do fogo entre o Código Florestal atual e o livro (Ex 22,5). Ademais, assevera o dever de responsabilizar quem ateou o fogo, devendo indenizar na totalidade as avarias causadas pela queimada.

Acerca do Direito de Propriedade e do dever de indenizar, existem várias disposições no livro de Êxodo (22). Toda causa será levada para julgamento diante de Deus, cujo objeto da lide seja um boi, um jumento, uma ovelha, uma vestimenta ou qualquer objeto perdido. O que ele julgar culpado será obrigado a restituir em dobro (Ex 22, 8).

Se alguém confiar à guarda de outro um jumento, um touro, uma ovelha ou qualquer outro animal, e este morrer, ficar aleijado ou for afugentado, sem que ninguém o veja, então haverá juramento de lahweh entre ambos, de que não se apossou dos bens do próximo; o dono aceitará o restante e o outro não fará restituição. Mas se o animal furtado se encontrava com ele, deverá restituí-lo ao seu proprietário. Se o animal for dilacerado por uma fera, trará o animal dilacerado, em testemunho disso, e não terá de restituí-lo.

Se alguém pedir emprestado a seu próximo um animal, e este ficar aleijado ou morrer, não estando presente o dono, deverá pagá-lo. Mas se o dono estiver presente, não o pagará; se foi alugado, o valor do aluguel será o pagamento (Ex 22, 9-14).

Novamente, é relatado o dever de restituir, de indenizar, porém, cumpre lembrar que a terra possui fundamental relevância na Bíblia Hebraica, evidenciando-se a ligação das normas com a terra.

A relação homem-terra é inquestionável. O respeito pela natureza é questão de sobrevivência. Atualmente, o direito de propriedade é assegurado na Lei Suprema. Ele é garantido a todos, além do que a propriedade deve cumprir a sua função social.

Propriedade é um direito que a pessoa exerce sobre uma coisa. Nos termos da Constituição Federal, é um direito fundamental que deve ser exercido de acordo com a sua função social. O Direito de propriedade está inserido no Título I, Capítulo II da Constituição Federal de 1988. Trata-se de um direito e uma garantia fundamental:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

[...]

XXII - é garantido o direito de propriedade;

XXIII - a propriedade atenderá a sua função social;

A legislação hebraica procurou proteger o meio ambiente por meio de normas básicas de condutas e cuidados, pois os recursos naturais são fonte de vida. O cuidado com entorno, com as árvores, com os animais, com o dever de indenizar, com o direito de propriedade, enfim, o respeito e necessidade de usar e proteger a terra é, em suma, uma “herança de Deus”.

Assim sendo, as leis hebraicas possuem recepção e podem influenciar o ordenamento jurídico ambiental contemporâneo. Cumpre enfatizar que os

dispositivos legais não servem apenas para punir, devem valer como orientação para que se possa crescer, desenvolver e conservar os recursos naturais.

Por seu turno, a ética ambiental, a consciência planetária e as leis também sofrem influências das conferências mundiais, pois os postulados idealizados nas reuniões têm a função de conduzir, conscientizar a raça humana da responsabilidade ambiental, do dever de agir com ética e pensar no futuro de nossa espécie.

Nesse sentido, é importante pesquisar a possibilidade dos textos bíblicos contribuírem para formação de princípios no âmbito do Direito Ambiental contemporâneo. Entende-se que o diálogo entre o Direito Ambiental e a Bíblia Hebraica serve de embasamento para evidenciar que Princípios Ambientais idealizados a partir dos textos bíblicos do Antigo Testamento são poderosos substratos para unir o ser humano com a criação de Deus.

3.6 SUGESTÕES DE PRINCÍPIOS DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL A PARTIR DO ANTIGO TESTAMENTO DA BÍBLIA SAGRADA

A crise ambiental é latente e os recursos naturais são degradados de forma indiscriminada, como fruto do atual paradigma econômico que, nesses tempos em que se vive a Terceira Revolução Industrial, na fase neoliberal e globalizada, conduz a sociedade ao entendimento de que o meio ambiente deve convir apenas aos interesses capitalistas. É como que uma via de sentido duplo, em que a busca do lucro a qualquer custo torna larga a utilização da natureza e estreito o cuidado da sua preservação.

Esse movimento e os seus fluxos e refluxos marcam as crises capitalistas e são arcabouço teórico para explicar que “[...] o mundo atual concebido como uma casa global está marcado por muitas *crises ecológicas ou ambientais*. Há todo um feixe de problemas” (REIMER, 2010, p. 93).

Não é difícil a constatação dos fatos mencionados anteriormente, assim como é possível deduzir que a opção por um modelo produtivo, que valoriza a conservação do meio ambiente, seria importante para a vida do planeta, o que

refletiria na qualidade da vida humana associada. Um agir com sentido ecológico é a questão que se impõe.

Não custa repetir que os seres “[...] humanos recebem de Deus a incumbência de zelar pela criação continuada de Deus, uma criação que se estende até hoje, incluindo toas as mutações, transformações e evoluções naturais” (REIMER, 2006, p. 42).

O autor ampliou o tom do seu raciocínio ao afirmar o seguinte:

A Bíblia como livro tem suas intencionalidades enquanto obra, e a dimensão ecológica pode não constituir o seu centro. Ainda assim, enquanto livro de textos fundantes das tradições judaico-cristãs é importante ler os mesmos na consciência do “caminho mental” que busca ressaltar mais a dimensão holística e superar as fragmentariedades do viver. A perspectiva ecológica deve ter presença assegurada na leitura da Bíblia [...] (REIMER, 2010, p. 19).

O vislumbrar do paradigma atual dá sinais da construção de um novo paradigma, pois surgem novas formas de interpretação, de agir e de pensar, doutrinas estão em desenvolvimento e evolução, com um olhar ecológico, ético e sustentável, voltadas para educação ambiental, com ênfase nas hermenêuticas ecológicas dos textos bíblicos.

Nesse processo de construção do novo paradigma acredita-se que a interpretação dos textos bíblicos constitui-se em uma ferramenta preciosa na formação da consciência planetária, na construção do pensamento ético, na orientação do pensar e agir da sociedade e na elaboração das leis. Os textos bíblicos do antigo testamento, em especial o livro de Gênesis, podem, certamente, colaborar para a edificação de princípios de preservação do meio ambiente quando realizada a leitura deles a partir de uma perspectiva ecológica.

Reimer (2006) relata que Gênesis é uma narrativa mítica que, a partir das experiências históricas de Israel, projeta uma representação contracultural sobre as origens da humanidade:

Gênesis 1 é uma narrativa mítica que, a partir das experiências históricas de Israel e da utilização de elementos culturais de outras culturas, projeta uma representação contracultural sobre as origens da humanidade desde a perspectiva de Israel. Simbolicamente, também se ordena, como em mitos civilizatórios, aspectos da realidade da existência do humano no cosmos (REIMER, 2006, p. 43).

Gênesis 1 é a porta de entrada da Bíblia. Não se trata de um livro isolado, pois a sua mensagem atravessa toda a Escritura Sagrada. Daí, a pertinência do que Reimer (2006, p. 43) escreveu: “O Deus libertador e da aliança com Israel é também, e sobretudo, o Deus criador e ordenador do cosmos”. Ora, a centralidade dessa revelação divina tem a força de impregnar todo texto sagrado, o que é bastante para que ele não seja lido de modo isolado, mas relacionado aos diversos momentos da história do povo judeu.

Retorna-se às normas de cunho ecológico, valendo-se de Palma (2002, p. 109):

Apesar de não termos um Direito Ambiental na Antiguidade, tal qual o compreendemos hodiernamente, podemos, com certa tranquilidade, falar da produção de normas jurídicas de cunho eminentemente ecológico num período que antecede, em muito, a chamada Era Cristã. Elas estão devidamente elencadas na Bíblia Hebraica, chamada pelos judeus de *Tanak* e pelos cristãos de Antigo Testamento.

Em uma linha de ligação direta com a citação anterior, Reimer, (2010, p. 16) afirmou que um “[...] dos primeiros blocos que necessitam passar por um prisma ecológico na leitura são os textos iniciais de Gênesis”.

Percebe-se a possibilidade dos Textos Sagrados contribuírem para formação de princípios ambientais, uma vez que a construção de novos ou a ampliação dos existentes é orientação para o ordenamento jurídico ambiental pátrio.

A partir do exposto até esta altura, ousa-se propor novos princípios ambientais ou reformular alguns princípios nessa área, com fundamento na Bíblia Sagrada, na esperança de que possam contribuir com o direito contemporâneo.

3.6.1 Princípio da Responsabilidade Ambiental: Gênesis (1,28-30)

Ser responsável pelo meio ambiente é uma atitude que também equivale a cuidar da própria vida. Considerando que a natureza é vulnerável, fato discutido ao longo desta tese, é natural imaginar que, ao tratá-la de forma adequada no que se refere à sua preservação, deve corresponder a uma obrigação do ser humano, pois ele é natureza. Na Grécia antiga esse entendimento era natural.

O princípio da responsabilidade possui respaldo constitucional, sem dúvida, é um dos princípios basilares do Direito Ambiental, no entanto, a preocupação com esse tema consta nos textos Bíblicos.

O artigo 225, parágrafo 3º, da Constituição da República Federativa do Brasil é a base legal desse princípio:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

[...]

§ 3º - As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.

“Sendo o meio ambiente incontestavelmente um direito fundamental albergado pela CF/1988, qualquer dano ou agressão ambiental deve gerar para o seu autor a mais ampla responsabilização pelos prejuízos causados” (HOLTE, 2009, p. 781).

Dessa forma, quem degradar o meio ambiente deverá arcar com a responsabilidade dos seus atos.

O princípio da responsabilidade pode ser encontrado em Gênesis (1,28-30). Após Deus criar o mundo, ele incumbiu o ser humano da seguinte responsabilidade:

Deus os abençoou e lhes disse: “Sede fecundos, multiplicai-vos, enchei a terra e submetei-a; dominai sobre os peixes do mar, as aves dos céus e todos os animais que rastejam pela terra”. Deus disse: “Eu vos dou todas as ervas que dão semente, que estão sobre toda a superfície da terra, e todas as árvores que dão frutos que dão semente: isso será vosso alimento. A todas as feras, a todas as aves do céu, a tudo o que rasteja sobre a terra e que é animado de vida, eu dou como alimento toda a verdura das plantas”, e assim se fez (Gn 1,28-30).

Em perspectiva hermenêutico-teológica, entende-se que o ser humano possui a responsabilidade sobre a terra, a dominação não significa direito de destruir. Dominar, nesse contexto, é guardar, usar com cuidado, administrar, pensar no futuro das gerações.

Reimer (2006, p. 43), demonstrou que o texto de Gênesis 1 tem sido reiteradamente cooptado no intento da legitimação de um domínio utilitarista dos

[...] seres humanos sobre a criação dentro do projeto da modernidade. Diante de novos desapegos na lógica de um pensamento ecológico (F. Capra), é importante redescobrir e reler esse texto. Um problema central continua sendo a concepção de antropocentrismo, que, na verdade, é uma leitura egocêntrica. Deve-se, hoje mais do que nunca, reconhecer a dimensão de comunidade de criação e passar a fazer uma leitura 'eco-cêntrica', isto é, tomando a casa da criação e suas 'inter-retro-relações' como ponto de partida e referencial hermenêutico na leitura desse texto.

Quando o homem herda a terra e tudo que nela existia, foi incumbido da responsabilidade de usar com cuidado. Veja o que consta no livro de Gênesis a esse respeito: “Sede fecundos, multiplicai-vos, enchei a terra e submetei-a; dominai sobre os peixes do mar, as aves dos céus e todos os animais que rastejam pela terra” (Gn 1,28).

É fundamental analisar o presente livro com uma visão ambiental e conservadora. O ser humano ficou responsável pelo meio ambiente, não foi autorizado a destruir o planeta da forma como ocorre nesta contemporaneidade.

Ao interpretar “submetei-a; dominai” precisa-se compreender que os referidos termos implicam responsabilidade sobre tudo que rodeia o homem e a mulher, afinal, o planeta é a sua casa, fonte de energia, de alimento e de sobrevivência.

Reimer (2010) salientou que esses verbos, inseridos em Gênesis (1,26-28), a exemplo de diversos pesquisadores, eram recorrentes na linguagem da ideologia régia do antigo Oriente. Segundo o autor, os verbos “sujeitar e dominar”, também aparecem nos “chamados ‘salmos reais’ na tradição de Israel (Sl 72.8; 110.2). Uma análise da ocorrência dos verbos hebraicos *kabash* e *radah* evidencia, sobretudo, conteúdos como pretensões de sujeição ou projeções de dominação sobre outros” (REIMER, 2010, p. 38).

- Sujeitar (*kabash*)

Gn 1.28 – sujeitar a terra.

Is 41.2 – o redentor vai calcar reis aos seus pés.

Zc 9.15 – calcar os pés pedras de arremessar.

Jr 34.11-16 – sujeitar escravos e escravas.

Ne 5.5 – sujeitar filhos e filhas para serem escravo/as. [...]

- Dominar (*radah*)

Gn 1.26-28 – dominar sobre animais.

Nm 24.19 – dominador sairá de Jacó e exterminará cidades.

1Rs 5.4-30 – dominar/inimigo externo.

1Rs 9.23 – dominar por meio de trabalho forçado/corvéia.

Is 14.2-6 – domínio dos que dominavam povos com ira. [...] (REIMER, 2010, p. 38-39).

Ele ainda ressaltou que o verbo *kabash* significa “pisar na terra” e *radah* “colocar os pés”:

Percebe-se, nesta rápida panorâmica de passagens bíblicas, que o verbo *kabash* tem em si o significado de “pisar na terra”, ou de dominar no sentido de submeter, tomar posse e tornar a terra algo aproveitável. A ação predominante do verbo é “colocar os pés”. Algo semelhante se dá com o verbo *radah*. A partir do seu uso nos textos reais e cognatos, os verbos hebraico *kabash* e *radah* denotam ações de domínio, que podem dar margem a interpretações no sentido de um *dominium terrae irrestrito*. (REIMER, 2010, p. 39).

Ao efetuar a leitura de Gênesis 1, é notório o realce das maravilhas realizadas pelo criador. Custa-se conceber a ideia de que tudo que foi recebido para viabilidade da vida do ser humano possa ser devastado por conveniência e satisfação de interesses de uma parcela da sociedade. Será que essa minoria da sociedade sofre do mal conhecido por falta de cidadania?

Nesse sentido, é mister realizar uma analogia entre a responsabilidade de preservar o meio ambiente e o direito de usar os recursos ambientais. Na realidade, o homem é responsável pela terra em que vive e de tudo que nela contém.

De acordo com Nardini (2000, p. 30), a Bíblia, em vários momentos, se reporta à importância dos recursos naturais:

A preocupação com as florestas remonta a antigüidade e podemos encontrar até mesmo na Bíblia algumas evidências de sua importância. Um dos livros do Pentateuco, o Deuteronômio, estabelece o corpo legal dos hebreus, uma espécie de código de leis que deviam ser respeitadas pelo povo judeu na Terra Prometida. Nele podemos observar a condição estratégica das florestas:

Quando sitiareis uma cidade por muitos dias, combatendo contra ela, para tomá-la, não destruas as suas árvores, metendo nelas o seu machado, porque o seu futuro comerás. Não as cortarás. São as árvores do campo pessoas para que sejam sitiadas por ti?

Somente as árvores que souberes não serem frutíferas poderás destruir e cortar, a fim de edificares baluartes contra a cidade que está em guerra contra ti, até que seja derrubada (BÍBLIA, Deuteronômio, 20:10-20).

Nota-se uma dupla preocupação de Moisés que aponta as árvores como fonte de alimentos e como arma estratégica para a guerra. Nardini salientou que foi com esse duplo aspecto que toda a legislação antiga tratou as florestas. Essa preocupação também é perceptível na história atual.

É visível a decisão do criador de deixar sob a responsabilidade do ser humano a manutenção da natureza, para que ele próprio possa extrair do meio ambiente o seu sustento, assim como o dos seus descendentes.

Jonas (2006, p. 44) descreveu a importância de um mundo adequado, assim:

Aceita-se facilmente, como axioma universal ou como um convincente desejo da fantasia especulativa, a idéia de que tal mundo adequado à habitação humana deva continuar a existir no futuro, habitado por uma humanidade digna desse nome (idéia tão convincente e tão incomprovável como assertiva de que a existência de um mundo é sempre melhor que a existência de nenhum); mas, como proposição moral, isto é, como uma obrigação prática perante a posteridade de um futuro distante, e como princípio de decisão na ação presente, a assertiva é muito distinta dos imperativos da antiga ética da simultaneidade; e ela somente ingressou na cena moral com os novos poderes e o novo alcance da nossa capacidade de previsão.

Nessa esteira de pensamento, o autor orientou sobre a necessidade de proteger a vulnerabilidade do mundo, dessa maneira:

A presença do homem no mundo era um dado primário e indiscutível de onde partia toda idéia de dever referente à conduta humana: agora, ela própria tornou-se um objeto de dever – isto é, o dever de proteger a premissa básica de todo dever, ou seja, precisamente a presença de meros candidatos a um universo moral no mundo físico do futuro, isso significa, entre outras coisas, conservar este mundo físico de modo que as condições para uma tal presença permaneçam intactas; e isso significa proteger a sua vulnerabilidade diante de uma ameaça dessas condições (JONAS, 2006, p. 45).

Reimer (2006, p. 42) ratificou essa orientação ao escrever que os seres “[...] humanos são um elo da comunidade da criação e têm a responsabilidade pelo restante da criação. Através do trabalho criativo, eles se tornam co-criadores com Deus”.

A responsabilidade ambiental é fundamental para a existência do planeta, o que guarda relação com a responsabilidade da geração atual preparar a chegada das gerações futuras. O Princípio da Responsabilidade Ambiental impõe esse dever, fundamentado nas Leis Hebraicas do Antigo Testamento, em especial no Livro de Gênesis (1,28-30) e no ordenamento jurídico ambiental atual. Portanto, a legislação poderia se pautar por esse princípio.

3.6.2 Princípio do Cuidado: Gênesis e Deuteronômio

O Princípio do Cuidado parece uma redundância do princípio da responsabilidade. Pode-se entender que são distintos e, ao mesmo tempo, complementares. Essa situação se assenta no fato de que o princípio da responsabilidade pressupõe o dever do ser humano de administrar de forma responsável os recursos naturais, haja vista que recebeu essa responsabilidade (Gn 1,28). Quanto ao dever de cuidado está relacionado ao zelo para com a natureza, o esmero, o carinho, o amor e o respeito com o planeta.

Um exemplo de cuidado:

O mesmo fará com o seu asno, o mesmo farás com o seu manto e o mesmo farás com qualquer animal que o teu irmão tenha perdido e que encontres. Não fiques indiferente a eles.
Se vês o asno ou o boi do teu irmão caídos no caminho, não fiques indiferente: ajuda-o a pô-los em pé (Dt 22,3-4).

Em Deuteronômio (22,3-4), é explicitado o dever de cuidado com os animais, pois não deve ser concebível indiferença diante das suas necessidades. Cuidar da criação de Deus é respeitar a vontade do criador, é zelar da coletividade.

Para Palma (2002, p. 102), o livro de Deuteronômio (22,3-4) prescreve a complacência para com qualquer animal:

Dt 22,3-4 prescreve toda complacência que se deve ter para com qualquer animal que se encontre, de alguma forma, caído à beira do caminho, não podendo o transeunte se imiscuir da ingente obrigação de atendê-lo segundo as suas necessidades.

Boff (2012) entende o cuidado não como uma virtude ou uma simples atitude de zelo e de preocupação com aquilo que se ama ou com o qual se sente envolvido. Cuidado é também isso. Cuidado, antes de tudo, fundamentalmente

[...] configura um modo de ser, uma relação nova para com a realidade, a Terra, a natureza e outro ser humano. Ele comparece como um paradigma que se torna mais compreensível se o compararmos como o paradigma da Modernidade. Este se organiza sobre a vontade de poder, poder como dominação, como acumulação, como conquista da natureza e dos outros povos. O cuidado é o oposto do paradigma da conquista. Tem a ver, como já dizíamos anteriormente, com um gesto amoroso, acolhedor, respeitador do outro, da natureza e da Terra. Quem cuida não se coloca sobre o outro,

dominando-o, mas junto dele, convivendo, dando-lhe conforto e paz (BOFF, 2012, p. 92-93).

Cuidado, respeito, amor pela criação, é essencial, haja vista que o ser humano possui responsabilidade de dominar tudo, dominar no sentido de administrar, cuidar com finalidade de zelar e venerar os recursos naturais.

3.6.2.1 Cuidado com o entorno: leis acerca do saneamento básico – Deuteronômio (23,13-15)

No livro de Deuteronômio existem leis acerca do saneamento básico. Essa preocupação com a higiene revela o cuidado com o entorno.

Reimer (2006, p. 15) percebeu noções de saneamento básico em Deuteronômio. Eis a sua escrita: “A lei mais intrigante encontra-se em Deuteronômio (23,13-15), contendo recomendações para procedimentos de higiene e saneamento básico na vida do acampamento (e das cidades israelitas)”.

Deverás prover um lugar fora do acampamento para as tuas necessidades. Junto com teu equipamento tenhas também uma pá. Quando saíres para fazer as tuas necessidades, cava com ela, e ao terminar cobre as fezes. Pois lahweh teu Deus anda pelo acampamento para te proteger e para entregar-te os inimigos. Portanto teu acampamento deve ser santo, para que lahweh não veja em ti algo de inconveniente e te volte as costas. (Dt 23,13-15).

Para aquele período, essa lei pode ser avaliada, no mínimo, como inovadora, ao se levar em consideração que ela contém recomendações para procedimento de saneamento básico e higiene. Nesse caso, cita-se Reimer (2010, p. 87), ao ensejo da preocupação com relação

[...] à inter-retro-relação do ser humano com o seu entorno. O ser humano e suas necessidades fisiológicas são elevados aqui ao nível de preocupação de direito divino. Reconhecendo-se plenamente esta “corporeidade” dos humanos e busca-se o modo mais sábio de conviver com ela.

O autor é de opinião que a legislação do antigo Israel soube reconhecer a gravidade do problema de esgotos a céu aberto, como se pode depreender do texto transcrito, a seguir:

A legislação do antigo Israel soube reconhecer a gravidade do problema de esgotos a céu aberto. Em tempos modernos, esse é um problema que toma proporções cada vez mais alarmantes. Há uma prática comum na atualidade de que se resolve o problema dos esgotos simplesmente canalizando-os para o ambiente aquático mais próximo, seja um córrego, um riacho, um rio, um lago ou o mar. No fundo, a incumbência dada por este texto à pessoa individualmente precisa, hoje, ser resolvida de modo individual e coletivo, simultaneamente. Sem a participação cidadã no processo, não há soluções eficazes para os elevados níveis de contaminação do solo e das águas devido ao problema de esgotos a céu aberto. A sabedoria dos antigos já previa isso (REIMER, 2010, p. 87).

Além da preocupação ecológica evidenciada no livro de Deuteronômio (23,13-15), a citada disposição possui um caráter sagrado, pois o acampamento no qual Deus habita não pode ser contaminado. Assim, é possível conceber que, em Deuteronômio, se encontra o princípio do cuidado, materializado na necessidade de enterrar as fezes, manter a higiene do acampamento e evitar o problema do esgoto a céu aberto.

Esse cuidado com o saneamento básico é aventado na legislação brasileira atual, por meio da Lei n. 11.145, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico.

Os serviços públicos de saneamento básico devem ser prestados com base nos princípios fundamentais de universalização do acesso e integralidade, que são o conjunto de todas as atividades e componentes de cada um dos diversos serviços de saneamento básico, com o intuito de propiciar à população o acesso a esses serviços, em conformidade às necessidades e maximização da eficácia das ações.

A Lei n. 12.305, de 2 de agosto de 2010, instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos. Nos moldes do artigo 4º, ela reúne o conjunto de “princípios, objetivos, instrumentos, diretrizes, metas e ações adotados pelo Governo Federal, isoladamente ou em regime de cooperação com Estados, Distrito Federal, Municípios ou particulares, com vistas à gestão integrada e ao gerenciamento ambientalmente adequado dos resíduos sólidos”.

O artigo 47, desse dispositivo, prevê a proibição de lançamento de resíduos sólidos ou rejeitos na natureza, sem o devido tratamento:

Art. 47. São proibidas as seguintes formas de destinação ou disposição final de resíduos sólidos ou rejeitos:

I - lançamento em praias, no mar ou em quaisquer corpos hídricos;

II - lançamento *in natura* a céu aberto, excetuados os resíduos de mineração;

- III - queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade;
- IV - outras formas vedadas pelo poder público.

O saneamento básico é representado pelo cuidado com o esgoto, com a água e com o lixo. Tais cuidados ocasionam o bem-estar, a saúde e a qualidade de vida para o ser humano. A ausência de zelo das pessoas para com os seus dejetos ocasiona doenças e desconforto da população. Lamentavelmente, essa situação ainda persiste no Brasil a fora. Portanto, repensar esses conceitos é um desafio. A espiritualidade religiosa pode contribuir. A reinterpretação dos textos bíblicos é o caminho. O cuidado com o entorno é tratado no livro de Deuteronômio (23, 13-15) “Deverás prover um lugar fora do acampamento para as tuas necessidades”. Assim, visualiza-se que o princípio do cuidado com o entorno orientaria a tomada de decisão acerca das questões ambientais.

3.6.2.2 Cuidado com a Água e com a Terra: (Gênesis)

No primeiro capítulo, demonstrou-se a importância da água e da terra nos textos bíblicos do Antigo Testamento. A retomada desse assunto é essencial para dar sustentação à sugestão de criação do Princípio do Cuidado.

A água no antigo Israel poderia representar uma bênção ou ocasionar a guerra. Richter Reimer (2010, p. 27) verberou que o tema terra não é novo e a luta pela terra e pela água é antiga:

O tema ‘terra’ não é algo novo. A luta pela terra é antiga. Antiga também é a questão da água. A luta pela terra e pela água, bem como seus embates, é milenar. Ela continuará sendo, também neste milênio, uma das expressões de movimentos e organizações de ecologia, classe, etnia e gênero que marcará nossa história. Visto no todo, novo também não é o desafio de ligarmos esse dois componentes imprescindíveis à vida (terra e água) ao elemento religioso, igualmente indispensável para uma vida boa expressa também na espiritualidade.

De acordo com livro de Gênesis, a chuva tinha a função de fazer brotar a vida. Chuva sobre a terra era sinônimo de bênção, de prosperidade.

A vida na terra está relacionada com a presença e a disponibilidade de água. Os textos da bíblia hebraica relatam que a água era fundamental para o povo do antigo Israel.

Reimer (2010, p.126) afirmou que a água possibilitava a vida na experiência do povo do antigo Israel:

Historicamente, a vida e a cultura nas terras do crescente fértil estão relacionadas com a presença e a disponibilidade de águas, água é o possibilitador da vida naquelas regiões diversas daquele contexto. Em condições geográficas em geral desérticas ou de semiárido, água é o recurso natural primário que possibilita a sobrevivência humana e também animal.

A falta de chuvas inviabiliza a sobrevivência do ser humano em determinada região, por isso, a ausência de chuvas, que ocasionava a seca, gerava migrações forçadas do povo de Israel. Portanto, a chuva é uma bênção. O Salmo 65 é elucidativo que a terra precisa de água para que o alimento germine. O Salmo (36,10) ressalta o valor desse líquido precioso como fonte da vida “fonte da água viva”. As fontes ou minas de água eram valiosas e o cuidado com esse recurso natural era requisito para uma vida digna.

A partir dessa argumentação, Reimer (2010, p. 127) se expressou da seguinte forma:

Em vários lugares, há fontes ou minas de água que abastecem os assentamentos humanos localizados. Uma das fontes mais conhecidas é a fonte Gion, que abastece Jerusalém. Na cidade de Jericó há uma fonte milenar que abastece a cidade. Nesta terra dos antepassados da fé, água é um recurso valioso, com o qual há se lidar de forma sábia e cuidadosa. Água fresca é como boa notícia vinda de longe (Pv 25.25).

Por se tratar de um elemento básico de sobrevivência, a água era disputada continuamente. No livro de Gênesis, existem narrativas que tratam da forma de utilização dos poços e fontes de água. Essas situações apresentadas eram conflituosas. “Em Gênesis 13.1-13, a falta de água para todo um grupamento leva a uma separação entre Abraão e Ló. A cisão aqui é ecologicamente correta. Em Gênesis 21.22-34, os personagens Abraão e Abimeleque são apresentados em uma disputa por um poço” (REIMER, 2010, p. 130). A localização dos assentamentos humanos no antigo Israel era estrategicamente distribuída, próximo a alguma fonte de água.

A consciência de que os recursos naturais são finitos ocasionou e ocasiona a complexidade dos conflitos acerca da questão.

“Na história do povo do antigo Israel, pois, a questão da água é um tema candente, sua importância reflete-se nos tempos da Bíblia que espelham a história da gente daquele tempo” (REIMER, 2010, p. 127).

A água possui grande relevância. Cumpre ressaltar que sem água não haveria vida neste planeta. Em que pese o fato deste recurso ser encontrado de forma abundante, apenas uma quantidade mínima é própria para o consumo, pois estudos revelam que cerca de 70% da superfície do planeta é composta por água e somente 4% da água é apropriada para o consumo.

A legislação atual regula a utilização desse recurso por meio da Política Nacional dos Recursos Hídricos. A Lei 9.433, de 8 de janeiro de 1997, instituiu a Política Nacional de Recursos Hídricos ao criar o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos.

A Política Nacional de Recursos Hídricos baseia-se nos seguintes fundamentos: a água é um bem de domínio público; a água é um recurso natural limitado, dotado de valor econômico; em situações de escassez, o uso prioritário dos recursos hídricos é o consumo humano e a dessedentação de animais; a gestão dos recursos hídricos deve sempre proporcionar o uso múltiplo das águas.

Essa Política tem como objetivo assegurar à atual e às futuras gerações a necessária disponibilidade de água, em padrões de qualidade adequados aos respectivos usos. De igual modo, a utilização racional e integrada dos recursos hídricos, inclui o transporte aquaviário, com vistas ao desenvolvimento sustentável.

A Lei dos Crimes Ambientais (Lei n. 9.605/98) estabelece sanção para aquele que provocar, pela emissão de efluentes, o perecimento de espécimes da fauna aquática: “Art. 33. Provocar, pela emissão de efluentes ou carreamento de materiais, o perecimento de espécimes da fauna aquática existentes em rios, lagos, açudes, lagoas, baías ou águas jurisdicionais brasileiras”. A pena aplicada será de detenção, de um a três anos, ou multa, ou ambas cumulativamente.

É essencial que o ser humano procure formas de usar a água com racionalidade. Economizar água para que não falte no futuro é o grande desafio ambiental. O princípio do Cuidado iluminaria as diretrizes destinadas à preservação das águas e, conseqüentemente, da vida, pois não se pode entender vida sem água. Daí, a conveniência de se entender as duas como integrantes da mesma realidade.

A terra também precisa de cuidado e tem o direito ao descanso. Certamente, esse direito clama pela sua efetivação. Ao referir-se a esse assunto, Morais (2008, p. 62) afirmou o seguinte:

A terra tem direito de descansar. Existe aqui uma consciência pré-moderna de que a terra é parte integrante da criação de Deus. A terra não é pensada de forma cartesiana, somente como uma realidade existente em função dos seres humanos, e estes não são concebidos acima da terra. A terra possui seus direitos específicos.

Palma (2002, p. 90-91) assinalou que, do ponto de vista jurídico, o mérito dessa lei está no fato de que a terra é elevada à condição privilegiada de sujeito de direitos. Por se considerar relevante a sua contribuição, ei-la, a seguir, “Ela deixa, pois, de ser um objeto da mera exploração para ser a destinatária de um sem número de obrigações a serem cumpridas pelo homem”.

Cita-se o texto bíblico, do qual originou a assertiva do autor:

“Durante seis anos semearás a tua terra e recolherás os seus frutos. No sétimo ano, porém, a deixarás descansar e não a cultivarás, para que os pobres do teu povo achem o que comer, comam os animais do campo e o que restar. Assim, farás com a tua vinha e com o teu olival” (Ex. 23,10-11).

“As ordenanças relativas ao descanso sabático da terra também se constituem, segundo um enfoque especificamente ecológico, nas mais importantes da Bíblia Hebraica” (PALMA, 2002, p. 88).

A propósito desse assunto, o autor em comentário ressaltou o seguinte:

A legislação hebraica coíbe a utilização da terra de forma irresponsável e desmedida. Sabe-se que a terra correspondia, virtualmente, ao eixo motriz que delimitava o cotidiano no Israel Antigo. Sem a terra produzir o tão caro alimento, simplesmente a própria vida estaria, em definitivo, ameaçada. Uma solução que primasse pela defesa dos interesses maiores da coletividade, os chamados interesses “difusos”, já em tempos tão remotos seria juridicamente reconhecida pelos israelitas. O resultado dessa consciência se materializa com a produção de normas jurídicas de substrato ecológico. Ao conferir àquelas antigas tradições um aspecto legal, com a sua disposição no rol das determinações específicas para os tempos jubilares, o cultivo racional do solo oficialmente consolidava-se na cultura hebraica (PALMA, 2002, p. 93).

Face ao exposto, há de se convir que, para os hebreus antigos, a terra possuía elevada importância por se tratar de fonte para o seu sustento, ademais, a terra era uma dádiva celestial.

“As atividades trabalho e cuidado (cultivar e guardar) implicam em usufruto das benesses da criação e na dimensão do cuidado por esta criação também em vista das gerações futuras” (REIMER, 2010, p. 42).

O autor aprofundou conhecimento a respeito do binômio sujeitar e dominar e, dada a sua importância para a fundamentação do Princípio do Cuidado com a Terra, transcreve-se pequeno trecho:

[...] em Gênesis 2-3, o binômio “sujeitar e dominar” é relativizado pelo binômio cultivar e guardar (Gn 2.16). O verbo hebraico para ‘cultivar’, *‘abad*, tem aqui a dimensão de trabalho para garantir a subsistência. O verbo ‘guardar’, *shamar*, designa mais a tarefa precípua do princípio cuidar. Assim como um salmo afirma que o Deus Yahweh é o “guarda de Israel”, isto é, imbuído de misericórdia e cuidado, os humanos devem cuidar de toda a criação (REIMER, 2010, p. 41).

Tendo em vista que o homem é feito do pó da terra (Gn 2,4-25), vale a pena reproduzir a argumentação de Reimer (2006, p. 68), a respeito da ligação do homem com a terra:

Na tradição Bíblica, o ser humano aparece intimamente ligado ao cultivo do solo, apesar das raízes históricas do povo hebreu em grupos migrantes e itinerantes, uma das tradições bíblicas acerca da criação do ser humano afirma que o *Adam*, o ser humano, é feito da *adamah*, do pó da terra (Gn 2,4-25). O texto pode ser melhor compreendido transportando-se o trocadilho hebraico para o português: do *húmus* da terra cultivável Deus faz o *humanus*. Este *Adam* é colocado por Deus no jardim com a missão de *cultivar e guardar* este Éden original. Este texto de Gênesis 2 é um relato-testemunho de fé que quer explicar a origem e a ligação do ser humano com a terra, mostrando sobretudo o caráter da *integridade da criação* (REIMER, 2006, p. 68).

É relevante a contribuição de Boff, a propósito do cuidado para com a terra. Assim ele se expressou: “Cuidado todo especial merece nosso planeta Terra. Temos unicamente ele para viver e morar” (BOFF, 1999). E continuou: “O cuidado faz surgir o ser humano complexo, sensível, solidário, cordial, e conectado com tudo e com todos no universo” (BOFF, 1999, p. 190).

Por sua vez, Reimer (2010) afirmou que o tempo de descanso é um projeto de vida do Criador para si e para toda criação:

O tempo de descanso é um tempo que possibilita, embora só por um ínterim, a paz com o criador e com as criaturas. Esta paz não abarca somente “a alma, mas também o corpo, não só os indivíduos, mas também a família e o povo, não somente as pessoas, mas também os animais, não

só os seres vivos, mas... também toda a criação do céu e da terra”. O tempo de descanso antecipa no tempo um tempo do Reino de Deus.

A partir da análise dos textos bíblicos, identifica-se a necessidade do cuidado. Para tanto, as leis podem ser elaboradas e devidamente aplicadas com base no princípio do cuidado, pois qualificariam o ordenamento jurídico, o que iria ao encontro do disposto no artigo 225, da Constituição Federal brasileira: “[...] impondose ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”.

3.6.3 Princípio da Preservação: (Deuteronômio)

A inicial desse princípio busca-se em Reimer, (2010, p. 40), que assim se expressou acerca da necessidade de sobrevivência: “A sujeição da terra e o domínio sobre os animais estão ou podem estar vinculados com a necessidade de sobrevivência ou subsistência dos humanos na criação”.

Preservar, no entanto, é condição para subsistência, esse princípio é fundamental para a sobrevivência da espécie humana, pois sem um planeta preservado a vida se torna insustentável. A preocupação com a preservação da Fauna e da Flora é primordial.

3.6.3.1 Preservação da Fauna para multiplicação: (Dt 22,6-7)

O texto de Deuteronômio (22,6-7) retrata a lei de proteção de pássaros no ninho. O livro em comento possui previsões ecológicas importantes.

Reimer (2010, p. 17) salientou o quanto são interessantes alguns *insights* ecológicos no livro de Deuteronômio.

Em Dt 22.6,7 há uma prosaica prescrição sobre o modo de lidar com pássaros e ninhos de aves. Recomenda-se tomar posse somente dos filhotes, deixando voar em liberdade a mãe-pássaro. Aqui já se expressa algo como um “princípio ecológico da preservação da fauna para sua multiplicação”.

As normas previstas em Deuteronômio relativas à proteção dos animais são exemplares, e seria de grande utilidade a sua análise sob a perspectiva ecologia. O livro de Deuteronômio (22,6-7) expressa a necessidade de preservar a mãe para que o ciclo natural possa ter continuidade:

Se pelo caminho encontras um ninho de pássaros – numa árvore ou no chão – com filhotes ou ovos e a mãe sobre os filhotes ou sobre os ovos, não tomarás a mãe que está sobre os filhotes; deves primeiro deixar a mãe partir em liberdade, depois pegarás os filhotes, para que tudo corra bem a ti e prolongues os teus dias.

Esta lei é o princípio ecológico da preservação da fauna com o desígnio da multiplicação.

Na legislação bíblica é perceptível a preocupação com o meio ambiente. No entanto, a necessidade de preservar a fauna é latente. Em Deuteronômio (22,6-7) está claro que o ser humano precisa deixar os animais se multiplicarem para garantir a renovação das espécies.

Ainda sobre esse tema, vale a pena reproduzir o raciocínio de Croatto (1995, p. 45), vez que ele considera que

[...] Javé legisla uma norma que é comum em todas as culturas arcaicas, nas quais existe uma divindade protetora dos animais, já que estes são essenciais para a alimentação e devem ser usados para isso e não mortos por prazer.

É visível a preocupação com a preservação da fauna, condição central para garantir a reprodução das espécies. Exemplo claro encontra-se no livro de Deuteronômio (22,6-7), em que se veda a captura da ave no ninho, sendo permitido apenas a coleta dos ovos ou filhotes, garantindo-se, assim, o continuar do ciclo natural. Igualmente, a Lei dos Crimes Ambientais⁵¹, no artigo 29, parágrafo primeiro, inciso I, prevê proteção com fito de procriação.

Art. 29. Matar, perseguir, caçar, apanhar, utilizar espécimes da fauna silvestre, nativos ou em rota migratória, sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade competente, ou em desacordo com a obtida:
Pena - detenção de seis meses a um ano, e multa.
§ 1º Incorre nas mesmas penas:
I - quem impede a procriação da fauna, sem licença, autorização ou em desacordo com a obtida;

⁵¹ Lei n. 9.605, de 12 de fevereiro de 1998. Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências.

A imposição de detenção para aquele que impedir a procriação da fauna, sem licença, expõe o valor que o assunto possui.

Essas prescrições do livro de Deuteronômio caminham ao lado da necessidade de um agir ecológico. O diálogo entre as escrituras sagradas e a legislação é essencial, haja vista que a Bíblia prevê a proteção dos animais ao prescrever direitos básicos para a sobrevivência e multiplicação das espécies.

3.6.3.2 Preservação da Flora: (Dt 20,19-20)

Reimer (2006) ressaltou em Deuteronômio (20,19-20) a proibição do desmatamento de árvores frutíferas para ações bélicas:

Quando tiveres que sitiá-la durante muito tempo antes de atacá-la e tomá-la, não debes abater suas árvores a golpes de machado; alimentar-te-ás delas, sem cortá-las: uma árvore do campo é por acaso um homem, para que a trates como um sitiado? Contudo, se sabes que tal árvore não é frutífera, podes então cortá-la e talhá-la para fazer instrumentos de assédio contra a cidade que está guerreando contigo, até que a tenha conquistado (Dt 20,19-20).

O texto se refere aos prejuízos ecológicos causados pelas invasões ou por guerras e assim ele relatou. “Esse texto está situado no contexto do bloco central do Código Deuteronômico. [...] Trata do tema da guerra. Em tal contexto, mais do que no cotidiano normal, o tema da vida e da morte está mais palpável” (REIMER, 2010, p.83-84).

Essa disposição se insere em um amplo conjunto de leis que regula a maneira de conduzir a chamada guerra santa (PALMA, 2002).

É notório que a natureza é indefesa diante dos combates e, por certo, tratar a vegetação como se fosse o inimigo é algo irracional. Observa-se que a permissão do corte recai apenas às árvores que fossem não frutíferas (Dt 20,20).

Por seu turno, Wainer (1996, p. 34) entendeu que qualquer tipo de destruição está inserido nessa proibição:

Esse ordenamento é interpretado para abarcar também a poluição dos campos férteis e nascedouros d'água. Ademais, de um modo geral,

qualquer destruição está incluída nessa proibição. Todo aquele que, sem necessidade quebrar um recipiente, destruir ou queimar uma peça do vestuário estará desobedecendo a proibição “não destruirás”. E não é este mesmo o princípio da novíssima teoria do consumo sustentável? Reduza, recuse e recicle?

O importante é que existia uma preocupação com a conservação das árvores, pois era do conhecimento dos israelitas que a guerra gerava destruição exacerbada, o que favorecia a ocorrência de impactos ambientais desfavoráveis para ambos os lados.

Faz-se alusão ao dispositivo legal presente na Lei dos Crimes Ambientais⁵², no artigo 39, que proíbe o corte de árvores sem autorização:

“Art. 39. Cortar árvores em floresta considerada de preservação permanente, sem permissão da autoridade competente. Pena - detenção, de um a três anos, ou multa, ou ambas as penas cumulativamente.

A preservação da Flora é algo que também está inserido na legislação hebraica, em especial no livro do Deuteronômio, que prevê a necessidade de preservar as árvores para que elas possam servir de alimento. Que bom seria se essa visão basilar fosse respeitada e aplicada nos dias atuais.

Esses Textos Sagrados do Antigo Testamento da Bíblia Hebraica servem como fonte de sabedoria, que podem dar um tom de humanização na construção de novos princípios do Direito Ambiental contemporâneo, em defesa do meio ambiente. Acredita-se que as leis hebraicas possuem recepção na legislação atual e podem nortear a criação de novos Princípios de Proteção Ambiental os quais poderão se tornar arcabouço principiológico na criação de futuras leis de proteção da natureza.

Uma das principais contribuições da experiência religiosa reside na redescoberta de elementos de sabedoria e de espiritualidade no sentido de conectar o ser humano com a criação e com Deus (REIMER, 2006).

A espiritualidade religiosa e a Educação Ambiental são os fios condutores para o surgimento e aceitação de novos princípios ambientais pautados nos textos escriturísticos. Destarte, a espiritualidade e a educação ambiental em diálogo com o princípio da responsabilidade (Gênesis), o princípio do cuidado (Gênesis e

⁵² Lei n. 9.605, de 12 de fevereiro de 1998. Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências.

Deuteronômio) e o princípio da preservação (Deuteronômio), representam fonte de conhecimento para explicar e orientar o complexo sistema socioambiental.

CONCLUSÃO

Vive-se um tempo de procura por um novo modelo societário, devidamente equilibrado. O cenário mundial assim o recomenda. Como visto no desenvolver desta tese, o paradigma da modernidade não é referência para resolver questões importantes acerca do meio ambiente. Como se sabe, a sua lógica mantém sintonia com a degradação da natureza, em uma dinâmica que incentiva, promove, intensifica e reproduz devastação. O lucro, a qualquer custo, é o que importa.

Ao ensejo do acima exposto, foi discorrido, neste estudo, que a Bíblia Sagrada é uma fonte de conhecimento que não se deve desconsiderar, ao se debruçar sobre a análise do papel do ser humano no planeta Terra. A hermenêutica bíblica pode lançar luzes na caminhada da humanidade, no que tange ao relacionamento entre as pessoas, e entre elas e a natureza. Esse é o sentido orientador deste trabalho científico, que se inscreve como mais um no mundo acadêmico, que toma a Bíblia, em perspectiva ecológica, como arcabouço teórico.

Em assim sendo, e sob a luz da hermenêutica dos textos bíblicos, fez-se estudo comparativo entre a legislação hebraica e o Direito Ambiental, notadamente, o brasileiro, requisito que favoreceu a constatação de similares notações legais entre ambos.

Não custa recordar que, na narrativa bíblica da criação, como visto principalmente no primeiro capítulo e seus desdobramentos, que a importância do ser humano se destaca pelo fato de ter sido criado à imagem e semelhança do próprio Deus. Ato contínuo, o Criador entregou ao homem a tarefa de “submeter e dominar” todas as coisas. Submeter significa usar os recursos que a terra oferece para a sobrevivência e necessidade. Dominar se refere aos animais. Por isso, é notória a posição e a responsabilidade do ser humano diante da vida e do mundo, o que reclama, por si só, a vivência em harmonia de toda a criação, sob a ordem humana.

A harmonia tomou outro rumo. Deus ordenara ao homem e à mulher que não comessem do fruto da árvore do conhecimento do bem e do mal.

Não custa entender que o primeiro pecado é simbolizado pela desobediência à proibição divina de não comer fruto da árvore do conhecimento do bem e do mal. É certo que o homem, por viver em sociedade e pelo fato de ser humano junto com

outros humanos, ele não dispõe da capacidade de ser o juiz último de tudo. Evidentemente, essa transgressão significou a ruptura entre Deus e o ser humano, com repercussões em castigos que configuram o cotidiano da vida humana na lida da produção e da reprodução da existência.

Ao serem obrigados a trabalhar para obter o seu sustento, homem e mulher se deparam, neste momento histórico, com o modelo de produção capitalista, que se orienta pela busca constante de lucro. Esse fato desencadeou a relação desequilibrada do ser humano com o meio ambiente, pois a necessidade de alimento e o crescimento acelerado da raça humana fomentam a destruição dos recursos naturais.

Se analisada a narrativa da criação sob essas ponderações, parece ficar claro que, uma vez fora do plano divino, o ser humano não conseguiria se guiar de forma sensata. A rigor, fora dele, confusão, insensatez, enganos e toda sorte de desentendimento e desestruturas se tornariam parte da vida do homem.

A perversidade da destruição ambiental, retratada por estudiosos e de forma aligeirada nestes escritos, indica que o modo produtivo hodierno é devastador, com o peso de que as matérias primas são finitas. Tais constatações colaboraram, certamente, para o surgimento da consciência planetária em prol do meio ambiente.

Em decorrência da crise ambiental global e respectiva tomada de consciência, a sociedade entendeu a importância do emergir de uma nova consciência planetária, um agir ético e responsável em prol do meio ambiente. Por isso, festejou a criação de documentos elaborados em diversas reuniões internacionais, que trataram do desenvolvimento sustentável, em combinação com a preservação da natureza.

As decisões dos congressos internacionais foram como que um aceno para a possibilidade do retorno à vida paradisíaca. E é nessa linha de pensamento que se ousou seguir adiante, ao tomar os textos bíblicos do Antigo Testamento como base para a proposição de novos Princípios Ambientais e ou reformular alguns já existentes. Nesta tese, atreveu-se a considerá-los como sua decorrente contribuição científica, no sentido de que possam ser fundamentos principiológicos de futuras legislações ambientais. Conforme descritos no último capítulo, são eles:

- Princípio da Responsabilidade Ambiental. Com base em Gênesis 1, é fundamental para a vida do planeta Terra e, conseqüentemente, para a existência das gerações futuras. Pois administrar os recursos naturais com responsabilidade é a questão.

- Princípio do Cuidado. Está relacionado ao zelo para com a natureza, o esmero, o carinho, o amor e o respeito para com o planeta. Em Gênesis, encontra-se o seu ponto de apoio. Não se confunde com o Princípio da Responsabilidade, apesar de se notar nexos complementares, com ele não se confunde, pois que o da responsabilidade se situa no campo da gestão responsável dos recursos naturais. Este princípio envolve o cuidado com o entorno, que trata do saneamento básico, o qual em Deuteronômio é materializado na necessidade de enterrar as fezes e manter a higiene do acampamento dos israelitas. Também envolve o cuidado com a água e com a Terra, pois que a água é a fonte da vida e a terra produz a vida. Ela tem o direito ao descanso, de acordo com as normas reguladoras do Ano Sabático, conforme salientado no último capítulo.

- Princípio da Preservação. Este princípio também envolve a preservação da Fauna e da Flora. Preservar é condição primeira para a subsistência e, conseqüentemente, para a sobrevivência. A Base bíblica deste Princípio se encontra em Deuteronômio. Quanto à fauna, o Princípio da Preservação retrata a preocupação com os animais, e com a de garantir a capacidade de multiplicação das espécies. Exemplo claro encontra-se no livro de Deuteronômio (22,6-7), em que se veda a captura da ave no ninho, sendo permitido apenas a coleta dos ovos ou filhotes, garantindo-se, assim, o continuar do ciclo natural. Quanto ao Princípio da Preservação da Flora, está inserido no livro do Deuteronômio, que prevê a necessidade de preservar as árvores para que elas possam servir de alimento.

Chegado a esse ponto, não se pode descurar, de um lado, que tais princípios podem orientar a formulação de novas leis que tiverem por foco a preservação da natureza. Por outro, é digno de nota se reportar às sugestões, em modos contributivos, apontadas no final do segundo capítulo, como portadoras da virtualidade de mediar mudanças da sociedade mundial em favor da preservação da natureza, com respectivas repercussões na vida dos habitantes atuais e na das gerações futuras.

O olhar, nesta altura, volta-se para a espiritualidade, filha dileta da religião. Ao longo desta tese, como que o seu pano de fundo, buscou-se atentar para o fato de que ela dispõe da virtualidade de ensejar e fortalecer compromissos voltados para a preocupação com o meio ambiente, à medida que despertam no crente o desejo de cuidar e preservar o que Deus criou, em uma dinâmica alimentada pelo cumprimento da vontade do Criador.

A questão espiritual é fundamental para o caminho da convivência harmônica entre as pessoas, para a celebração da vida e da paz interior. É provável que a espiritualidade seja, futuramente, um dos paradigmas mais importantes, porquanto representará a mola propulsora das ações que redirecionarão o planeta Terra na direção dos desígnios do Criador. Sem a evolução espiritual do homem, outros paradigmas, inclusive o modelo que pugna pelo desenvolvimento sustentável, poderão ter dificuldades em termos da sua eficácia.

Alinhada à espiritualidade, a educação ambiental é um dos caminhos que pode contribuir para a vivência harmoniosa entre o ser humano e a natureza.

Postas tais considerações, pode-se dizer que a educação ambiental, que em última instância visa a sustentabilidade ambiental, deve ser uma prática social crítica e auto-reflexiva, com vistas à atualização humana no que se refere ao respeito pelo meio ambiente e, conseqüentemente, pela vida de todos os habitantes do planeta Terra, em todas as épocas, atual e vindouras.

Ao tratar desse assunto, necessita-se considerar o planeta e tudo que está inserido nele, pois o homem é natureza, parte do sistema ecológico. Se a toda ação corresponde uma reação, a humanidade poderá encontrar respostas mais satisfatórias para a solução dos problemas atuais se redirecionar o olhar para o passado, pensar no presente (atualmente prejudicado) e agir preventivamente para não sofrer no futuro.

Depreende-se, portanto, que o meio ambiente equilibrado é uma questão que se impõe a cada ser humano e dele exige uma postura inerente à sustentabilidade, cuja mediação é facilitada pelo arranjo da espiritualidade e da educação ambiental.

Portanto, demonstrou-se que a espiritualidade religiosa aliada à reinterpretação de textos bíblicos do Antigo Testamento contribui para a emergência de princípios no âmbito do Direito Ambiental contemporâneo.

Conclui-se o presente estudo reiterando questionamentos que, possivelmente, serão objeto de novas pesquisas, com objetivo de trilhar outros caminhos. Propugna-se, porém, pelo eixo condutor da procura de novos valores para iluminar o mundo. Por isso, embora parecendo incomum, em que pese a ousadia em propor novos princípios ambientais, e vislumbrar algumas sugestões que se imagina com a virtualidade de defender a sustentabilidade ambiental, esta tese não apresenta conclusão, senão os seguintes questionamentos: a) Como retornar à vida paradisíaca, em uma metáfora relativa à vivida pelos primeiros pais

bíblicos? b) Se o ser humano viveu no paraíso, a ele pode retornar? c) Afinal e por ser histórico, o homem é o senhor da sua história e, em assim sendo, pode realizar o retorno a épocas em que a natureza se confundia com o próprio ser humano? d) Será que uma educação ambiental, iluminada pela espiritualidade, não seria um caminho para a tomada de partido em favor do desenvolvimento sustentável, com vistas a que a humanidade vivencie vida boa?

REFERÊNCIAS

A BÍBLIA SAGRADA. **Edição Pastoral**. Tradução, introduções e notas de Ivo Storniolo e Euclides Martins Balacin. São Paulo: Paulus, 1990.

ABREU, Marco Antônio Pereira de. **Urbanização e (des)ruralização da agricultura familiar e seus atores**. São Paulo: Fonte Editorial, 2013.

ANTUNES, Paulo de Bessa. **Direito ambiental**. 12. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

AGRICOLA, Josie Melissa; PIETRAFESA, José Paulo. Resíduos Sólidos, Desenvolvimentos Rural e Sustentabilidade: um equilíbrio distante. In: AGRICOLA, J. M.(org.). **Cerrado, energia e sustentabilidade**. Goiânia: PUC Goiás, 2012. p. 25-41.

ARAUJO, Rodolfo de Medeiros. **Manual de Direito Ambiental**. São Paulo: CL EDIJUR, 2012.

ARMSTRONG, Karen. **A Bíblia: uma biografia**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2007.

BARBIERI, José Carlos. **Gestão ambiental empresarial: conceitos, modelos e instrumentos**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2007.

BARACHO, José Alfredo de Oliveira. **Teoria da constituição**. São Paulo: Resenha Universitária, 1979.

BELLEN, Hans Michael Van. **Indicadores de sustentabilidade: uma análise comparativa**. 2. ed. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2006.

BÍBLIA DE JERUSALÉM. 5. impr. São Paulo: Paulus, 2002. (Coord.: José Bortolini; Arno Brustolin).

BOBBIO, Norberto. **O positivismo jurídico: estudos de filosofia do direito**. Tradução de Márcio Pugliesi, Edson Bini, Carlos E. Rodrigues. São Paulo: Ícone, 1999.

BOFF, Leonardo. **Saber cuidar: ética do humano – compaixão pela terra**. Petrópolis: Vozes, 1999.

_____. **Ética e moral: a busca dos fundamentos**. Petrópolis: Vozes, 2003.

_____. **A opção-Terra: a solução para a Terra não cai do céu**. Rio de Janeiro: Record, 2009a.

_____. **Consciência planetária e religião: desafios para o Século XXI**. Pedro A. Ribeiro de Oliveira, José Carlos Aguiar de Souza (organizadores). São Paulo: Paulinas, 2009b.

_____. **Sustentabilidade: o que é: o que não é**. Petrópolis: Vozes, 2012.

BRAUN, Ricardo. **Novos paradigmas ambientais: desenvolvimento ao ponto sustentável**. 3. ed. Petrópolis: Vozes, 2008.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**: Texto Constitucional promulgado em 5 de outubro de 1998. Brasília: Senado Federal, Subsecretarias de Edições Técnicas, 2003.

_____. Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1996. Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L5172.htm>. Acesso em: 06 abr. 2014.

_____. Lei n° 6.938, de 31 de agosto de 1981. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente. Brasília, 31 de agosto de 1981. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6938.htm>. Acesso em: 04 out. 2013.

_____. Lei n° 7.347, de 24 de julho de 1985. Disciplina a ação civil pública de responsabilidade por danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico e dá outras providências. Brasília, 24 de julho de 1985. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7347.htm>. Acesso em: 04 out. 2013.

_____. Lei n° 9.795, de 27 de abril de 1999. Dispõe sobre a educação ambiental, institui a Política Nacional de Educação Ambiental e dá outras providências. Brasília, 27 de abril de 1999. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9795.htm>. Acesso em: 04 out. 2013.

_____. Ministério do Meio Ambiente. **Declaração de Estocolmo**. Disponível em: <http://www.mma.gov.br/estruturas/agenda21/_arquivos/estocolmo.doc>. Acesso em: 13 out. 2013.

_____. Ministério do Meio Ambiente. **Protocolo de Kyoto**. Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/estruturas/kyoto.doc>>. Acesso em: 12 out. 2013.

_____. **Rio +20**. Disponível em: <<https://www.rio20.gov.br>>. Acesso em: 13 out. 2013.

_____. Rio +20. **RELATÓRIO RIO+20 O MODELO BRASILEIRO**. Disponível em: <<https://www.rio20.gov.br>>. Acesso em: 13 out. 2013.

CÂMARA, Renata Paes de Barros. Desenvolvimento Sustentável. In: ALBUQUERQUE, José de Lima (Org.). **Gestão ambiental e responsabilidade social: conceitos, ferramentas e aplicações**. São Paulo: Atlas, 2009.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Direito Constitucional**. 6. ed. Coimbra: Livraria Almedina, 1993.

_____. **Introdução ao direito do ambiente**. Lisboa: Universidade Aberta, 1998.

CASTRO, Flávia Lages de. **História do Direito: geral e Brasil**. 9. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011.

CAPRA, Fritjof. **O ponto de mutação: a ciência, a sociedade e a cultura emergente**. Tradução de Álvaro Cabral. São Paulo: Cultrix, 1982.

_____. **O ponto de mutação**. Tradução de Álvaro Cabral. São Paulo: Cultrix, 1991.

_____. **O ponto de mutação**. Tradução de Álvaro Cabral. São Paulo: Cutrix, 2006a.

_____. **A teia da vida: uma nova compreensão científica dos sistemas vivos**. Tradução de Newton Roberval Eichenberg. São Paulo: Cultrix, 2006b.

CARVALHO, Isabel Cristina de Moura. **Educação ambiental: a formação do sujeito ecológico**. 2. ed. São Paulo: Cortez, 2006.

CERQUEIRA, Wagner de. **Rio + 10**. 2011. Disponível em: <<http://www.brasilecola.com/geografia/rio-10.htm>>. Acesso em: 16 de jan. de 2013.

CRAWFORD, Robert. **O que é religião**. Petrópolis: Vozes, 2005.

CROATTO, José Severino. A vida da natureza em perspectiva bíblica. Aparentamentos para uma leitura ecológica da Bíblia. **Revista de Interpretação Bíblica Latino-americana**. Petrópolis: São Leopoldo, v. 21, p. 42-49, 1995.

DERANI, Cristiane. **Direito ambiental econômico**. São Paulo: Max Limond, 1997.

DIAS, Genebaldo Freire. **Educação ambiental: princípios e práticas**. 9. ed. São Paulo: Gaia, 2004.

DIAS, Reinaldo. **Gestão Ambiental: responsabilidade social e sustentabilidade**. São Paulo: Atlas, 2009.

DINIZ, Maria Helena. **Norma constitucional e seus efeitos**. São Paulo: Saraiva, 1989.

DREHER, Martin Norberto. **Para Entender o Fundamentalismo**. São Leopoldo: Unisinos, 2002.

ELIADE, Mircea. **O sagrado e o profano**. São Paulo: Martins Fontes, 1992.

ESPÍNDOLA, Rui Samuel. **Conceitos de princípios constitucionais**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1998.

FIORILLO, Celso Antônio Pacheco. **Curso de direito ambiental brasileiro**. 11. ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

FERREIRA, Joel Antônio. **Paulo, Jesus e os marginalizados**: leitura conflitual do novo testamento. Goiânia: Ed. da UCG, Ed. America, 2009.

FERREIRA, Kárita Ramos. **A Crise Ambiental**: tarefas e desafios na construção da Sustentabilidade. Monografia (Trabalho de Conclusão de Curso de Direito) - Faculdade de Anicuns, Anicuns, 2012.

FREIRE, Paulo. **Educação como prática da liberdade**. São Paulo: Ed. Paz e Terra, 2000.

FREIRE, Ana Maria Araújo. **O legado de Paulo Freire à educação ambiental**. Educação ambiental e cidadania: cenários brasileiros. Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2003.

GABRIEL, Julio César de Castro. **Atualidades**. VESTCON, Brasília, 2009.

GADOTTI, Moacir. **Pedagogia da terra**. 2. ed. São Paulo: Peirópolis, 2000.

GALLI, Alessandra. **Educação ambiental como instrumento para o desenvolvimento sustentável**. Curitiba: Juruá, 2011.

GOMES, Rubens. **Relatório Brundtland e a Sustentabilidade**. 2011. Disponível em: <<http://www.mudancasclimaticas.andi.org.br/node/91>>. Acesso em: 16 jan. 2013.

GONÇALVES, Carlos Roberto. **Direito civil esquematizado**. São Paulo: Saraiva, 2011.

HERVIEU-LÉGER, Danièle. **O peregrino e o convertido**: a religião em movimento. Petrópolis: Vozes, 2008.

HOLTE, Leo Van. **Direito Constitucional**. 5. ed. Salvador: JusPODIVM, 2009.

JONAS, Hans. **O princípio responsabilidade**: ensaio de uma ética para a civilização tecnológica. Tradução do original alemão de Marijane Lisboa, Luiz Barros Montez. Rio de Janeiro: Contraponto: PUC-Rio, 2006.

KIDNER, Derek. **Gênesis**. Introdução e comentário. Sociedade Religiosa. São Paulo: Edição Vida Nova, 2006.

KOHLER, Maria Caludia Mibielli, PHILIPPI Jr., Arlindo. **Agenda 21 como Instrumento para a Gestão Ambiental**. Educação Ambiental e Sustentabilidade. São Paulo: Manole, 2005.

KESSLER, Rainer. **História social do antigo Israel**. Tradução de Haroldo Reimer. São Paulo: Paulinas, 2009.

LANFREDI, Geraldo Ferreira. **Política ambiental**: busca de efetividade de seus instrumentos. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

LEFF, Enrique. **Racionalidade ambiental**: a reapropriação social da natureza. Tradução de Luís Carlos Cabral. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2006.

_____. **Saber ambiental**: sustentabilidade, racionalidade, complexidade, poder. Tradução de Lúcia Mathilde Endlich Orth. 9. ed. Petrópolis: Vozes, 2012.

LIMA, Fabrício Wantoil. **Crimes Contra o Meio Ambiente**: aplicabilidade da legislação ambiental no âmbito municipal. Goiânia: Ed. PUC de Goiás, 2010.

LIMA, Cleodon Amaral de. **PENTATEUCO**. Disponível em: <http://www.padrecleodon.com.br/sagradas>. Acesso em: 21 jan. 2014.

MAÇANEIRO, Marcial. **Religiões & ecologia**: cosmovisão, valores, tarefas. São Paulo: Paulinas, 2011.

MACEDO, Cármem Cinira. **Imagem do eterno**: religiões do Brasil. São Paulo: Editora Moderna, 1989.

MACHADO, Paulo Afonso Leme. **Direito Ambiental Brasileiro**. 11. ed. São Paulo: Malheiros, 2003.

_____. **Direito dos Cursos de Água Internacionais**. São Paulo: Editores Ltda, 2009.

_____. **Instrumentos jurídicos para a implantação do desenvolvimento sustentável**. Goiânia: Ed. da PUC Goiás, 2012.

MACHADO NETTO, Antônio Luís. **Sociologia Jurídica**. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 1987.

MARQUES, Hygor Ribeiro. **Responsabilidade Penal das Pessoas Jurídica nos Crimes Ambientais**. Monografia (Graduação em Direito) - Faculdade Evangélica de Goianésia, Goianésia, 2012.

MATEO, Ramón Martín. **Tratado de derecho ambiental**. Madri: Trivium. 1997.

MILARÉ, Édís. **Direito do ambiente**: doutrina, jurisprudência, glossário. 5. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.

_____. **Direito do ambiente**: doutrina, jurisprudência, glossário. 7. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.

MORAES, Alexandre de. **Direito Constitucional**. 8. ed. São Paulo: Atlas, 2000.

MORAES, Luis Carlos Silva de. **Curso de direito ambiental**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2006.

MORAIS, Eveline Rachel Moreira de. **A Bíblia na educação ambiental**: a contribuição dos textos ecocêntricos do Antigo Testamento. Dissertação (Mestrado em Ciências da Religião) – Universidade Católica de Goiás, Goiânia, 2008.

MORIN, Edgar. **O método 3: a consciência da consciência**. Tradução de Juremir Machado da Silva. 2. ed. Porto Alegre: Sulina, 1999.

_____. **Os sete saberes necessários à educação do futuro**. 2000. p.12. Disponível em: <<http://www2.ufpa.br/ensinofts/artigo3/setesaberes.pdf>>. Acesso em: 16 jun. 2013.

_____. **O método 2: a vida da vida**. Tradução de Marina Lobo. Porto Alegre: Sulina, 2001.

_____. **Ciência com consciência**. Tradução de Maria D. Alexandre e Maria Alice Sampaio Dória. 9. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2005.

_____. **O método 6: ética**. Tradução de Juremir Machado da Silva. 3. ed. Porto Alegre: Sulina, 2007.

MUKAI, Toshio. **Direito Ambiental Sistematizado**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1994.

NALINI, José Renato. **Ética ambiental**. 3. ed. Campinas: Millennium Editora, 2010.

NARDINI, Maurício José. **Da Responsabilidade Penal da Empresa Agrária nos Delitos Ambientais**. Dissertação (Mestrado em Direito Agrário) - Universidade Federal de Goiás, Goiânia, 2000.

OLIVEIRA, Irene Dias de. **Religião e Alteridade: Diferença, Preconceito e Discriminação**. O sagrado e as construções de mundo. Ed. PUC Goiás; Brasília: Editora Universa, 2004.

PALMA, Rodrigo Freitas. **Leis Ambientais na Bíblia**. Goiânia: Kelps, 2002.

PEREIRA, Rodolfo Viana. **Hermenêutica filosófica e constitucional**. Belo Horizonte: Del Rey, 2007.

RÁO, Vicente. **O Direito e a vida dos Direitos**. 3. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1991.

REIMER, Haroldo. "Leis dos Tempos Jubilares na Bíblia: Ensaio de Uma Perspectiva Histórica". **Estudos Bíblicos**. São Paulo: São Leopoldo, n. 58. 1998.

_____. **Elementos e Estrutura do Fenômeno Religioso**. O sagrado e as construções de mundo. Goiânia: Ed. PUC Goiás; Brasília: Editora Universa, 2004.

_____. **Toda a criação**. Ensaio de Bíblia e Ecologia. São Leopoldo: Oikos, 2006.

_____. **Mitologia e literatura sagrada**. Goiânia: Ed. da PUC Goiás, 2009.

_____. **Inefável e sem forma:** estudos sobre o monoteísmo hebraico. São Leopoldo: Oikos; Goiânia: UCG, 2009a.

_____. **Bíblia e Ecologia.** São Paulo: Editora Reflexão, 2010.

REIMER, Haroldo; SILVA, Valmor da (Orgs.). **Hermenêuticas Bíblicas:** Contribuições ao I Congresso Brasileiro de Pesquisa Bíblica. São Leopoldo: Oikos; Goiânia: UCG, 2006.

REIMER, Haroldo; SILVEIRA, João Paulo de Paula. Prolegômenos para uma história cultural das religiões. In: REIMER, Haroldo; SILVEIRA, João Paulo de Paula; PROTO, Leonardo Venicius Parreira (orgs.). **Primeiros Diálogos:** uma introdução à reflexão histórica. São Leopoldo: Oikos, 2012. p. 61-72.

REIMER, Haroldo; RICHTER REIMER, Ivoni. Espiritualidad ecológica en la Biblia. Ribla. In: **ESPIRITUALIDAD BÍBLICA en una perspectiva ecológica.** Revista de Interpretación Bíblica Latino Americana nº 65. Recu: Quito, Ecuador, 2011. p. 46-59.

RIBEIRO, Antônio Lopes. A prática da alteridade como exercício de reconhecimento dos Direitos Humanos. In: **Direitos Humanos:** enfoques bíblicos, teológicos e filosóficos. São Leopoldo: Oikos, Goiânia: PUC, 2011. p.189.

RICHTER REIMER, Ivoni; MATOS, Keila. Sobre Origens do Ser e das Coisas: uma apresentação. In: RICHTER REIMER, Ivoni; MATOS, Keila (orgs). **Mitologia e literatura sagrada.** Goiânia: Ed. da PUC Goiás, 2009. p. 7-10.

RICHTER REIMER, Ivoni. **Terra e água na espiritualidade do movimento de Jesus.** Contribuições para um mundo globalizado. São Leopoldo: Oikos; Goiânia: PUC, 2010.

RODRIGUES, Rubson Marques. **MOVIMENTOS SOCIAIS DE EDUCADORES E SUAS REPERCUSSÕES NA EDUCAÇÃO BRASILEIRA: LUTAS, CONQUISTAS E DESCONSTRUÇÕES (DÉCADAS 1990-2000).** Tese (Doutorado em Educação) - Pontifícia Universidade Católica de Goiás, Goiânia, 2010.

ROSATTI, Horacio D. **Derecho ambiental constitucional.** Santa Fe: Rubinzal-Culzoni, 2004.

SACHS, Ignacy. **Desenvolvimento:** incluyente, sustentável, sustentado. Rio de Janeiro: Garamond, 2008.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Pela mão de Alice:** o social e o político na pós-modernidade. 9. ed. São Paulo: Cortez, 2003.

SEIFFERT, Mari Elizabete Bernardini. **Gestão ambiental:** instrumentos, esferas de ação e de educação ambiental. São Paulo: Atlas, 2010.

SILVA, Anderson Furlan Freire da. **Direito ambiental.** Rio de Janeiro: FORENSE, 2010.

SILVA, Darly Henriques da. **Protocolos de Montreal e Kyoto: pontos em comum e diferenças fundamentais.** Revista Brasileira de Política Internacional. v. 52, n. 2, p. 155-172. 2009. Disponível em: <<http://www.scielo.br/scielo>>. Acesso em: 2 nov. 2013.

SILVA, José Afonso da. **Direito Ambiental Constitucional.** São Paulo: Malheiros, 1995.

SIMKINS, Ronald A. **Criador e criação: a natureza na mundividência do antigo Israel.** Petrópolis: Vozes, 2004.

SIRVINKAS, Luís Paulo. **Manual de Direito Ambiental.** 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2003.

STORNILO, Ivo. "Ecologia no Deuteronômio?". In: **Mosaicos da Bíblia.** n. 8. São Paulo: CEDI, 1992.

TACHIZAWA, Takeshy. **Gestão ambiental e responsabilidade social corporativa: estratégias de negócios focadas na realidade brasileira.** 6. ed. São Paulo: Atlas, 2009.

TRINDADE, Antônio Augusto Cançado. **Direitos Humanos e meio ambiente: paralelos dos sistemas de proteção internacional.** Porto Alegre: SAFE, 1993.

WAINER, Ann Helen. **Olhar ecológico através do Judaísmo.** Rio de Janeiro: Imago, 1996.

WEISS, Edith Brow. **Um mundo para las futuras generaciones: derecho internacional, patrimonio común y equidad intergeracional.** Madrid: Mindi-Prensa, 1999.

ZABATIERO, Júlio Paulo Tavares. Hermenêuticas da Bíblia no mundo evangelical. In: REIMER, Haroldo; SILVA, Valmor da (Orgs.). **Hermenêuticas Bíblicas: Contribuições ao I Congresso Brasileiro de Pesquisa Bíblica.** São Leopoldo: Oikos; Goiânia: UCG, 2006. p. 61-74.